

6.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Anexo A - Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será adotada na presente dispensa eletrônica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Não será adotada na presente dispensa eletrônica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e receber a Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias.

10.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2 As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 Apêndices da documentação técnica

12.12.1.1 Apêndice 1 Termo Justificativas Técnicas Relevantes

12.12.1.2 Apêndice 2 Caderno de Encargos Especificações Técnicas

12.12.1.3 Apêndice 3 Orçamento Analítico

12.12.1.4 Apêndice 4 Orçamento Sintético

12.12.1.5 Apêndice 5 Orçamento Resumo

12.12.1.6 Apêndice 6 Composição do BDI

12.12.1.7 Apêndice 7 Cronograma Físico-Financeiro

12.12.1.8 Apêndice 8 Composições de Preço Unitário

12.12.1.9 Apêndice 9 Encargos Sociais

12.12.1.10 Apêndice 10 Memória de Cálculo

12.12.1.11 Apêndice 11 Curva ABC Insumos

12.12.1.12 Apêndice 12 Curva ABC Serviços

12.12.1.13 Apêndice Declaração Autor

12.12.1.14 Apêndice Anotação de Responsabilidade Técnica

12.12.2 Anexos (Modelos)

12.12.2.1 Anexo A Termo de Referência nº 38/2026

12.12.2.2 Anexo B Modelo da Relação de Contratos Firmados

12.12.2.3 Anexo C Minuta do Termo de Contrato

12.12.2.4 Anexo D Modelo do Termo de Vistoria

12.12.2.5 Anexo E Modelo de Proposta e Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento

12.12.2.6 Anexo F Modelo da Ordem de Serviço

12.12.2.7 Anexo G Modelo do Capeador de Medição

12.12.2.8 Anexo H Modelo do Requerimento de Aditivo

12.12.2.9 Anexo I Modelo da Comunicação de Encerramento

12.12.2.10 Anexo J Modelo do Termo de Recebimento Provisório

12.12.2.11 Anexo K Modelo do Termo de Recebimento Definitivo

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Termo de Referência 38/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		08/04/2026 17:03 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	100/2026	64278.005640/2026-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(1º Grupamento de Engenharia / 1955)

GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 100/2026**

(Processo Administrativo nº 64278.005640/2026-86)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de obras de engenharia para **ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

				VALOR	VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / CATSER	UND	QTD	UNITÁRIO	UNITÁRIO
1	ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CATSER 1619	OBRA	1	R\$ 103.550,57	R\$ 103.550,57

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **OBRA DE ENGENHARIA**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como contrato por escopo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000046/2026;

2.2.2 Data de publicação no PNCP: 28/04/2025;

2.2.3 Id do item no PCA: 231;

2.2.4 Classe/Grupo: 541 - Serviços gerais de construção para obras de engenharia civil;

2.2.5 Identificador da Futura Contratação: 160176-100/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição como um todo consta nos apêndices deste Termo de Referência, referente à ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 CADERNO DE ORIENTAÇÃO - ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DO MEIO AMBIENTE NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (DPIMA-CO02.2026), entre outras questões, evidenciar as seguintes:

4.1.1.1 Contratação, sempre que possível, de obras que considerem a eficiência energética das edificações, utilização de materiais ambientalmente corretos, disposição de resíduos e utilização racional da água;

4.1.1.2 Aproveitar a ventilação e a iluminação naturais.;

4.1.1.3 Utilizar madeira certificada ou de comprovada origem legal e, de preferência, produzida nas proximidades.;

4.1.1.4 Implementar sistemas de reaproveitamento da água para fins não potáveis.;

4.1.1.5 Aproveitar energia de fontes alternativas.;

4.1.1.6 Utilizar torneiras com temporizador, lâmpadas fluorescentes sem mercúrio, lâmpadas LED, bacias sanitárias com menor consumo de água, controladores automáticos de luz para banheiros e corredores etc...;

4.1.1.7 Vedação para depositar insumos e resíduos da construção civil e demolição diretamente sobre o solo e que sejam adotadas medidas de contenção (baias, caçambas, container etc, para prevenir o desperdício e o carreamento de resíduos para a rede de esgoto e águas pluviais.;

4.1.1.8 Alertar sobre a disposição da “placa da obra”, em local de fácil visualização pelo público externo, conforme legislação vigente, no máximo até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.;

4.1.1.9 Vedação de qualquer bloqueio/interdição para o trânsito local, acessibilidade ou mobilidade de veículos e pessoas. As situações excepcionais deverão ser autorizadas pela contratante e realizados nos horários de menor movimento e devidamente sinalizadas para prevenção de acidentes.;

4.1.1.10 Vedação para preparação de massa para reboco/revestimento/rejunte diretamente sobre o solo, devendo esse procedimento ser realizado por equipamento mecânico ou manualmente sobre material isolante do solo. As situações excepcionais deverão ser autorizadas pela contratante e o local deverá ser entregue sem qualquer resíduo ou o local será reconstituído à sua condição inicial, sem qualquer custo adicional;

4.1.1.11 Especial atenção acerca dos veículos utilizados pela contratada, quanto às suas condições de utilização e segurança, rigorosamente dentro da previsão da legislação de trânsito;e

4.1.1.12 Especial atenção no transporte de resíduos da obra, adotando medidas de proteção com utilização de cobertura, a fim de prevenir a queda ou lançamento de resíduos em logradouros públicos ou gerando danos a particulares e ao meio ambiente.

4.1.1.13 Observar as prescrições constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.1.1.14 Observar o conteúdo do Manual Básico de padronização de Segurança e saúde no trabalho conforme as legislações vigentes para empresas contratadas, na prestação de serviços ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.2.1 será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada e fornecimento de mão de obra especializada

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total** da contratação.

4.7.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14 A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.14.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.19.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 09h00 às 16h00**.

4.25 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante solicitação de agendamento enviada para o **e-mail licitacao1gpte@gmail.com**.

4.26 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.27 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 Início da execução do objeto: 7 (sete) dias *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 *A Contratada deverá respeitar o prazo conforme cronograma em Apêndice; e*

5.1.2.2 Por ocasião dos aditivos de prazo, será necessário a apresentação de novo cronograma, devidamente adequado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nas instalações do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2205 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58040-000

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16h30, ressalvadas situações emergenciais que exijam adequações, previamente autorizadas pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas conforme definido nas entregas das etapas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais e equipamentos elétricos deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificado de conformidade do INMETRO ou órgão equivalente e atender integralmente às normas técnicas da ABNT e da concessionária de energia local.

5.4.2. A Contratada deverá realizar os testes e ensaios necessários, incluindo comissionamento do transformador, ensaios de proteção dos relés digitais e testes de carga do grupo gerador, apresentando relatórios técnicos assinados por engenheiro eletricista habilitado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Conforme descrito na tabela do item 1.1 e necessidades detalhadas nos apêndices deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (**doze**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.7 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1 Camisa ou camiseta em tecido apropriado com identificação da empresa CONTRATADA;

5.7.1.2 Calça comprida em tecido resistente;

5.7.1.3 Calçado de segurança (botina ou sapato), com biqueira de aço ou material composto, solado antiderrapante e isolamento elétrico, conforme NR-06 e NR-10;

5.7.1.4 Cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte e absorvedor de energia, quando aplicável para trabalhos em altura;

5.7.1.5 Capacete de segurança classe B (para trabalhos com eletricidade), conforme NR-10;

5.7.1.6 Óculos de segurança com proteção lateral;

5.7.1.7 Luvas de proteção isolantes para trabalhos em circuitos energizados, conforme classe de tensão aplicável;

5.7.1.8 Luvas de vaqueta ou raspa para trabalhos mecânicos;

5.7.1.9 Protetor auricular tipo plug ou concha, quando necessário

5.7.2 A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.3.1 Camisas/camisetas: tecido 100% algodão ou malha com no mínimo 30% algodão, gramatura mínima de 160g/m², com costura reforçada;

5.7.3.2 Calças: tecido brim, sarja ou similar, com gramatura mínima de 240g/m², com costura reforçada e passantes para cinto;

5.7.3.3 Calçados de segurança: couro legítimo ou material sintético de alta resistência, com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego válido, atendendo às normas NR-06 e NR-10;

5.7.3.4 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-06 e NR-10;

5.7.3.5 Capacetes: material termoplástico de alto impacto, classe B, com carneira ajustável e jugular;

5.7.3.6 Luvas isolantes: devem atender à classe de tensão dos trabalhos a serem executados, com teste de rigidez dielétrica em dia e Certificado de Aprovação válido.

5.7.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5 Os uniformes e **Equipamentos de Proteção Individual** deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.6 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado da entrega de uniformes e EPIs a cada empregado, incluindo as datas de entrega e substituição, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado;

5.7.7 É vedado o início das atividades de qualquer empregado que não esteja devidamente uniformizado e equipado com todos os EPIs necessários à execução segura dos serviços de adequação elétrica;

5.7.8 A CONTRATADA é responsável pela higienização, conservação e reposição dos uniformes e EPIs, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

5.7.9 Os uniformes deverão conter identificação visível da empresa CONTRATADA, bem como o nome do empregado, de forma discreta e profissional.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1 Entrega formal dos produtos finais: a Contratada deverá entregar relatório de execução, "as built" das instalações, certificados de conformidade, relatórios de testes e ensaios, manuais técnicos e demais documentos exigidos.

5.8.2 Validação técnica: toda a documentação e os serviços executados serão analisados pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com o Projeto Básico, normas técnicas e diretrizes da concessionária. Eventuais pendências deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estipulado.

5.8.3 Transferência de conhecimento: a Contratada deverá, se solicitado, realizar reunião técnica com a equipe da Administração para apresentar os sistemas implantados, esclarecer dúvidas operacionais e fornecer orientações sobre operação básica e manutenção preventiva dos equipamentos.

5.8.4 Declaração de quitação contratual: após a aprovação final, será emitido o termo de recebimento definitivo, mediante atesto do Fiscal do Contrato, liberando a Contratada das obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.20.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.20.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- e

6.20.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.20.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- f) documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.20.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.21 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.22 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.23 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.24 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.25 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.26 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.27 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.28 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.29 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.30 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.34 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.35 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.36 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.37 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.38 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.39 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.40 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.41 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.41.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.41.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.42 As compensações de jornada limitam-se:

6.42.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.42.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.43 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.44 A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.45 A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.46 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.47 O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.48 O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.49 A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.49.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.49.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.50 O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.51 Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.52 Cabe ao Gestor do contrato:

6.52.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.52.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.52.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.52.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.52.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.52.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.52.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.52.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.52.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o inciso III, do Art. 2º, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.52.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.53 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (Art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Entrega tempestiva dos serviços contratados, intermediários e finais, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3.2 Conformidade técnica dos serviços executados com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo observância às normas da ABNT, legislações vigentes, regulamentos da concessionária de energia elétrica e diretrizes técnicas da Administração.

7.3.3 Qualidade e desempenho dos materiais e equipamentos instalados, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, certificados de conformidade do INMETRO ou órgão equivalente, bem como relatórios de testes e ensaios devidamente aprovados pela fiscalização.

7.3.4 Correção de eventuais desconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo ao andamento do cronograma contratual e à continuidade dos serviços.

Recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.2 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7 O fiscal **técnico** do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 O prazo de validade;

7.21.2 A data da emissão;

7.21.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 O valor a pagar; e

7.21.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.35.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.35.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.36 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro de 2026.

7.37 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.41 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2 custos unitários: nenhum dos custos unitários apresentados na proposta deve exceder os valores orçados pela Administração para cada item especificado nas planilhas orçamentárias. Propostas que apresentem custos unitários superiores aos orçados pela Administração serão desclassificadas, conforme o §3º, do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

9.25 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **do Conselho Regional de Classe para os Responsáveis Técnicos**, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para o Engenheiro, serviços de execução de serviços, no mínimo 50% do escopo para cada item, para os seguintes serviços:

9.32.1.1 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60; e

9.32.1.2 DIVISORIA SANITÁRIA, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM,

9.32.1.3 **NÃO** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1 Para o Engenheiro:

9.35.1.1 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60; e

9.35.1.2 DIVISORIA SANITÁRIA, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM,.

9.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º, do Art. 67, da Lei nº 14.133/2021)

9.37 Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no **Anexo A** deste Termo de Referência

9.38 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do **caput** do Art. 156, da Lei [n.º 14.133 /2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1 ata de fundação;

9.43.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 103.550,57 (Centro e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 Gestão/unidade: UG Primária - Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176);

11.2.2 Fonte de recursos: 0100000000;

11.2.3 Programa de trabalho: 051536112219D0001;

11.2.4 Elemento de despesa: 3.3.90.39-00; e

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

13. ANEXO I

~~ANEXO I[A1]~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])~~

JUSTIFICATIVA: não serão adotadas na presente contratação, tendo em vista que será adotado o modelo de Termo de Contrato.

14. ANEXO II

~~ANEXO II~~

~~TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA~~

JUSTIFICATIVA: não será adotado na presente licitação.

15. Responsáveis

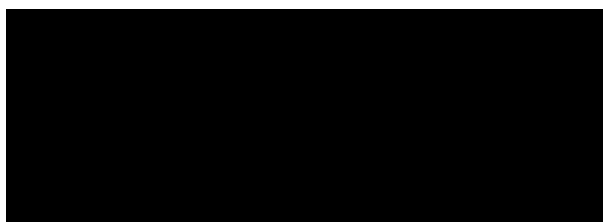
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



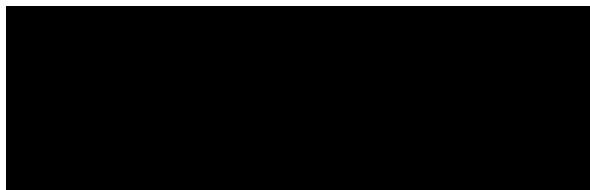
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 17:03:49.



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
Processo Administrativo nº 64278.002991/2026-35

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na presente data:

Nome do Órgão/Empresa	Objeto contratual	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
		Até __/__/__	
		Até __/__/__	
		Até __/__/__	
		Até __/__/__	
Valor total dos Contratos			R\$ _____
Local e data			
Assinatura e carimbo do emissor			

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo e contatos dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO TÓPICO 9.35 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Contrato 4/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		31/03/2026 13:32 (v 0.2)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	100/2026	64278.005640/2026-86

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(1º Grupamento de Engenharia/1955)

GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 100/2026

(Processo Administrativo NUP 64278.005640/2026-86)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A PESSOA JURÍDICA - CNPJ RAZÃO SOCIAL

A União, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede no(a) Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa /Estado Paraíba - (CEP: 58.030-909), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] Coronel, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado(a) pelo nº Boletim Interno nº 232 , de 12 de dezembro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército , doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado

CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.005640/2026-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 100/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CATSER 1619	OBRA	1	R\$ 103.550,57	R\$ 103.550,57

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Aviso de Contratação da Dispensa Eletrônica nº 100/2026;

1.3.2 O Termo de Referência nº 38/2026;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do §2º, art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18 Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A5] ;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3 florestas plantadas; e

9.47.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do Art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do Art. 183, da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.6 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no § 2º, do Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3 Das indenizações e multas.

13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do Art. 139, da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/unidade: [...]; UASG 160176 - Comando do 1º Grupamento de Engenharia

15.1.2 Fonte de recursos: [...]; 0100000000

15.1.3 Programa de trabalho: [...];

15.1.4 Elemento de despesa: 3.3.90.39-00;

15.1.5 Plano interno: [...]; e

15.1.6 Nota de empenho: [...];

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 /2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa / PB, Seção Judiciária de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

ANEXO E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026
NUP/NUD N.º 64278.002991/2026-35

(NOME DO LICITANTE), (RAZÃO SOCIAL). (CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX), através de seu (QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL), declara para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90005/2026** que vistoriou ou enviou representante legal através de procuração, aos locais de realização dos serviços especiais de engenharia, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, sob responsabilidade do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, doravante denominada Contratante, objeto desse Pregão Eletrônico, e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

João Pessoa, PB, ____ de ____ de 2023.

NOME COMPLETO – POSTO/GRAD
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

e-mail para agendamento da vistoria: licitacao1gpte@gmail.com

ANEXO E
MODELO CARTA PROPOSTA

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 100/2026

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos ao Agente de Contratação do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, pelo preço global a seguir indicado, para obra de engenharia visando **ADEQUAÇÃO DO CORPO DA GUARDA DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Aviso de Contratação, asseverando que:

a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho e os requisitos de sustentabilidade.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta Dispensa Eletrônica.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução do objeto, nos termos do Aviso de Contratação e seus Apêndices, o valor total de R\$ (.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

5. O Prazo de execução da obra de engenharia será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

6. Anexos – (descrever)

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, endereço completo com CEP, Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, telefone/celular/e-mail, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente.

8. e-mail institucional, telefone, celular.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO
(Caso não faça a Vistoria)

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO FORMAL DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, de que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Local e data

Representante da LICITANTE

Nome completo

Cargo

ANEXO G – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OSv:	Unidade requisitante: Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº: 64278.00XXXX/2025-XX – OPUS 202507XXXXXX
Fiscal Técnico do Contrato	
Fiscal Setorial do Contrato	Se não for o caso, excluir este campo.
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Representante:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176)
Programa de Trabalho:	
Plano Interno:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Início da Execução:	
Término da Execução:	
Término da Vigência	

Quartel General em João Pessoa, PB, ___ de _____ de ____

NOME COMPLETO – Posto
Chefe da Seção de Obras Militares
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

NOME COMPLETO
Representante da Contratada
IDT nº _____ e CPF nº _____

ANEXO H – MODELO DO CAPEADOR DE MEDIÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Xª MEDIÇÃO

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019		Vigência (___ dias)
	DD MM AAAA até DD MM AAAA		ATÉ DD MM AAAA
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor

2. DADOS DO PAGAMENTO

- a) VALOR CONTRATADO: R\$ _____
- b) NOTA DE EMPENHO 201XNEXXXXXX **DATA** (citar todas)
- c) VALOR ADITIVO: R\$ _____
- d) VALOR EMPENHADO: R\$ _____
- e) NOTA FISCAL Nº _____ DATA DA EMISSÃO: _____
- f) VALOR: R\$ _____

3. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C Nº: _____

VALOR DA ETAPA: _____ ACUMULADO: _____ SALDO: _____

VISTO FISCAL DE CONTRATO	VISTO CH SOM
_____	_____
NOME COMPLETO – POSTO	NOME COMPLETO

Autorizo o pagamento: _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO – CEL
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

OBSERVAÇÃO: ANEXAR CÓPIAS DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS.

ANEXO I – MODELO DO REQUERIMENTO DE ADITIVO

PAPEL TIMBRADO/LOGOMARCA (Dados da Contratada)			
REQUERIMENTO DE ADITIVO [] DE PRAZO – [] DE VALOR – [] AMBOS			
Ao/A Sr.(a) Fiscal de Contrato Tendo sido verificadas durante a execução do Contrato abaixo identificado as intercorrências registradas no Diário de Obra, geradoras de atrasos/retardamentos significativos (ou necessidades de ajustes dos serviços previstos no projeto), vimos apresentar o presente requerimento de aditivo, acrescentando documentos que podem subsidiar a análise para decisão sobre o pleito apresentado.			
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ____/20XX Início: Término:	Vigência (___ dias) Início: Término:	
Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
HISTÓRIDO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA – VALOR (Incluir/Excluir os campos quando necessário)			
DESCRIÇÃO	VALORES E DATAS	DOCUMENTO GERADO	
Início vigência	DD MMM AAAA	Contrato nº XXXX, de DD MMM AAAA	
Prazo de Vigência	XXX (extenso) dias		
Término da Vigência	DD MMM AAAA		
Prazo de Execução	XXX (extenso) dias	Ordem de Serviço nº X/2023, de DD MMMM AAAA	
Início da Execução	DD MMM AAAA		
Término da Execução	DD MMM AAAA		
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Prorrogação da Execução	XXX (extenso) dias	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
....	
Execução Atualizada	DD MMM AAAA		
Vigência Atualizada	DD MMM AAAA		
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Acréscimo/Supressão de Valor	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	XX Aditivo, de DD MMM AAAA	
Valor Atualizado	R\$ XX.XXXX,XX (..... extenso....)	--	

JUSTIFICATIVA RESUMIDA DO ADITIVO:

ANEXO J – MODELO DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

Eu, _____(NOME COMPLETO)_____, RG N.º _____,
emitido pela _____ e CPF N.º _____, na condição de preposto da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
N.º _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica nominada
encerrou a execução do objeto constante do Contrato nº X/2023, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 2/2023.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para
comprovação de regularidade quanto ao cumprimento do Projeto Básico e seus apêndices, estando em condições de
passar pela verificação da contratante, conforme prescrição Art. 6, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e das
condições estabelecidas no instrumento convocatório.

*Código Penal, art. 299.

Local e data
Nome completo do representante da empresa
Cargo

ANEXO K – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº X/20XX

(A SER EMITIDO NO FINAL DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato	
Modalidade	Nº/Ano	NUP	Nº OPUS
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX- XX	20XXXXXXXXXX
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF	
Contrato nº / Ano / Data	Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ___/2019	Vigência (___ dias)	
	DD MM AAAA até DD MM AAAA	ATÉ DD MM AAAA	
Valor			
R\$ (...extenso)			
Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor	Aditivo nº / Ano / Data	Prazo / Valor
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo:			
Deve ser anulado o valor de R\$ (...extenso) da Nota de empenho 2022NEXXXX, o qual não será aplicado no Serviço. Solicitação de anulação enviada mediante DIEx nº XXXX-SSS/OM, de DD MMM AAAA.			
<p>Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte recebemos, em caráter provisório, a obra DESCRIVER OBJETO, no município de Xxxxx / UF, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço (ou a obra) citado, acima qualificada, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.</p>			
<p>A obrigação foi cumprida:</p> <p>[] no prazo [] fora do prazo (data ____ ____ 2022)</p> <p>[] integralmente [] parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>Excluir as linhas sem preenchimento.</p> <p>Por exemplo: 1) faltou instalar; 2) Tal equipamento não funciona a contento</p> <p>Foi concedido o prazo de xx (xxxx) dias para que as pendências sejam solucionadas para nova verificação e formalização de Novo Termo de Recebimento Provisório.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Outras observações:</p>			

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ... ou não cumprimento do prazo de execução (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

O objeto ora recebido provisoriamente [] CONCLUI [] NÃO CONCLUI o cumprimento da obrigação, [] NÃO ficando [] ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, até o dia ____ de _____ de 2022.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Provisório assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO	DATA DO ACEITE PROVISÓRIO
Local, UF, ____ de _____ de 2022	Local, UF, ____ de _____ de 2022

COMISSÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Boletim Interno nº ____, de ____ de _____ de 2022, da/o ____ OM ____.

NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada
---	--	--

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Diante das informações registradas no presente termo, determino nova avaliação da execução dos trabalhos para ____ de ____ de ____.

Ou

1. Pelas informações registradas no presente termo, considero concluída a execução do objeto.
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.

NOME COMPLETO – POSTO
Ordenador de Despesas

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COMUNICAÇÃO ESCRITA DA CONTRATADA SOBRE CONCLUSÃO.

ANEXO L – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

Timbre de acordo com Art. 42 da Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 (EB 10-IG-01.001).

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº X/20XX

(A SER EMITIDO ATÉ O FIM DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

Contratada Razão Social / CNPJ		Endereço completo – Dados de contato			
Modalidade	Nº/Ano	NUP		Nº OPUS	
	XX/XXXX	64XXX.XXXXX/XXXX-XX		20XXXXXXXXXX	
Objeto		OM Beneficiária – Endereço – Localidade – UF			
Contrato nº / Ano / Data		Execução (___ dias) Conforme Ordem de Serviço nº ____/2019		Vigência (___ dias)	
		DD MM AAAA até DD MM AAAA		ATÉ DD MM AAAA	
Valor					
R\$ (...extenso)					
Aditivo nº / Ano / Data		Prazo / Valor		Aditivo nº / Ano / Data	
Movimento Contábil e Financeiro (tantos registros quantas forem as medições realizadas)					
1ª MEDIÇÃO					
Fatura/Nota Fiscal (Nº Data)	Valor	Multa	Glosa	Liquidação	Pagamento
XXX, de DD MMM AAAA	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XX	2022NSXXXXXX, de DD MMM AAAA	2022OBXXXXXX, de DD MMM AAA
2ª MEDIÇÃO					
Fatura/Nota Fiscal (Nº Data)	Valor	Multa	Glosa	Liquidação	Pagamento
XXX, de DD MMM AAAA	R\$ X.XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX.XX	2022NSXXXXXX, de DD MMM AAAA	2022OBXXXXXX, de DD MMM AAA
Informar valor remanescente da Nota de Empenho que não será aplicada, para fins de anulação de saldo:					
Deve ser anulado o valor de R\$ (...extenso) da Nota de empenho 2022NEXXXX, o qual não será aplicado no Serviço. Solicitação de anulação enviada mediante DIEx nº XXXX-SSS/OM, de DD MMM AAAA.					
<p>Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte recebemos, em caráter definitivo, a obra DESCRIVER OBJETO, no município de Xxxxx / UF, conforme dados registrados no preâmbulo.</p> <p>Após constatar que o serviço (ou a obra) citado, acima qualificada, foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, conforme comunicação escrita da contratada (em anexo) razão pela qual lavra-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o qual se dá plena quitação dos serviços contratados, cessando nesta data, a responsabilidade direta da contratada sobre o Serviço (ou Obra), exceto quanto ao disposto no Art. 618, do Código Civil Brasileiro.</p>					
A obrigação foi cumprida:					
[] no prazo		[] fora do prazo (data ____ ____ 2022)			
[] integralmente		[] parcialmente, tendo em vista o seguinte:			

Excluir as linhas sem preenchimento.

Por exemplo: Todas as ressalvas e pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório nº X/2022, de ___ de _____ de 2022 [] NÃO FORAM [] FORAM atendidas plenamente.

Outras observações:

Por exemplo: é o caso de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade acerca da inexecução de ou não cumprimento do prazo de vigência (texto sugerido, se for aplicável).

Diante do fim do prazo de vigência e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo.

E, para constar, os integrantes da Comissão de Recebimento Definitivo assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada, a outra destinada à autuação nos autos do processo correspondente.

DATA DA COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO		DATA DO ACEITE DEFINITIVO	
Local, UF, ___ de _____ de 2022		Local, UF, ___ de _____ de 2022	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Boletim Interno nº ___, de ___ de _____ de 2022, da/o ___ OM ___.			
NOME COMPLETO – POSTO Representante da OM Beneficiária	NOME COMPLETO – POSTO Representante da Fiscalização	NOME COMPLETO Representante da Contratada	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS			
1. Pelas informações registradas no presente termo, considero encerrado o presente contrato, por execução do objeto.			
2. Seja juntados aos autos do processo o presente termo.			
NOME COMPLETO – POSTO Ordenador de Despesas			

DIEEx Simplificado Nº 2167-SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.006758/2026-21

João Pessoa, PB, 9 de abril de 2026.

Do Chefe da Seção de Obras Militares

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

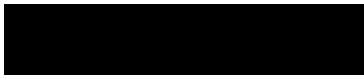
Assunto: Verificação de conformidade de documentação técnica e artefatos

1. Tratando do assunto em epígrafe, solicito o obséquio de mandar conferir os documentos e artefatos elaborados para a obra de engenharia visando a adequação do corpo da guarda deste Grupamento, previamente à anexação nos autos do referido processo (NUP 64278.005640/2026-86) e Contratação 160176-100/2026.

2. Os arquivos para análise estão disponíveis no endereço: W:\SOM\5 - PROJETOS BÁSICOS\2026\05 - Corpo da Guarda\Aviso_TR_Anexos_e_Apendices.


3. Outrossim, solicito informar a data provável para início de registro de propostas, tendo em vista a inclusão dessa informação e finalização do Aviso de Contratação para assinatura desse Ordenador de Despesas.

4. Tão logo sejam informadas e corrigidas as pendências verificadas, o processo digital será encaminhado para a efetivação da contratação planejada.


Chefe da Seção de Obras Militares

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 09/04/2026, às 15:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

MJv3-boNy-fb6E-4okY

DIEx Simplificado Nº 2212-SALC/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.006903/2026-74

João Pessoa, PB, 13 de abril de 2026.

Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe da Seção de Obras Militares, Adjunto da Seção de Obras Militares

Assunto: Análise documental referente serviço de adequação corpo da guarda.

Referências:

[a\) Diex Simplificado nº 2167-SOM/Cmdo 1Gpt E, de 09 ABR 26.](#)

Anexos:

[1\) Diex Simplificado nº 1693-OD/Cmdo 1Gpt E, de 23 MAR 26](#)

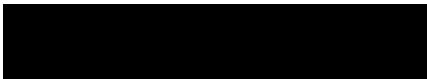
[2\) Diex Simplificado nº 1704-SOM/Cmdo 1Gpt E, de 23 MAR 26](#)

1. Em atenção ao DIEx da referência, versando sobre o procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa eletrônica, visando o serviço de adequação do corpo da guarda do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, conforme Aviso de Contratação nº 100/2026, atualmente em fase de instrução processual, informo que, após a análise técnica dos autos, à luz da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, não foram identificadas inconsistências e não conformidades que demandam saneamento prévio para prosseguimento do feito.

2. Embora o prazo mínimo para cadastramento da proposta na dispensa eletrônica sejam 3 (três) dias úteis, julgo que seja de bom alvitre que o prazo seja o mesmo previsto no inciso II, Art 55, Lei 14.133/21 para serviços e obras comuns de engenharia, ou seja, 10 dias úteis, contados a partir de 02 (dois) dias úteis após entrada do processo na SALC.


3. Sobre a informação solicitada por essa Seção referente à data provável para início de registro de propostas, este OD remeteu os períodos para estudo dessa Seção, Mdt DIEx 1693, de 23 MAR 26, tendo como resposta o DIEx 1704, de 23 MAR 26, anexos, confirmando as datas propostas pelo OD. Conforme citado na Reu realizada com os responsáveis pelos processos licitatórios, ocorrida no auditório deste Gpt E em 7 ABR 26, se a seção responsável adiantar os prazos propostos pelo OD ou mudar o processo licitatório, fará seu próprio planejamento de datas, informando posteriormente ao OD, desde que a data de previsão de homologação não ultrapasse a data inicialmente prevista por este OD.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à equipe de planejamento da contratação para sanar a divergência, se for o caso.


Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 13/04/2026, às 12:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

8r8h-4jAg-4TrO-pU2f

DIEx Simplificado Nº 1693-OD/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.005395/2026-15

João Pessoa, PB, 23 de março de 2026.

Do Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe da Seção de Tecnologia da Informação, Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos, Comandante da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia, Chefe da 5ª Seção, Chefe do Escritório Regional do 1º Grupamento de Engenharia, Gestor do Hotel de Trânsito de ST/Sgt, Chefe do Centro de Operações de Engenharia, Chefe da 4ª Seção, Chefe da Seção de Obras Militares, Adjunto da Seção de Obras Militares

Assunto: processos licitatórios 2026 - análise de linha de controle

Anexos:

- [1\) Processos Licitatórios 2026 Gpt E.xlsx](#)
- [2\) Processos Licitatórios 2026 Gpt E.pdf](#)
- [3\) DIEx nº 157-S1/7º CGCFEx, de 30 JAN 26](#)


1. A administração deste G Comdo está finalizando o planejamento dos processos licitatórios deste ano (2026).

2. Portanto, solicito aos Ch Seç envolvidos que acessem a planilha anexa e realizem os estudos internos em suas seções com a intenção de verificar se as datas previstas para a execução de cada processo licitatório estão condizentes com as necessidades deste Grupamento e, em alguns casos, das OMDS a esta OM. Importante ressaltar que as datas disponibilizadas nesse estudo devem atender a dois princípios: celeridade e exequibilidade. A celeridade refere-se à necessidade desta OM, das OM Gu (GCALC) e das OMDS. A exequibilidade refere-se a possibilidade da SALC, que possui dois pregoeiros, em atender as fases do processo, no que lhe cabe.

3. Informo que os cinco primeiros processos, destacados na planilha com a cor amarela, referem-se ao GCALC.

4. Solicito, ainda, que:

- a. **SALC**, verifique a numeração de cada processo licitatório e re/ratifique, pessoal e presencialmente, com o OD, informando, também, o pregoeiro de cada processo;
- b. **SOM**, atentar para o estudo e retificação das datas no processo de ampliação do HTS, fins de cumprir o determinado no Nr 3 do DIEx 157, do 7º CGCFEx, anexo;
- c. **E4**, realizar o estudo geral das datas e colocar na planilha, bem como verificar com o Cap Totti sobre o cadastro do processo de aquisição de grupo geradores, GPS, colete salva-vidas e bússola no PCA 2026;
- d. **COE**, verificar com o Cap Totti sobre o cadastro do processo contratação de serviço de análise de água em poços tubulares no PCA 2026; e
- e. **todas as seções** possuidoras de processo encaminhem ao OD, via DIEx simplificado, suas re/ratificações **até 26 de março de 2026**, colocando as alterações na cor **VERMELHA**.


Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] em 23/03/2026, às 13:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

8bKf-ZDJX-k3ww-I50D

Nr Processo	Objeto da Licitação	Cadastrado no PCA 2026?	Seção Responsável pela Fase Interna	Militares responsáveis pela fase interna	Pregoeiro	Reunião inicial dos trabalhos	Consolidação demandas, Pesquisa de Preços, Confeção de Documentação Interna (TR e IRP) (40 dias)	Fase de IRP (20 dias)	Edital e TR (15 dias)	Envio para análise jurídica (25 dias)	Data da Sessão pública (40 dias)	Previsão de Homologação do Pregão	Data de Homologação	Vigência do Pregão Anterior	OBSERVAÇÃO
90011/2025	Aquisição de Material de Informática (solução de TIC) – Permanente	SIM	STI	Cap Scherer e Ten Pimentel		01/08/25	Feito	Feito	Feito	Feito	01/04/26 a 20/04/26	21/04/26		04/11/25	VENCIDO
90012/2025	Aquisição de material de informática (comum) – consumo	SIM		Cap Scherer e Ten Pimentel		05/05/25	Feito	Feito	Feito	Feito	Feito	26/03/26 a 10/04/26	13/04/26		19/02/26
90021/2026	Contratação do Serviço de Manutenção de Bens Imóveis	SIM	Cia C	Ten Lopes Júnior e S Ten M Penedo	Ten Moraes Freire	31/03/26	01/04/26 a 30/04/26	04/05/26 a 19/05/26	20/05/26 a 04/06/26	05/06/26 a 25/06/26	26/06/26 a 27/07/26	28/07/26		julho de 2026	
90026/2026	Contratação de Serviços Gráficos e fornecimento e materiais institucionais	SIM	Com Soc	Cel PTTT Sanderson e S Ten Eduardo		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		20/08/26	
90029/2026	Contratação do Serviço de Locação de Veículos	SIM	EROCP	Ten Malveira		14/03/26	14/03/26 a 30/04/26	30/04/26 a 20/05/26	21/05/26 a 05/06/26	03/07/26	07/07/26 a 29/08/26	01/09/26 a 15/09/26		Aguardando homologação	
90014/2026	Contratação de serviço de confecção e substituição de assalto e carroceria de veículos militares	SIM	Cia C	S Ten M Penedo e S Ten De Barros		30/03/26	31/03/24 a 08/5/26	11/05/26 a 29/05/26	01/06/26 a 16/06/26	17/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 21/08/26	24/08/26		NÃO EXISTE	
90001/2026	Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90002/2026	Aquisição de roupa de cama, mesa, banho e uniformes profissionais para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		13/05/26	14/05/26 a 22/06/26	23/06/26 a 13/07/26	14/07/26 a 29/07/26	30/07/26 a 24/08/26	25/08/26 a 02/10/26	05/10/26		NÃO EXISTE	
90003/2026	Aquisição de utensílios de copa, cozinha e refeitório para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		13/04/26	14/04/26 a 22/05/26	25/05/26 a 12/06/26	15/06/26 a 30/06/26	01/07/26 a 24/07/26	27/07/26 a 04/09/26	08/09/26		NÃO EXISTE	
90006/2026	Contratação de serviços de prospecção geológica e geofísica de água subterrânea, por eletroresistividade, para locação de poço tubular	SIM	COE	Cap Lauro e Ten Bhartira		Feito	Feito	X	30/03/26 a 14/04/26	15/04/26 a 11/05/26	15/05/26 a 19/06/26	22/06/26		NÃO EXISTE	
90006/2026	Contratação de serviço de análise de água em poços tubulares	NÃO	COE	Ten Barthira e SC Tamires		30/03/26	31/03/26 a 08/05/26	11/05/26 a 29/05/26	01/06/26 a 16/06/26	17/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 23/08/26	24/08/26			
90007/2026	Aquisição de equipamentos leves e materiais diversos para operações de engenharia	SIM	COE	Cap Lauro e Ten Bhartira		Feito	Feito	X	30/03/26 a 14/04/26	15/04/26 a 11/05/26	15/05/26 a 19/06/26	22/06/26		NÃO EXISTE	
90008/2026	Contratação de serviços de confecção e entrega de artigos de floricultura	SIM	Com Soc	Cel PTTT Sanderson e S Ten Eduardo		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90009/2026	Aquisição de grupo geradores, GPS, colete salva-vidas e bússola	NÃO	E4												
90010/2026	Aquisição de equipamentos leves para construção	SIM	E4												
90011/2026	Contratação de serviços de conectividade móvel satelital em baixa órbita (LEO), utilizando a tecnologia starlink, por meio de planos de dados, para assegurar a continuidade da comunicação dos veículos do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e do Centro de Operações de Engenharia, especialmente em áreas remotas.	SIM	STI	Cap Scherer e Ten Pimentel		23/03/26	24/03/26 a 06/05/26	07/05/26 a 27/05/26	28/05/26 a 12/06/26	15/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 21/08/26	24/08/26		NÃO EXISTE	
90012/2026	Ampliação do Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Hubya e SC Fisher		16/03/26	17/03/26 a 24/04/26	27/04/26 a 18/05/26	18/05/26 a 01/06/26	02/06/26 a 26/06/26	29/06/26 a 07/08/26	10/08/26		~	65% liquidação até 30 JUN 26
90005/2026	Adequação da rede elétrica e subestação do Comando 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Cap Shilton e Ten Aloisio		01/02/26	01/02/26 a 16/03/26	17/03/26 a 06/04/26	07/04/26 a 22/04/26	23/04/2026 a 18/05/26	19/05/26 a 26/06/26	29/06/26		NÃO EXISTE	
90015/2026	Adequação da rede hidrossanitária do Rancho do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Tálita e SC Fisher		01/04/26	02/04/26 a 12/05/26	13/05/26 a 02/06/26	03/06/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90016/2026	Adequação do Corpo da Guarda do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Hubya e SC Fisher		27/04/26	28/04/26 a 05/06/26	08/06/26 a 26/06/26	29/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 07/08/26	10/08/26 a 18/09/26	21/09/26		NÃO EXISTE	
Concorrência 90001/2026	Contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviço de gestão ambiental relacionados à implantação das Escolas de Sargentos do Exército na Rglão Metropolitana de Recife	SIM	ESE	Cel Menezes e Cap Totti		01/12/25									



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)

DIEx nº 157-S1/7º CGCFEx
EB: 64606.000244/2026-01

Recife, PE, 30 de janeiro de 2026.

Do Chefe do 7º CGCFEx

Ao Sr Diretor do PqRMnt/7., Comandante do 16º R C Mec., Comandante do 4º B Com GE., Diretora do HMAR., Comandante da B Adm Curado., Comandante do 15º BI Mtz., Comandante do 31º BI Mtz., Comandante da B Adm Gu JP., Comandante do 71º BI Mtz., Diretora do HGuJP., Comandante do 59º BI Mtz., Comandante do 14º BI Mtz., Chefe do 7º D Sup., Chefe do Estado-Maior da 7ª RM., Comandante do CPOR/R., Comandante do 72º BICaat., Comandante do 7º GAC., Comandante do 4º BPE., Comandante do CMR., Chefe do 5º CTA., Chefe da CRO/7., Subchefe do Estado-Maior do CMNE., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz., Comandante do 10º Esqd C Mec., Comandante da 7ª Cia Com., Chefe do 3º C GEO., Comandante do 14º B Log., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 1º Gpt E., Comandante da 10ª Cia E Cmb.

Assunto: execução das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária 2026

Anexos:

- 1) DIEx nº 1763-SPO6_SChEME_23JAN26.pdf;
- 2) ADPF_854-Vedacao-ao_Nepotismo.pdf;
- 3) DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS.pdf;
- 4) Emendas_2026.xlsx;
- 5) LEI COMPLEMENTAR Nº 210_ DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.pdf;
- 6) PORTARIA CONJUNTA MPO_MGI_SRI-PR Nº 2_ DE 15 DE JANEIRO DE 2026.pdf; e
- 7) emendas 2026_7º CGCFEx.ods.

1. Informo a essa UGA que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026 foi sancionada, autorizando a execução das Emendas Parlamentares, conforme orientações do Estado-Maior do Exército, constantes no DIEx da referência.

2. Nesse contexto, remeto, em anexo, a planilha consolidada de emendas parlamentares 2026 e das UGA deste Centro, para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias ao planejamento e à execução dos recursos.

3. Alerta-se que, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, deverá ser observado o pagamento obrigatório mínimo de 65% das dotações referentes às emendas individuais e de bancada até o encerramento do primeiro semestre, o que impõe celeridade em todas as etapas da execução, inclusive liquidação, sob pena de prejuízo à descentralização dos

recursos.

4. A execução das emendas deverá observar, rigorosamente, as prescrições da Diretriz Geral sobre a Prospecção e Execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), especialmente quanto ao planejamento, à motivação dos atos administrativos, à transparência e ao controle.

5. Reforça-se, ainda, a necessidade de estrito cumprimento das restrições impostas pela ADPF nº 854, que veda a destinação de recursos a entidades do terceiro setor que possuam vínculo de nepotismo com parlamentares autores das emendas ou seus assessores, bem como a contratação ou subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nessas hipóteses.

6. Dessa forma, orienta-se que essa UGA proceda à análise criteriosa dos objetos, beneficiários e entidades eventualmente envolvidas, adotando as cautelas necessárias para evitar inconformidades legais e riscos à execução orçamentária.

7. Por fim, disponibilizo a Seção de Acompanhamento da Gestão para dirimir quaisquer dúvidas acerca do assunto sobredito, por meio do RITEx 870-3052.

[REDACTED]
Chefe do 7º CGCFEx

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [REDACTED] em 30/01/2026, às 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

V8aZ-LRwl-oD9a-IBiJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEEx nº 1763-SPO/6 Sch/EME
EB: 64535.003069/2026-87

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2026.

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Subsecretário de Economia e Finanças, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: execução das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária 2026

Anexos:

- 1) Lei Complementar 210.24.pdf;
- 2) Emendas 2026.xlsx;
- 3) PORTARIA CONJUNTA MPO_MGI_SRI-PR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.pdf;
- 4) Portaria 1448-Eme Dtz Prospeccao Exec Emendas Parlamentares - EB20-D-06.007.pdf; e
- 5) ADPF 854-Vedacao-ao Nepotismo.pdf.

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2026, foi sancionada no dia 14 JAN 26, sob o nº 15.346, autorizando a execução das emendas parlamentares.

2. Nesse contexto, remeto a planilha em anexo para conhecimento e adoção das medidas administrativas necessárias ao **planejamento e à execução dos recursos oriundos de Emendas Parlamentares**.

3. Cabe destacar que o Órgão de Direção Geral (ODG) orienta que as Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) emitam a correspondente Previsão de Recurso Orçamentário (PRO). Adicionalmente, recomenda-se realizar gestões junto às Unidades Gestoras Executoras (UGE) e às Organizações Militares (OM) beneficiárias para iniciarem as **fases interna e externa dos processos licitatórios**.

4. Considerando o disposto no art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 DEZ 25, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que estabelece o **pagamento obrigatório de 65%** (sessenta e cinco por cento) das dotações para emendas individuais e de bancada até o encerramento do

primeiro semestre, é fundamental garantir a **máxima agilidade em todas as etapas de execução das emendas**, incluindo a liquidação. Tal celeridade é necessária para assegurar a prioridade na descentralização dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

5. A execução das emendas deve observar rigorosamente as prescrições da Diretriz Geral sobre a Prospecção e Execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 1.448, de 2 DEZ 24.

6. Torna-se oportuno destacar a necessidade de estrito cumprimento das **restrições impostas pela ADPF 854**, que veda a destinação de recursos a entidades do terceiro setor que:

- a. possuam, em seus quadros diretivos ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de parlamentar autor da emenda ou de assessores vinculados; ou
- b. realizem contratação ou subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios ou dirigentes se enquadrem na condição de nepotismo citada na alínea anterior.

7. Por fim, designo o Cel HERMES, integrante deste ODG, por meio do ramal 6598 e e-mail 6schspo@eme.eb.mil.br, como Oficial de Ligação e em condições de prestar esclarecimentos adicionais sobre o tema em tela.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

[Redacted Signature]

Respondendo pelo Vice-Chefe do EME

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen Div [Redacted] em 23/01/2026, às 07:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

JRk+-Dpb3-3y9l-+ajl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE
EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.448, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a Diretriz Geral sobre a prospecção e execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), 1ª Edição, 2024, no âmbito do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 39, inciso I e III, do Regimento Interno e Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comandante do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022 e art. 49, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP 64535.068365/2024-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Geral sobre a prospecção e execução de Emendas Parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro, 1ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a implantação desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 49, de 6 de dezembro de 2024)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO
DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Pág.

PREFÁCIO.....	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Seção I – Das Normas Gerais.....	7
Seção II – Das Emendas Parlamentares.....	7
Seção III – Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	8
Seção IV – Do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.....	8
Seção V – Do Sistema de Tecnologia da Informação que integra o Planejamento Orçamentário ao Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEx.....	8
Seção VI – Do Calendário de Execução de Emendas Parlamentares.....	9
CAPÍTULO II – DAS PROSPECÇÕES.....	9
Seção I – Das Normas Gerais.....	9
Seção II – Dos Objetos.....	9
Seção III – Dos Valores.....	10
Seção IV – Dos Prazos.....	11
Seção V – Das Emendas Parlamentares Individuais.....	11
Seção VI – Das Emendas Parlamentares Coletivas.....	12
Seção VII – Das Responsabilidades.....	13
CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO.....	15
Seção I – Da Indicação de Beneficiários e Priorização.....	15
Seção II – Da Descentralização do Crédito Orçamentário.....	15
Seção III – Do Plano de Trabalho.....	15
Seção IV – Do Processo Licitatório.....	16
Seção V – Das Alterações Orçamentárias.....	16
Seção VI – Do Monitoramento.....	17
Seção VII – Do Controle.....	17
Seção VIII – Da Prestação de Contas.....	18
Seção IX – Das Responsabilidades.....	18
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO “A” – CONCEITOS ESSENCIAIS.....	22

ANEXO “B” – CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL24

REFERÊNCIAS.....25

PREFÁCIO

Esta Diretriz tem por finalidade apresentar conceitos, princípios e estabelecer normas para a formalização e padronização da proposição, da execução, do monitoramento e da prestação de contas de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Exército Brasileiro.

Essa norma se torna essencial para os Comandos Militares de Área e Órgãos Setoriais, pois permite o direcionamento estratégico de recursos destinados ao Comando do Exército por intermédio de emendas parlamentares. Ela baliza as ações executadas, monitora o cumprimento das metas e facilita a prestação de contas ao Congresso Nacional. Assim, garante-se a efetividade e transparência na aplicação dos recursos orçamentários, fortalecendo a atuação do Comando do Exército em prol da sociedade.

A elaboração desta Diretriz foi embasada em documentos relacionados ao tema na esfera da Administração Pública Federal. Buscou-se alinhar os procedimentos já adotados, adaptando-os às particularidades do planejamento estratégico no Exército.

Com isso, as disposições presentes nesta norma estão em conformidade com a Diretriz Geral do Comandante do Exército.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A presente Diretriz define normas para a governança e gestão de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Exército Brasileiro, e visa à padronização de procedimentos e simplificação dos processos de proposição, execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 2º A elaboração de propostas e execução de emendas parlamentares, sob o aspecto formal, segue os ditames previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/88, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e nos ritos inseridos em atos normativos internos do Poder Legislativo.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 3º As emendas parlamentares são instrumentos que permitem a intervenção do Congresso Nacional no processo de elaboração do orçamento anual, restabelecendo prioridades e metas para o Poder Executivo.

Art. 4º As emendas parlamentares criam oportunidades para os Deputados e Senadores realizarem o acréscimo ou a supressão de programações orçamentárias, com o objetivo de contribuir para o atendimento de demandas existentes e influenciar na aplicação de recursos públicos em prol da sociedade brasileira, podendo reforçar e desonerar o orçamento do Exército.

Art. 5º Existem cinco tipos de emendas parlamentares para o trato aos projetos de lei relativos ao orçamento:

I - individual: é impositiva e de autoria de cada Senador ou Deputado, em que se priorizam iniciativas dentro das áreas de atuação e de interesse do parlamentar;

II - de bancada: faz parte das emendas coletivas, podendo ser impositiva ou discricionária, quando se busca a regionalização do atendimento de um tema específico para um estado ou região do país, e que é relevante para o bloco de congressistas envolvidos;

III - de comissão: de caráter discricionário, é também uma emenda coletiva que visa atender demandas apuradas, no âmbito do Congresso Nacional, diretamente relacionadas às áreas temáticas constituídas por comissões permanentes e que são frequentemente debatidas no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional;

IV - de relatoria: são feitas pelo Deputado ou Senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado “relatório geral”. Há, ainda, as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em áreas temáticas do orçamento. Todas essas emendas dos relatores são submetidas à votação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

V - de texto: tem por finalidade alterar o corpo da proposição ou de seus anexos, sem alterar valores das dotações orçamentárias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização é um órgão legislativo do Congresso Nacional, composto por Deputados e Senadores, que foi instituído pela Constituição Federal de 1988, com as atribuições de examinar e emitir parecer sobre:

I - projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, assim como as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; e

II - planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal, exercendo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL

Art. 7º O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP é uma plataforma informatizada do Ministério do Planejamento que desempenha um papel fundamental nos processos de Planejamento Orçamentário do Governo Federal. O módulo Emendas Parlamentares realiza a gestão dos recursos orçamentários provenientes de emendas parlamentares pelos Congressistas.

Art. 8º Além disso, o Ministério da Defesa e o Exército Brasileiro também utilizam o módulo de emendas parlamentares do SIOP para gerenciar a execução das emendas e solicitar eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício financeiro.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE INTEGRA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO EXÉRCITO – SIPLEX

Art. 9º O Sistema de Tecnologia da Informação que integra o Planejamento Orçamentário ao Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEX é uma iniciativa estratégica que visa adaptar as funcionalidades do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP à realidade específica do Exército Brasileiro. Por meio deste sistema, todas as ações de governança e gestão são customizadas para atender às necessidades da Força Terrestre.

Art. 10. O Sistema incorpora o módulo de emendas parlamentares, permitindo que o Estado-Maior do Exército – EME, os Órgãos Setoriais e os Comandos Militares de Área gerenciem, de forma eficiente, as propostas, as prospecções, as deliberações e as decisões sobre as emendas parlamentares, fortalecendo a interligação entre os atores envolvidos, a celeridade nos processos decisórios, a existência de um único banco de dados e a transparência em todas as fases dos processos relativos às emendas parlamentares.

SEÇÃO VI DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 11. O Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os prazos e os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução das dotações orçamentárias oriundas de emendas.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, a critério da Secretaria de Orçamento Federal, poderão ser abertas janelas orçamentárias e que terão o objetivo de viabilizar as alterações orçamentárias nas emendas parlamentares.

Art. 12. É desejável que as emendas parlamentares estejam executadas até o fim do mês de setembro de cada ano, a fim de permitir a devida prestação de contas do Exército junto aos parlamentares e a obtenção de novas emendas para o exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO II DAS PROSPECÇÕES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 13. Os pleitos do Exército, na prospecção das emendas parlamentares, deverão estar alinhados com o planejamento estratégico, atendendo despesas inseridas no Plano de Distribuição de Recursos (PDR) e que estão prontas para serem executadas pelo Órgão de Direção Geral, pelo Órgão de Direção Operacional – ODOp e Órgãos de Direção Setorial – ODS e no âmbito dos Comandos Militares de Área – C Mil A.

Art. 14. Toda iniciativa de proposição de emenda parlamentar, no âmbito do Exército, deve estar calcada na existência de um projeto básico, quando for o caso, e na certeza da capacidade de execução durante o orçamento vigente, a fim de evitar desgaste no campo político e a necessidade de justificar interpelações externas ao Comando do Exército.

Parágrafo Único – Qualquer restrição de ordem técnica na consecução de uma emenda parlamentar deve, de imediato, por meio do canal de comando, alcançar, de forma detalhada, o Estado-Maior do Exército, que realizará as devidas tratativas com o Gabinete do Comandante do Exército para que, no Congresso Nacional, alcance soluções junto aos Deputados e Senadores.

SEÇÃO II DOS OBJETOS

Art. 15. Os objetos de solicitações de emendas parlamentares devem estar claramente definidos e visam atender demandas das Organizações Militares que, preferencialmente, estejam no planejamento estratégico do Comando do Exército ou identificadas pelos Órgãos Setoriais.

§1º Os objetos da proposição devem contemplar, obrigatoriamente, itens já previstos no quadro de dotação de material das Organizações Militares.

§2º Não é permitido fazer uso de emendas parlamentares para aquisição de material que necessite a criação de cargos ou funções inexistentes nas Organizações Militares beneficiadas no Exército.

§3º Os proponentes somente deverão encaminhar a proposta de objeto pretendido, por meio do canal de comando, se tiver a certeza da capacidade de efetivar a execução orçamentária no exercício fiscal considerado para a emenda parlamentar.

Art. 16. Para as demandas referentes à realização de obras militares, os proponentes devem se certificar da existência dos projetos indispensáveis ao processo licitatório e à contratação dos serviços de engenharia.

§1º Para as emendas individuais deve-se, obrigatoriamente, identificar no objeto pretendido:

I - a inexistência de restrições técnicas para a realização do serviço;

II - o alinhamento do bem com o planejamento estratégico;

III - a garantia de ter projetos aprovados para a execução das obras até o fim do 1º trimestre do exercício considerado; e

IV - a viabilidade da realização do empenho da despesa até o fim do 1º semestre e, preferencialmente, o término da obra até o final do exercício financeiro considerado, evitando ultrapassar o exercício financeiro do ano seguinte, salvo se devidamente justificada.

§2º Além das disposições do parágrafo anterior, as emendas parlamentares de bancada, classificadas como impositivas ou discricionárias, que são destinadas à execução de obras públicas, possuem autorização para terminarem suas execuções fora do exercício financeiro vigente, haja vista que têm regras próprias e que obrigam a bancada a concluir o empreendimento. Entretanto, tal obra deve, obrigatoriamente, ser concluída dentro da legislatura dos parlamentares, salvo casos fortuitos devidamente justificados.

Art. 17. Deve-se atentar para as vedações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em particular, quanto à restrição de aplicação de recursos de emendas parlamentares para:

I - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres regionais; e

II - o pagamento com pessoal.

SEÇÃO III DOS VALORES

Art. 18. Os valores apurados para a proposição de uma emenda parlamentar e sua composição, em custeio e investimento, devem ser cuidadosamente levantados, com o propósito de garantir a adequada execução do processo licitatório e alcançar, integralmente, o bem pretendido no exercício financeiro da lei orçamentária vigente.

§1º O Estado-Maior do Exército informará, anualmente, o valor mínimo a ser considerado para as emendas parlamentares.

§2º No cálculo das emendas parlamentares, devem ser consideradas as projeções inflacionárias, com base em índices oficiais, para que se alcance a obtenção dos ajustes necessários à

execução do bem pretendido até um ano após a apresentação da referida proposta, a fim de evitar um impedimento técnico por motivo de valor insuficiente da emenda.

§3º No caso de obras plurianuais, com recursos de emenda, devem ser apresentadas, oportunamente, para o cálculo e disponibilização de recursos: as correções monetárias decorrentes de inflação (reajuste) e, se for o caso, a necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros – REF, com base em índices oficiais e nota técnica e/ou de repactuação, devido à revisão de projeto em fase de obra – RPFO.

§4º A indisponibilidade de recursos suficientes de uma emenda parlamentar para atender integralmente o objeto pretendido é uma restrição de ordem técnica e inviabiliza a execução das despesas.

§5º O eventual uso do orçamento do Exército para complementar valores apurados, durante processos licitatórios oriundos de emendas, somente ocorrerá se houver a autorização do Estado-Maior do Exército.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 19. Todas as proposições de emendas parlamentares devem seguir, obrigatoriamente, o ciclo orçamentário anual do Governo Federal e os prazos definidos no planejamento estratégico do Exército, detalhados pelo EME.

Art. 20. O anexo “B” desta Diretriz detalha os prazos limites para a tramitação e a divulgação de informações relativas às atividades envolvidas para a prospecção de emendas parlamentares no âmbito do Exército.

Art. 21. Deve-se atentar para as datas limites, inseridas no anexo “B”, com o objetivo de não prejudicar o desencadeamento de atividades por diversos Órgãos envolvidos no Comando do Exército.

Art. 22. Qualquer iniciativa de uma nova proposição de emenda parlamentar a ser sugerida, após os prazos estabelecidos, deverá ser previamente avaliada pelo EME, que analisará os riscos envolvidos perante os processos em andamento e concluirá sobre o seu prosseguimento.

Art. 23. Após os prazos definidos nesta Diretriz, as prospecções eventualmente autorizadas pelo Estado-Maior do Exército não serão incluídas nos cadernos do Banco de Projetos de Emendas Parlamentares, cabendo o controle por parte dos Órgãos envolvidos.

SEÇÃO V DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 24. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas com base no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos da Função Saúde do Orçamento Geral da União.

§1º Do limite percentual a que se refere este caput, destina-se 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) aos Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) aos Senadores.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada unicamente ao Ministério da Saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais ao longo do exercício fiscal, cabendo o empenho da despesa ser realizado no mesmo ano de vigência da lei orçamentária anual.

Art. 25. A prospecção de emendas parlamentares individuais na Força deverá atender, prioritariamente, investimentos nas Organizações Militares e que reduzirão o dispêndio de recursos oriundos do Orçamento do Exército.

§1º Especial atenção deve ser direcionada aos custos decorrentes da manutenção do objeto pretendido por meio de emenda parlamentar individual e, principalmente, se a cadeia logística ou o apoio administrativo dará o devido suporte orçamentário para a sustentabilidade e a manutenção do bem em funcionamento nos anos subsequentes.

Art. 26. As áreas ligadas ao ensino, à cultura, à saúde, ao patrimônio histórico, à infraestrutura, à instrução militar e à família militar são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas parlamentares individuais, a fim de contribuir com o atendimento de demandas existentes nas Organizações Militares do Exército.

Art. 27. As propostas de emendas parlamentares individuais deverão seguir, obrigatoriamente, a cadeia de comando, tendo a centralização, para fins de análise preliminar, nos Comandos Militares de Área e, posteriormente, nos Órgãos Setoriais, finalizando a avaliação no Estado-Maior do Exército.

Art. 28. Com base nos planejamentos setoriais, os Órgãos podem propor emendas parlamentares individuais diretamente ao Estado-Maior do Exército, com o objetivo de atender demandas prioritárias e que venham desonerar o orçamento do Exército.

SEÇÃO VI DAS EMENDAS PARLAMENTARES COLETIVAS

Art. 29. As emendas coletivas de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional tratam de matérias de interesse exclusivas de cada Estado ou do Distrito Federal.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de bancadas, ao longo do exercício fiscal, até o montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º Cada bancada estadual apresenta um número variável de emendas, dependendo do total de parlamentares integrantes daquela bancada.

§3º As áreas ligadas à infraestrutura e ao Portfólio Estratégico do Exército são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas de bancadas estaduais, com o foco em atender pleitos existentes no planejamento estratégico e que podem ser antecipados por meio de emendas parlamentares nos estados ou no Distrito Federal.

§4º Preferencialmente, todas as proposições deverão atender o caráter dual, buscando apresentar os resultados esperados para os objetivos traçados no projeto e os benefícios de entregas para a sociedade.

§5º Para cada estado da Federação, é desejável que seja apresentada, no mínimo, uma proposta de emenda parlamentar de bancada junto ao Estado-Maior do Exército, que avaliará o mérito e encaminhará ao Gabinete do Comandante do Exército para as conseqüentes prospecções junto aos parlamentares.

§6º As proposições na área de infraestrutura, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro, ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser prospectadas para serem enquadradas, preferencialmente, como despesas de emendas impositivas no Orçamento Geral da União junto às bancadas de parlamentares do respectivo estado ou Distrito Federal, a fim de garantir a execução até a conclusão da obra ou do empreendimento nas leis orçamentárias subsequentes.

Art. 30. As emendas de comissão, de cada uma das Casas do Congresso Nacional, destinam-se a direcionar e priorizar matérias, sob o viés político, durante a tramitação do processo legislativo.

§1º As comissões permanentes do Senado e da Câmara podem apresentar números variáveis de emendas, dependendo de suas especificidades com relação às áreas temáticas do orçamento.

§2º As áreas ligadas ao Portfólio Estratégico do Exército são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas de comissões, com o objetivo de dar sinergia à consecução dos investimentos planejados no curto prazo e destinados ao mesmo ano de vigência da lei orçamentária anual.

§3º As propostas de emendas parlamentares de comissão deverão ser, obrigatoriamente, iniciativas planejadas pelo Estado-Maior do Exército, que autorizará o envio das proposições junto às áreas temáticas.

VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. O Estado-Maior do Exército é o órgão central para a proposição e a governança de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 32. Caberá ao Órgão de Direção Geral:

I - divulgar, anualmente, orientações específicas para as solicitações de emendas parlamentares, adequando-as as alterações das legislações vigentes nos Poderes Executivo e Legislativo;

II - coordenar a captação e a tramitação das propostas por intermédio de sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx;

III - direcionar a execução das emendas parlamentares, cooperando na identificação de medidas saneadoras junto aos Órgãos Setoriais;

IV - captar e realizar a apreciação final de novas propostas de emendas parlamentares coletivas de bancada e de comissões;

V - analisar os posicionamentos dos pareceres técnicos dos Órgãos de Direção Setorial perante o mérito, a adequabilidade e a capacidade de execução das emendas parlamentares;

VI - verificar o alinhamento estratégico das proposições, realizar a avaliação final e homologar as propostas de emendas parlamentares, encaminhando-as ao Gab Cmt Ex;

VII - direcionar e definir prioridades, junto ao Congresso Nacional, perante as propostas de emendas coletivas homologadas na Força; e

VIII - monitorar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, a tramitação das propostas de interesse do Exército até a aprovação e a sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. O Órgão de Direção Operacional e os Órgãos de Direção Setorial são os órgãos de suporte técnico para o apoio no processo decisório perante o mérito, a adequabilidade e a capacidade de execução das emendas parlamentares.

Art. 34. São atribuições dos ODOp e ODS:

I - selecionar e ajustar, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, as propostas não acatadas e que devem ser mantidas para o ano seguinte;

II - inserir, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, novas propostas de emendas parlamentares; e

III - analisar as propostas de emendas quanto ao alinhamento perante os Planos Setoriais, ao respeito às legislações vigentes e à exequibilidade de execução.

Art. 35. São atribuições dos C Mil A:

I - selecionar e ajustar no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, após consulta às OM subordinadas, as propostas não acatadas e que devem ser mantidas para o ano seguinte;

II - captar e realizar a análise de novas propostas das OM subordinadas, conforme processo definido pelo próprio C Mil A;

III - inserir, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, novas propostas de emendas parlamentares aprovadas pelo próprio C Mil A, observando o respeito às legislações vigentes, o alinhamento com planejamento estratégico e à exequibilidade de execução; e

IV - acionar suas Assessorias Parlamentares de Área, após tomar conhecimento das emendas homologadas pelo EME, a fim de realizar as tratativas, em coordenação com o Gab Cmt Ex, de prospecção das propostas junto aos parlamentares.

Art. 36. São atribuições do Gabinete do Comandante do Exército:

I - indicar no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, após obter a aprovação do plenário no Congresso Nacional, quais das propostas de emendas parlamentares homologadas pelo EME foram acatadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - acolher novas proposições de emendas parlamentares aprovadas pelo EME e que deverão ser prospectadas junto aos congressistas;

III - confeccionar e divulgar os cadernos com o Banco de Projetos de Emendas Parlamentares Individuais – BPEPI, de Bancada e de Comissão, contendo todas as emendas homologadas pelo EME;

IV - cooperar com os esforços das Assessorias Parlamentares de Área na busca por parlamentares que possam apoiar as propostas de emendas de interesse do Exército;

V - buscar o apoio de parlamentares que possam defender as propostas de emendas parlamentares coletivas do Exército;

VI - inserir as emendas homologadas pelo EME no sistema informatizado utilizado pelo Congresso Nacional para elaboração de emendas às leis orçamentárias; e

VII - manter o EME atualizado sobre quaisquer alterações perante emendas parlamentares em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E PRIORIZAÇÃO

Art. 37. O processo de execução das emendas parlamentares inicia-se pela indicação de beneficiários e priorização, ambas atividades realizadas pelo autor da emenda.

§1º A indicação e priorização em emendas individuais é realizada pelo parlamentar no SIOP.

§2º No caso das emendas coletivas (Bancada e Comissão), o processo de indicação segue rito diferenciado, realizado formalmente via ofício, do coordenador da Bancada ou Comissão ao Ministério da Defesa ou Comando do Exército.

§3º A LDO fixará os prazos para indicação de beneficiários e priorização.

SEÇÃO II DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Art. 38. Após a indicação dos beneficiários das emendas parlamentares, o crédito orçamentário será descentralizado, pela SOF, para a Unidade Orçamentária responsável pela gestão da emenda.

Art. 39. Os créditos recebidos pelas Unidades Orçamentárias - UO Comando do Exército e Fundo do Exército, que não tiverem a indicação de impedimento técnico, serão descentralizados às Unidades Gestoras Responsáveis pela Ação Orçamentária indicada no espelho emenda parlamentar.

Art. 40. Os créditos recebidos pelas UO IMBEL e Fundação Osorio, não havendo impedimento técnico, serão descentralizados diretamente às suas respectivas UO pela SOF e devem ter sua execução iniciada.

SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 41. O Plano de Trabalho definirá, organizadamente, o conjunto de atividades e tarefas planejadas até a entrega do objeto da emenda parlamentar, com o respectivo cronograma de execução.

§1º Os dados serão fornecidos pela Organização Militar beneficiária da emenda parlamentar.

§2º O Plano de Trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prazos do processo licitatório: empenho, liquidação e pagamento; e

II - pontos de controle da execução: início e entrega da obra, entrega do objeto, solenidade com autor da emenda etc.

§3º O plano de trabalho deverá ser lançado no sistema de tecnologia de informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, pela Organização Militar beneficiária, que terá a incumbência de mantê-lo atualizado até a realização do pagamento.

SEÇÃO IV DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 42. O Órgão de Direção Setorial responsável pelo item objeto da emenda parlamentar poderá definir a Unidade Gestora Executora que conduzirá o processo licitatório da emenda em questão.

§1º Para fins de definição do Setorial responsável pela gestão dos recursos da emenda parlamentar, deverá ser observado o previsto no Anexo A – Reunião Sistêmica do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração da Diretoria de Gestão Orçamentária/Secretaria de Economia e Finanças.

§2º A critério do Setorial responsável pelo item objeto da emenda, as aquisições poderão ser realizadas de forma centralizada e, posteriormente, distribuídas às OM beneficiárias.

§3º A fase interna da licitação poderá ser iniciada após aprovação da proposta da emenda parlamentar pelo Estado-Maior do Exército, durante a fase de prospecção das emendas parlamentares em A-1.

§4º A fase externa da licitação somente poderá ser iniciada após a distribuição do avulso das emendas pelo Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 43. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares ao longo do exercício fiscal. Nesse sentido, o empenho da despesa deve ser efetuado no mesmo ano da vigência da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Gestora Executora não consiga cumprir o disposto no caput devido a circunstâncias extraordinárias, deverá proceder da seguinte forma:

I - inscrever os saldos residuais em restos a pagar; ou

II - solicitar o impedimento técnico por meio do canal de comando.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 44. As alterações orçamentárias em emendas parlamentares são efetuadas por meio do SIOP.

§1º A responsabilidade pelo lançamento das alterações orçamentárias em emendas individuais cabe ao parlamentar autor da emenda.

§2º Nas emendas coletivas, o coordenador da Comissão ou Bancada informará, por meio ofício, a alteração orçamentária ao Ministério da Defesa ou ao Comando do Exército.

§3º As modificações no objeto da emenda não são realizadas por meio do SIOP. A formalização dessas alterações é feita por meio de ofício do autor da emenda, tendo como destinatário o Comandante do Exército.

§4º As solicitações deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - de/para; e

II - justificativa.

Art. 45. Os prazos para a realização de alterações orçamentárias são definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46. Não se faz necessária a solicitação de ampliação/alargamento do objeto para a utilização do saldo residual da emenda para a aquisição de itens amparados no descritor da Ação Orçamentária correspondente.

Parágrafo Único – O Estado-Maior do Exército deverá ser sempre informado acerca da utilização do saldo residual.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO

Art. 47. O Estado-Maior do Exército realizará, mensalmente, o monitoramento e avaliação dos indicadores desempenho relacionados à execução das emendas parlamentares.

§1º Os seguintes percentuais serão considerados como indicadores de desempenho:

I - empenho;

II - liquidação; e

III - pagamento.

§2º Além dos percentuais, os seguintes prazos também serão considerados como indicadores de desempenho:

I - cumprimento do prazo de empenho, conforme definido pela UGR na Nota de Crédito e lançado no Plano de Trabalho pela OM Beneficiária;

II - 90 (noventa) dias para liquidação após o empenho; e

III - 30 (trinta) dias para pagamento após a liquidação.

§3º O sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, disporá de ferramentas para o monitoramento dos indicadores de desempenho.

SEÇÃO VII DO CONTROLE

Art. 48. Os ODS/ODOp e C Mil A realizarão, em seus respectivos níveis, a medição e monitoramento dos indicadores e metas estipulados pelo EME.

Art. 49. É de fundamental importância a interação entre o ODG, os ODS, o ODOp, os C Mil A e o Gab Cmt Ex a fim de compartilhar os conhecimentos e troca de lições aprendidas referentes à execução das despesas oriundas de emendas parlamentares.

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A OM beneficiária da emenda parlamentar lançará no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, as informações necessárias para a prestação de contas referente ao objeto de sua emenda.

§1º As informações inseridas serão validadas pelo C Mil A da OM beneficiária e pelo Setorial responsável pelo item objeto da emenda.

§2º São consideradas informações relevantes à prestação de contas, dentre outras:

I - notas de empenho;

II - fotos do objeto adquirido;

III - fotos, antes e depois, do serviço/obra realizada; e

IV - publicação de matéria com a solenidade de entrega junto ao parlamentar.

Art. 51. As assessorias parlamentares farão uso das informações referentes à prestação de contas para atualizar os congressistas sobre os resultados alcançados com os recursos oriundos de emendas parlamentares.

SEÇÃO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 52. Caberá ao Órgão de Direção Geral, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - monitorar as ações realizadas pelos ODS, ODOp e C Mil A;

III - promover a interação entre os ODS, ODOp, C Mil e Gab Cmt Ex;

IV - promover a prestação de contas e transparência, em coordenação com o Gab Cmt Ex, junto ao Congresso Nacional;

V - delimitar ações, em coordenação com o Gab Cmt Ex, para sanar eventuais impedimentos técnicos, ou saldos não aplicados;

VI - avaliar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, as ações a realizar pelos parlamentares no SIOP, decorrentes das janelas de alterações orçamentárias do cronograma de execução da SOF;

VII - registrar no SIOP todas as justificativas do Exército referentes à inexecução de emendas parlamentares (impedimentos técnicos);

VIII - homologar no SIOP as alterações orçamentárias em emendas individuais, lançadas pelo autor da emenda;

IX - realizar o lançamento das alterações orçamentárias em emendas coletivas, informadas pelo coordenador da bancada ou da comissão;

X - definir e monitorar os indicadores de desempenho;

XI - descentralizar os créditos orçamentários da Unidade Orçamentária Comando do Exército para as Unidades Gestoras Responsáveis pela Ação Orçamentária indicada na emenda;

XII - encaminhar ao Gab Cmt Ex, após análise e aprovação, as solicitações de alteração orçamentária para gestões junto ao Congresso Nacional;

XIII - analisar e autorizar a utilização do saldo residual da emenda para a aquisição de itens amparados no descritor da Ação Orçamentária correspondente;

XIV - avaliar a prestação de contas pelas OM beneficiárias de emendas parlamentares; e

XV - realizar a avaliação da execução das emendas parlamentares, com o suporte dos C Mil A e dos Órgãos Setoriais, a fim de inserir os resultados alcançados na prestação de contas do Exército.

Art. 53. Os Órgãos de Direção Operacional e Setorial são os responsáveis pela gestão de emendas parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 54. São atribuições dos ODOp e ODS, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - informar ao EME, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar em ações orçamentárias sob sua responsabilidade, a fim de permitir o acionamento tempestivo do Gab Cmt Ex no sentido de se buscar medidas saneadoras para a execução dos recursos;

II - exercer o controle sobre as emendas parlamentares que estejam na gestão de ações orçamentárias sob a sua responsabilidade;

III - informar ao EME, até o fim do exercício financeiro, sobre os valores e os motivos de inexecução de emendas parlamentares;

IV - exercer o controle sobre a prestação de contas pelas OM beneficiárias das emendas parlamentares sob sua gestão;

V - descentralizar o crédito orçamentário para as UGE que conduzirão os processos licitatórios, definindo na observação da NC o número da emenda, autor, objeto e prazo de empenho;

VI - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao EME;

VII - monitorar os indicadores de desempenho das emendas sob sua responsabilidade; e

VIII - prestar informações sobre a execução das emendas parlamentares, por meio do sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, a fim de contribuir com a avaliação final do Estado-Maior do Exército perante os resultados alcançados na prestação de contas do Exército.

Art. 55. Os Comandos Militares de Área são os órgãos de gestão de emendas parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 56. São atribuições dos C Mil A, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - informar à UGR, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar de suas OMDS;

II - exercer o controle sobre as emendas parlamentares que estejam sob responsabilidade de suas OMDS;

III - informar à UGR, até o fim do exercício financeiro, sobre os valores e os motivos de inexecução de emendas parlamentares;

IV - exercer o controle sobre a prestação de contas pelas OMDS beneficiárias de emendas parlamentares;

V - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao EME;

VI - monitorar os indicadores de desempenho das emendas de suas OMDS;

VII - controlar a execução das emendas parlamentares em sua área de responsabilidade, intervindo, sempre que necessário, para alcançar os objetivos propostos para a emenda parlamentar; e

VIII - coordenar com suas OMDS contempladas com emendas parlamentares para realizarem atividades de prestação de contas junto aos parlamentares envolvidos nos investimentos realizados.

Art. 57. São atribuições do Gabinete do Comandante do Exército, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - mediante acionamento do EME, realizar gestões junto ao Congresso Nacional para sanar os impedimentos técnicos ou saldos não aplicados e promover as alterações orçamentárias necessárias;

II - em coordenação com o EME, promover a prestação de contas e transparência no uso de recursos orçamentários, junto ao Congresso Nacional;

III - monitorar, em coordenação com o EME, as ações a realizar pelos parlamentares, no SIOP, decorrentes das janelas de alterações orçamentárias do cronograma de execução da SOF;

IV - lançar no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, após a distribuição dos avulsos das emendas, aquelas que foram acatadas na LOA em tramitação; e

V - solicitar, aos coordenadores de Bancada e Comissão, o envio, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, dos ofícios de indicação e priorização das emendas referentes ao Exército Brasileiro, encaminhando cópia ao EME.

Art. 58. São atribuições das Organizações Militares Beneficiárias de Emendas, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - realizar o lançamento no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX das informações do Plano de Trabalho e Prestação de Contas;

II - conduzir o processo licitatório na condição de UGE da emenda, cumprindo os prazos definidos pela UGR;

III - informar ao C Mil A, via canal de comando, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar da qual é beneficiária; e

IV - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao C Mil A.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A presente Diretriz está alinhada com as Instruções Gerais sobre o Sistema de Assessoramento Parlamentar no âmbito do Exército (EB10-IG-09.008), aprovado pela Portaria nº 996-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016.

Art. 60. As UO IMBEL, Fundo do Exército e Fundação Osorio deverão obedecer às orientações inseridas na presente diretriz geral sempre que as ações couberem a adaptação e a execução por parte de suas atividades peculiares ou correlatas à UO Comando do Exército.

Art. 61. Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a execução das dotações ou programações incluídas por emendas parlamentares deverão atentar para a observância dos procedimentos e prazos específicos inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria Lei Orçamentária Anual.

Art. 62. A inexistência de impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, deverá conduzir à adoção das medidas prioritárias e dos meios necessários à execução imediata das emendas parlamentares, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 63. É desejável que as emendas parlamentares estejam executadas até o fim do mês de setembro de cada ano, a fim de permitir o início das ações ligadas à prestação de contas do Exército junto aos parlamentares.

Art. 64. As sugestões para aperfeiçoamento desta Diretriz serão remetidas diretamente para o EME.

Art. 65. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.


Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO "A" CONCEITOS ESSENCIAIS

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF: é uma norma que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que este decreto será editado em até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos que dispuser a LDO.

Indicação de beneficiários: refere-se ao processo pelo qual os autores das emendas parlamentares especificam quais pessoas jurídicas (unidade orçamentária, organização militar, entidades, projetos, programas etc.) serão beneficiadas pelos recursos das emendas parlamentares.

Priorização de beneficiários: definição pelos autores das emendas de quais beneficiários serão atendidos com os recursos orçamentários das emendas propostas.

Impedimento técnico: consiste na objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares. Essa objeção ocorre quando são identificadas pendências técnicas ou documentais que possam ser superadas. Tais pendências podem ser resolvidas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

São considerados impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

- I. incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II. incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III. falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- IV. desistência da proposta pelo proponente; e
- V. omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda.

Objeto: finalidade específica que o parlamentar deseja beneficiar com os recursos públicos, de acordo com as necessidades de sua base eleitoral e os compromissos políticos assumidos.

Alteração orçamentária: corresponde à modificação das dotações orçamentárias ou programações incluídas por emendas parlamentares, visando ajustar o orçamento à execução. Essas alterações podem envolver reforço/suplementação ou anulação/cancelamento de valores, bem como a adequação da classificação orçamentária. O processo de alteração orçamentária no SIOP é regido por normativos específicos e visa garantir a efetividade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Plano de Trabalho: ferramenta do sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx que permite organizar e sistematizar as ações e atividades para a execução do objeto da emenda. É o cronograma necessário à consecução da emenda.

Prestação de Contas: apresentação detalhada das informações sobre a utilização dos recursos recebidos por meio da emenda parlamentar.

Saldo residual: refere-se aos recursos que não foram integralmente utilizados durante a execução de uma emenda. Esses valores remanescentes podem ser reaproveitados para outros fins, desde que observadas as regras e autorizações pertinentes.

Monitoramento: constitui uma das etapas essenciais da governança corporativa. Nesse contexto, ele abrange o acompanhamento contínuo, a supervisão rigorosa da execução orçamentária e sua relação com o planejamento.

Governança: é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão. Seu objetivo é conduzir políticas públicas e prestar serviços de interesse da sociedade de forma transparente, buscando maior efetividade e economicidade nas ações.

Gestão: compreende o planejamento, execução, controle, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias, processos e procedimentos que foram estabelecidos pela governança. Seu foco está na eficácia e eficiência das ações para alcançar os objetivos institucionais.

ANEXO “B”
CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Até JAN	Orientações específicas para a proposição de emendas parlamentares ao PLOA	EME
Até MAR	Seleção e ajustes das propostas de emendas parlamentares não acatadas no Congresso Nacional ao PLOA	ODOp/ODS/ C Mil A
	Inserção de novas propostas de emendas parlamentares ao PLOA	
Até ABR	Análise das propostas de emendas parlamentares ao PLOA	ODOp/ODS
	Homologação das propostas de emendas parlamentares	EME
Até JUN	Confecção e divulgação dos cadernos com as propostas de emendas parlamentares	Gab Cmt Ex
Até OUT	Definição dos parlamentares para o acatamento das proposições homologadas.	C Mil A e Gab Cmt Ex
Calendário do CN	Cadastramento das propostas no sistema de emendas parlamentares do Congresso Nacional	Gab Cmt Ex
Até DEZ	Registro das emendas parlamentares aprovadas no Congresso Nacional para o PLOA	Gab Cmt Ex

REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Portaria nº 996-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Assessoramento Parlamentar no âmbito do Exército (EB-IG-09.008).
- c. Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª edição, 2022.
- d. Portaria – EME/C Ex nº 997, de 24 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno do Estado-Maior do Exército (EB 20-RI-09.001), 3ª edição, 2023.
- e. Manual do SIAFI, 1ª edição, 1996. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>.
- f. Manual Técnico do Orçamento, 6ª edição, 2024.
- g. Manual do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, edição online. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/start>.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual da União, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos dos [incisos I](#) e [III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição Federal, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS DE BANCADA

Art. 2º As emendas de bancada estadual de que trata o [§ 12 do art. 166 da Constituição Federal](#) somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

§ 1º Os projetos e as ações estruturantes deverão observar o seguinte:

I - é vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto;

II - são considerados projetos de investimentos estruturantes aqueles definidos na lei de diretrizes orçamentárias ou registrados nos termos do [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#);

III - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate de projetos de amplitude nacional.

§ 2º As demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

§ 3º São consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos sejam destinados às seguintes políticas públicas:

I - de educação;

II - de saneamento;

III - de habitação;

IV - de saúde;

V - de adaptação às mudanças climáticas;

VI - de transporte;

VII - de infraestrutura hídrica;

VIII - de infraestrutura para desenvolvimento regional;

IX - de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

X - de segurança pública;

XI - de turismo;

XII - de esporte;

XIII - de agropecuária e pesca;

XIV - de ciência, tecnologia e inovação;

XV - de comunicações;

XVI - de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XVII - de defesa;

XVIII - de direitos humanos, mulheres e igualdade racial;

XIX - de cultura;

XX - de assistência social;

XXI - outras políticas públicas, a serem definidas na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

§ 4º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, salvo para atendimento a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 6º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual:

I - os projetos de investimento, por Estado ou pelo Distrito Federal, com as estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira;

II - os critérios e as orientações para a execução dos projetos e das ações prioritárias, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão encaminhar à comissão mista prevista no [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#) plano de modernização e renovação de obras e equipamentos, com as estimativas de custos e quantitativos para seus Municípios e entidades públicas.

§ 8º Compete à respectiva bancada estadual enviar as informações de custo, o objeto e a localização geográfica dos projetos e das ações ao Poder Executivo para a promoção do registro de que trata o [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#).

Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 8 (oito) emendas.

§ 1º É vedada a individualização de emenda ou de programação para atender a demanda ou a indicação de cada membro da bancada.

§ 2º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista prevista no [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#). ([ADI 7697](#)) ([ADI 7695](#)) ([ADI 7688](#)) ([ADPF 854](#))

§ 3º Em conformidade com o disposto no [§ 20 do art. 166 da Constituição Federal](#), não serão computadas no limite de que trata o *caput* deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#).

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 4º Somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.

§ 1º As emendas de que trata o *caput* deste artigo deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

§ 2º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, os critérios e as orientações para a execução das programações de interesse nacional ou regional, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à execução das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 4º A destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 5º As indicações das comissões, nos termos regimentais, terão o seguinte rito:

I - após a publicação da lei orçamentária anual, cada comissão receberá as propostas de indicação dos líderes partidários, ouvida a respectiva bancada partidária, as quais deverão ser deliberadas em até 15 (quinze) dias;

II - aprovadas as indicações pelas comissões, seus presidentes as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias. ([ADI 7697](#)) ([ADI 7695](#)) ([ADI 7688](#)) ([ADPF 854](#))

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, em todas as suas modalidades, estarão sujeitas ao disposto no Capítulo V desta Lei Complementar.

Art. 7º No caso das emendas individuais impositivas previstas no [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#), o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

Parágrafo único. Os recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos de seu regimento interno.

Art. 8º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#) deverá indicar no sistema Transferegov.br, ou em outro que vier a substituí-lo, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#), deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e aos tribunais de contas estaduais ou municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal terão prioridade para execução.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 11. Fica estabelecido limite de crescimento das emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual, em observância aos princípios da separação de poderes e da responsabilidade fiscal.

§ 1º O limite de que trata o *caput* deste artigo compreende todas as emendas parlamentares nos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas previstas na alínea a do [inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#) e o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º Para efeito do limite de que trata o *caput* deste artigo, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, vedada a realização de emendas em despesas discricionárias do Poder Executivo, ressalvadas aquelas previstas na alínea a do [inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#) e o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Para o exercício de 2025, o limite será fixado no montante dos limites previstos nos [§§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal](#), adicionado do valor de R\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as emendas não impositivas.

§ 4º A partir do exercício de 2026, os limites corresponderão:

I - ao limite do exercício imediatamente anterior para as despesas de que tratam os [§§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal](#), atualizado pela correção do limite de despesa primária de que trata o [art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); e

II - ao limite do exercício imediatamente anterior para emendas não impositivas, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior àquele ao qual se refere a lei orçamentária anual.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicável às emendas parlamentares de modificação de que trata o [inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#), desde que elas, cumulativamente:

I - incidam sobre despesas não identificadas nos termos do § 2º deste artigo;

II - sejam de interesse nacional e não contenham localização específica na programação orçamentária, exceto na hipótese de programação com localização especificada constante do projeto de lei orçamentária anual;

III - não contenham destinatário específico, exceto na hipótese de programação com destinação especificada constante do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 12. Fica autorizado o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo necessariamente observará as prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. O limite de que trata o art. 11 desta Lei Complementar não afasta o disposto no [§ 18 do art. 166 da Constituição Federal](#) nem a observância dos impedimentos de ordem técnica constantes do art. 10 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Art. 15. Para o orçamento de 2025, os órgãos executores de políticas públicas publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem os Capítulos II e III desta Lei Complementar, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2024

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2026 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e no Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7), de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), bem como de superação de impedimentos de ordem técnica, no que couber, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal, no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

§ 1º Entendem-se como emendas, para fins desta Portaria, as dotações discriminadas na Lei Orçamentária Anual com identificadores próprios, conforme disposto no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 novembro de 2024.

§ 2º O código de emenda da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, de que trata o § 1º, constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tendo como finalidade a identificação do autor da inclusão ou do acréscimo da programação.

§ 3º A execução das programações das emendas individuais e de Bancadas deverá observar as indicações de beneficiários e de ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, e, no caso das demais emendas, as diretrizes e os critérios técnicos dos órgãos setoriais, sem prejuízo às disposições aplicáveis.

§ 4º No âmbito dos remanejamentos de dotações de que trata o inciso X do caput do art. 2º desta Portaria, devem-se observar as diretrizes e os critérios estabelecidos em ato específico do Poder Executivo Federal quando envolver aplicação de recursos em programações orçamentárias do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:



I - Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF: Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

II - Órgão Setorial do SPOF: unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República, e demais unidades equiparadas a órgãos setoriais nos termos da Lei nº 10.180, de 2001;

III - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop: sistema informatizado de planejamento e orçamento do Governo Federal;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi: sistema de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000;

V - Transferegov.br: plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias, instituída pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022;

VI - beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas para fins de recebimento de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - indicação de beneficiário:

a) no caso de emendas individuais, é o procedimento pelo qual o autor determinará, no módulo Emendas Individuais do Siop, os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

b) no caso das emendas de bancada estadual ou distrital, é o procedimento pelo qual o autor indica aos órgãos setoriais, por ofício, os beneficiários de suas emendas; e

c) no caso de emendas não impositivas sujeitas ao limite de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, é o procedimento pelo qual o autor indica aos órgãos setoriais, por ofício, os potenciais beneficiários de suas emendas.

VIII - impedimento de ordem técnica: situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e da LDO, que possam ser superados com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

IX - medida saneadora de emendas individuais: procedimento por meio do qual os autores indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

X - alteração orçamentária:

a) no caso de emendas individuais, é a alteração da programação orçamentária de emenda, efetuada diretamente no Siop pelo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO;

b) no caso das emendas de bancada estadual, é a alteração da programação orçamentária de emenda, por meio de ofício aos órgãos setoriais em que é manifesta a concordância ou solicitação do autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da SOF/MPO; e

c) no caso das emendas não impositivas sujeitas ao limite de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, é a alteração da programação orçamentária de emenda, indicada por meio de ofício aos órgãos setoriais em que é manifesta a solicitação do autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da SOF/MPO.

XI - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas;



XII - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XIII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente, e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XV - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no Transferegov.br, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como Órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

XVI - mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 32, de 4 de junho de 2024, e nº 28, de 21 de maio de 2024, ou outras que vierem a substituí-las;

XVII - cláusula suspensiva: condição suspensiva, prevista na celebração de convênio, contrato de repasse ou termos de compromisso, conforme o disposto pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 32, de 4 de junho de 2024, e nº 28, de 21 de maio de 2024, ou outras que vierem a substituí-las, que suspende os efeitos do instrumento até que seja cumprida determinada condição pelo proponente;

XVIII - faixa de priorização:

a) no caso das emendas individuais: delimitação decorrente da ordem de prioridade estabelecida pelo autor, identificada na tela 'Prioridade' do Módulo Emendas Individuais do Siop, em função dos limites disponíveis para empenho; e

b) no caso das demais emendas: delimitação decorrente da ordem de prioridade estabelecida pelo autor, por ofício, em função dos limites disponíveis para empenho.

XIX - procedimentos de execução: ações operacionais preparatórias ou atos de gestão necessários à execução da despesa;

XX - análise setorial: marcação no Siop efetuada pelo Órgão ou Unidade Orçamentária denotando que a execução orçamentária é iminente, isto é, em condições de os recursos serem empenhados;

XXI - projetos e ações estruturantes: projetos e ações que observem o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e constem em portaria específica do respectivo órgão setorial;

XXII - projetos e ações de interesse nacional ou regional: projetos e ações que observem o disposto na LDO e constem em portaria específica do respectivo órgão setorial;

XXIII - ciclo de execução: etapas a serem executadas pelos diversos atores governamentais para processamento das transferências especiais, cujo início se dá com a geração da base de dados no Siop e se conclui com a emissão da nota de empenho; e

XXIV - objeto: detalhamento da despesa com o objetivo de especificar o resultado esperado a ser implementado pelo ente beneficiário.

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos XXI e XXII do caput, cabe aos Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF a indicação, por meio de portaria específica, das ações orçamentárias consideradas como projetos e ações estruturantes ou prioritárias, e projetos e ações de interesse nacional ou regional.



CAPÍTULO II

DOS PRAZOS COMUNS

Art. 3º As alterações orçamentárias, bem como outros procedimentos relacionados à previsão, alteração e execução de emendas, quando couber, deverão observar os prazos previstos em cronograma a ser informado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, em cada comunicado aos autores, observados os procedimentos e requisitos previstos em Portaria da SOF/MPO.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput poderão ser modificados mediante comunicação aos autores das emendas pela SOF/MPO, ou pela SRI/PR, condicionada, neste último caso, à concordância da SOF/MPO.

Art. 4º O Siop será aberto em até dez dias anteriores ao início da captação de pedidos de alteração orçamentária, para que os autores de emendas individuais incluam as solicitações de alterações orçamentárias.

Parágrafo Único. Os autores das emendas classificadas como RP 7 e RP 8 deverão enviar ofícios aos órgãos setoriais responsáveis pela respectiva programação com as solicitações de remanejamento no mesmo prazo do caput, as quais, caso não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como aquelas constantes da LDO.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa, ressalvada, neste último caso, a classificação incompatível com a despesa ou programação.

§ 2º O pedido de mudança ou exclusão de beneficiário ou destinação de emendas de bancada ou de comissão só poderá ser efetivado caso o órgão ou unidade executora avalie que a mudança não resultará em prejuízo aos procedimentos de execução orçamentária e financeira já iniciados, observado no caso de emendas individuais, o art. 30 desta Portaria.

Art. 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas, após análise, concluirão pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º No caso das emendas individuais, as ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop pelos Órgãos Setoriais do SPOF, independentemente da modalidade de aplicação utilizada.

§ 2º Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições de que trata este artigo às suas respectivas Unidades Orçamentárias - UOs, bem como definir prazos e condições para o seu cumprimento.

§ 3º Durante o exercício, identificado impedimento de ordem técnica na forma do art. 5º desta Portaria, os Órgãos Setoriais do SPOF, cujas UOs tenham sido contempladas com emendas classificadas com RPs 7 e 8, deverão informar ao autor da emenda sobre os impedimentos verificados.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica das emendas classificadas com RP 6 serão tratados nos termos do art. 12, caput, inciso II, desta Portaria.

TÍTULO II

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 7º O regime de execução estabelecido neste Título tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

§ 1º Os recursos de emendas individuais serão executados por meio das seguintes modalidades:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao disposto no art. 166-A, § 4º, da Constituição.

§ 3º Normas adicionais de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser estabelecidas em ato específico do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários

Art. 8º Os autores das emendas individuais deverão indicar ou atualizar, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, após efetivação das alterações orçamentárias, quando for o caso, os beneficiários de suas emendas, o objeto e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop, sem prejuízo do disposto no art. 30, caput, desta Portaria.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para as transferências fundo a fundo deverão ser indicados como beneficiários no módulo Emendas Individuais do Siop somente os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

§ 3º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

§ 4º Cabe aos autores de que trata o caput, manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do Siop, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.

§ 5º No caso de transferências especiais, a indicação do beneficiário de emenda será feita ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do art. 166-A, § 2º, inciso I, da Constituição.

§ 6º A indicação de emenda parlamentar, cujo beneficiário seja consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, deve se dar na modalidade transferência com finalidade definida.

§ 7º No caso das emendas individuais na modalidade transferência especial, quando da indicação de beneficiário, o autor da emenda deverá:

I - informar o objeto, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, sendo que:

a) deverá, preferencialmente, escolher um objeto padronizado, previamente indicado pelos órgãos setoriais; e



b) caso o objeto não esteja na lista previamente informada pelos órgãos setoriais, poderá informar outro objeto, desde que observado o disposto no art. 166-A, § 2º, inciso III, da Constituição.

II - observar os seguintes valores mínimos para cada objeto:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução de outros objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 9º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os cronogramas para análise, identificação e registro dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive quando houver abertura do Siop aos autores para fins das indicações ou atualizações de que trata o art. 8º desta Portaria.

§ 1º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da LDO, e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos casos de termo de fomento, ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

II - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos casos de termos de parceria com organização da sociedade civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e

III - Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nos casos de convênios ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição, ou com serviços sociais autônomos.

§ 2º O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o § 1º ou a não divulgação na internet dos valores recebidos e aplicados a partir de 2020, nos casos de emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, impedirá a celebração dos instrumentos.

§ 3º As condições para celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de compromisso que possam ser objeto de cláusula suspensiva, previstas nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 28, de 21 de maio de 2024, e nº 32, de 4 de junho de 2024, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento dos prazos do cronograma disposto no caput.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de prazo dispostos neste artigo será consignado no Transferegov.br, a fim de que o proponente seja informado para adoção dos procedimentos necessários à regularização da situação.

§ 5º O descumprimento pelo proponente dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o caput, bem como a intempestividade no registro das informações no módulo Emendas Individuais do Siop, de que trata o art. 8º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e plano de trabalho.

§ 6º Para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

§ 7º A entidade privada sem fins lucrativos deverá informar ao órgão transferidor de recursos o endereço na internet para acesso às informações de que trata o § 6º.



§ 8º Para fins de aferição de regularidade, os órgãos executores deverão seguir os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atestar que todos os instrumentos firmados entre o Poder Executivo federal e a entidade beneficiada, constantes no Transferegov.br, que motivaram repasses financeiros de emendas parlamentares, estão devidamente publicados, e inserir no processo administrativo a manifestação formal que comprove a verificação, previamente à sua execução.

§ 9º Os registros de impedimento cadastrados no Transferegov.br também deverão ser registrados no módulo Emendas Individuais do Siop, na forma do disposto no caput do art. 5º desta Portaria, para fins de atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição.

Art. 10. Os Órgãos Setoriais do SPOF contemplados com emendas que tenham sido objeto de alteração de valores, exclusão e adição de beneficiários, e que não utilizem o Transferegov.br, definirão os prazos e etapas para recebimento ou complementação das propostas e análises técnicas, inclusive daquelas que sofreram alteração, para atendimento ao procedimento disposto no art. 6º, caput, desta Portaria.

Seção III

Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica

Art. 11. O Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo Emendas Individuais do Siop para que os autores indiquem os beneficiários das emendas, o objeto e a ordem de prioridade na forma do art. 8º desta Portaria.

Art. 12. Os procedimentos de divulgação de programas e ações, cadastramento, envio e análise de propostas, bem como de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica, obedecerão às seguintes etapas, observados os prazos fixados na LDO, conforme disposto no art. 166, § 14, da Constituição:

I - os Órgãos Setoriais do SPOF analisarão as propostas dos beneficiários indicados, na forma do disposto no art. 6º, caput, desta Portaria, e cadastrarão os impedimentos de ordem técnica no módulo Emendas Individuais do Siop; e

II - a SOF/MPO consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º Os beneficiários que incidirem em impedimento de ordem técnica terão os respectivos valores bloqueados no Siop, com reflexo no Siafi, para ajustes até o fim dos procedimentos dispostos nesta Seção.

§ 2º Após finalizada a etapa de que trata o inciso I do caput, serão reservados, no mínimo, dez dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

Art. 13. Os autores de emendas procederão ao saneamento de impedimentos de ordem técnica na tela Saneamento de Impedimentos do módulo Emendas Individuais do Siop, no período estabelecido na LDO.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá as alterações orçamentárias propostas na forma do disposto no caput do art. 13 desta Portaria, mediante ato próprio, no prazo estabelecido na LDO.

Parágrafo único. A SOF/MPO viabilizará as alterações orçamentárias no Siop até dez dias após as alterações previstas no art. 14.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 15. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário fora da faixa de priorização realizada pelo respectivo autor no Siop.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.



Art. 16. Se a análise técnica de que trata o art. 6º desta Portaria concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, os Órgãos Setoriais e as UOs do SPOF deverão proceder à execução orçamentária da despesa, ressalvados os casos de emendas com beneficiários fora da faixa de priorização do Siop e as programações objeto de crédito adicional em tramitação.

Art. 17. Caso o autor da emenda mantenha beneficiário de recurso já empenhado fora da faixa de prioridade, contrariando o disposto no art. 8º, § 4º, desta Portaria, o Órgão Setorial do SPOF fica autorizado a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário, ressalvados os casos de execução já iniciada, previstos nos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 18. A distribuição das emendas, no âmbito das transferências especiais, deverá observar, por autor, a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital, conforme disposto no art. 166-A, § 5º, da Constituição, sendo a verificação da aplicação mínima realizada:

I - pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do orçamento, considerando as dotações autorizadas e alterações em tramitação, resultando na rejeição ou devolução do pleito de remanejamento, caso resulte na inobservância da referida aplicação mínima; e

II - pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), após a indicação de beneficiários pelos autores.

§ 1º A inexecução de despesas em virtude de impedimento técnico ou legal não caracteriza descumprimento da aplicação mínima e não prejudica a execução das demais emendas do autor, nos termos da LDO.

§ 2º Caso as verificações de que trata o inciso II do caput apontem descumprimento da aplicação mínima em despesas de capital, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) registrará impedimentos de ordem técnica nos beneficiários de transferências especiais de custeio que excedam o limite disposto no art. 166-A, § 5º, da Constituição, observada a ordem de prioridade.

Art. 19. A inexecução de despesas referente a emendas individuais em virtude de impedimento de ordem técnica ou legal não caracteriza descumprimento do disposto nos art. 166, § 9º da Constituição, e não prejudica a execução das despesas relativas às demais emendas do autor.



Art. 20. O Siop disponibilizará a base de dados atualizada das transferências especiais, contendo lista de beneficiários, objetos indicados pelos parlamentares, valores a serem transferidos e ordem de prioridade registrados no Transferegov.br, a ser divulgada em consulta com acesso livre.

§ 1º Caso o autor não tenha priorizado seus beneficiários no período próprio para essa finalidade, para fins de execução, será adotada a ordem de cadastramento dos beneficiários, a qual permanecerá estática até o pagamento.

§ 2º Eventuais ajustes de priorização, após ter sido gerada a base de dados das transferências especiais, somente serão considerados no próximo ciclo de execução.

Art. 21. Os ajustes necessários no âmbito das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - por iniciativa dos parlamentares, quando relativos aos beneficiários das emendas, ao objeto, à priorização e aos remanejamentos de dotações, sem prejuízo ao disposto no art. 30, desta Portaria; e

II - pelo Órgão Setorial do Ministério responsável pela execução, quando relativos à Modalidade de Aplicação, observados os procedimentos estabelecidos pela SOF/MPO.

Seção V

Das restrições de empenho: bloqueio de despesas e limites de movimentação e empenho

Art. 22. O Órgão Central do SPOF, após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, fará, caso necessário, a atualização das medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos, no módulo Emendas Individuais do Siop.

Art. 23. O módulo Emendas Individuais do Siop, caso haja a atualização referida no art. 22, será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários, sem prejuízo do disposto nos arts. 8º e 30 desta Portaria, por prazo a ser definido pela SOF/MPO em conjunto com a SRI/PR.

§ 1º A indicação da ordem de prioridade de que trata o caput deste artigo:

I - será considerada como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o art. 22, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos, que deverá incidir na ordem inversa das prioridades definidas no Siop pelos autores das emendas; e

II - deverá observar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bem como manter, no caso das transferências especiais, a proporção de que trata o art. 166-A, § 5º, da Constituição.

§ 2º Caso a atualização de que trata o caput ocorra concomitantemente com o processo de saneamento dos impedimentos de ordem técnica, disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, o Siop somente será aberto após a etapa prevista no art. 14, parágrafo único, desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de medidas de restrição de empenho de que trata o caput, o não implemento da priorização pelo autor nos termos deste artigo poderá resultar na impossibilidade de execução das dotações e de realização de outras operações no Siop, até que a ordem de prioridade seja resolvida.

Art. 24. O Órgão Central do SPOF, concluído o procedimento constante do caput do art. 23 desta Portaria, adotará providências com vistas aos ajustes de programação orçamentária e à atualização dos valores de movimentação e empenho por Órgão no Siafi.

Seção VI

Das Alterações Orçamentárias

Art. 25. Os Órgãos Setoriais do SPOF, caso seja necessário promover alterações orçamentárias nas emendas individuais, exceto as previstas na Seção IV deste Capítulo, deverão enviar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda diretamente no Siop, desde que atendidos os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO, e observado o prazo estabelecido no art. 4º desta Portaria.

§ 1º As solicitações de crédito adicional de que trata o caput deverão ser iniciadas no módulo Emendas Individuais do Siop e enviadas ao Órgão Central do SPOF por intermédio do módulo Alterações Orçamentárias do Siop.

§ 2º Para as alterações orçamentárias a serem atendidas por meio de ato do Poder Executivo, deverão ser observados os requisitos constantes da LDO, da LOA e da Portaria de que trata o caput.

§ 3º Ficam os Órgãos Setoriais do SPOF autorizados a estabelecer cronograma próprio para implementação de procedimentos na plataforma Transferegov.br, caso o Poder Executivo promova alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas individuais no último mês do exercício financeiro.

§ 4º Até dois dias antes do prazo de que trata o art. 4º desta Portaria, a SOF/MPO consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop.

Seção VII

Das disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias

Art. 26. As medidas saneadoras propostas pelos autores de emendas individuais, nos termos do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, e as alterações orçamentárias recebidas na forma do disposto no art. 25 desta Portaria, serão atendidas:

I - por meio de ato do Poder Executivo, para os casos que possam ser atendidos na forma da LOA;



II - por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser enviado ao Congresso Nacional, nos casos que não possam ser atendidos na forma do inciso I do caput; ou

III - por meio de ajuste de beneficiário ou valor pelos autores diretamente na tela Saneamento de Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º As medidas saneadoras de que trata o caput serão processadas independentemente de consulta aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As medidas saneadoras eventualmente não processadas em razão de inconsistência no Siop poderão ser objeto de regularização a qualquer tempo.

§ 3º As alterações orçamentárias previstas no inciso I do caput poderão ser efetuadas exclusivamente entre Grupos de Natureza de Despesa - GND, desde que atendidas as condições previstas na LDO.

Art. 27. As dotações orçamentárias das emendas modificadas por medida saneadora, na forma do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, ou por alteração orçamentária, na forma do disposto no art. 25 desta Portaria, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações até a efetivação dos respectivos atos normativos no Siop.

§ 1º A SOF/MPO, para cumprimento do disposto no caput, realizará o bloqueio no Siafi das dotações orçamentárias objeto de medida saneadora ou alteração orçamentária, salvo se estiver bloqueado nos termos do art. 12, § 1º, desta Portaria.

§ 2º O Siop, efetivadas as medidas previstas no caput, será aberto para que os autores indiquem ou atualizem os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop, respeitado o disposto no art. 8º desta Portaria.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do SPOF, após o procedimento descrito no § 2º deste artigo, deverão proceder à análise técnica de que trata o art. 6º desta Portaria, obedecendo o cronograma em vigor, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10 desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As informações iniciais do cadastro de autores de emendas individuais no Siop são de responsabilidade da SOF/MPO, com a carga do autógrafo recebida da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e as atualizações posteriores de responsabilidade da SRI/PR.

Art. 29. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do Siop, até 20 de janeiro, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, observado o disposto na LDO.

Art. 30. Iniciados os procedimentos de execução das emendas individuais, os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária, considerando o disposto no art. 8º desta Portaria, poderão incluir no módulo emendas individuais do Siop marcação denominada "análise setorial" identificando os beneficiários que não poderão ser alterados ou excluídos, nesse período, por solicitação dos autores.

§ 1º Os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária poderão proceder com ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais em períodos distintos dos previstos no art. 8º desta Portaria, mediante solicitação do autor, sem prejuízo do disposto no caput.

§ 2º No âmbito das transferências especiais, não se aplica a possibilidade de alteração de beneficiário ou objeto após a internalização no Transferegov.br.

Art. 31. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o disposto no art. 166, § 16, da Constituição.



Art. 32 Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão manter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e cronogramas das emendas.

TÍTULO III

DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL OU DISTRITAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 33. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os fluxos a serem observados pelos órgãos e entidades setoriais, para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas nessa plataforma.

Art. 34. A indicação de beneficiários deve ser tratada pelos coordenadores das Bancadas estaduais ou distrital por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas.

§1º O ofício deve ser acompanhado da publicização no Portal da Transparência da ata da reunião na qual conste o registro da(s) indicação(ões) da bancada e dos votos que resultaram na decisão colegiada.

§ 2º Compete ao órgão detentor da emenda avaliar:

I - a individualização da emenda para não descaracterizar seu caráter estruturante, conforme disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

II - se existem os registros nos Obrasgov.br, nos termos da LDO.

§ 3º A SRI/PR definirá os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de bancada pelos órgãos mencionados no caput.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35. As solicitações de remanejamento encaminhadas pelas Bancadas autoras das emendas, por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas, deverão informar, na forma do Anexo a esta Portaria, as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Siop, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias.

§ 1º As solicitações de remanejamento das emendas de bancada estadual que não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do disposto no art. 5º desta Portaria, salvo sanar o impedimento apontado.

§ 3º As solicitações de remanejamentos propostas pelos autores de emendas de bancada estadual de execução obrigatória deverão ser enviadas, no prazo estabelecido no art. 4º desta Portaria, a todos os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pelas programações orçamentárias envolvidas, tanto as que serão objeto de cancelamento quanto de suplementação de recursos, para que aqueles Órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no Siop, observado o caput.

§ 4º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de Órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais do SPOF distintos, cada Órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à SOF/MPO a tramitação da referida solicitação no Siop.

§ 5º A SOF/MPO procederá a tramitação disposta no § 4º somente quando os Órgãos Setoriais do SPOF envolvidos concluírem, no Siop, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas respectivas UOs, conforme indicação da bancada autora.



§ 6º A solicitação de alteração da programação orçamentária deve incluir a indicação do autor da proposta de alteração, garantindo assim a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

Art. 36. As dotações orçamentárias relativas às programações de emendas de bancada com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos.

Art. 37. As programações das emendas de bancada poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta na LOA, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, e com os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto 2023, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF, e disposições constantes da Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO.

Parágrafo único. Os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das Bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na LOA.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A SOF/MPO, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados em atendimento a medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos.

§ 1º A restrição de que trata o caput será distribuída conforme indicação da bancada estadual autora das emendas, observada a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A SOF/MPO, após a publicação do Decreto de que trata o caput, encaminhará à SRI/PR, no prazo de até cinco dias, contado da data da divulgação, detalhamento da indicação proporcional de valores disponíveis por bancada estadual, respeitada a equidade disposta no § 1º.

§ 3º A SRI/PR consultará as Bancadas estaduais e distrital sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada bancada e comunicará à SOF/MPO, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento do detalhamento descrito no § 2º.

§ 4º A SRI/PR definirá o prazo para recebimento das manifestações das Bancadas autoras visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º A SOF/MPO adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI/PR, ouvidas as Bancadas autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF, por meio do Siop, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de que trata o caput.

§ 7º A SOF/MPO, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, na forma de que trata o § 2º, para as programações de autoria de Bancadas estaduais que não se manifestarem.

§ 8º As Bancadas estaduais, em resposta à consulta estabelecida no § 3º, deverão observar os valores executados em suas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

§ 9º Para garantir a realização dos bloqueios conforme indicados pelas Bancadas, a realização de empenhos poderá ser suspensa no período compreendido entre a divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e a efetivação no SIAFI dos bloqueios ou desbloqueios estabelecidos no DPOF.

§ 10. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão proceder com a anulação de empenhos quando necessário para a efetivação dos bloqueios indicados pelas Bancadas.



§ 11. As indicações de prioridades de que trata o § 3º serão consideradas como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o caput, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos.

§ 12. As indicações de que trata o § 11, quando do encaminhamento ao Poder Executivo, deverão ser informadas pelas Bancadas, especificando separadamente cada medida de restrição de empenho.

§ 13. Na ausência de indicação expressa em atendimento ao § 12, as medidas incidirão proporcionalmente às dotações do autor, observado o saldo não empenhado.

§ 14. Em caso de desbloqueio, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 39. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 31 de janeiro, justificativa da execução da programação incluída na LOA, por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a LDO, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a noventa e nove por cento da dotação orçamentária.

TÍTULO IV

DAS EMENDAS NÃO IMPOSITIVAS

Art. 40. A indicação de beneficiários, caso ocorra, deve ser tratada pelos presidentes das comissões por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas, sem prejuízo ao disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O ofício deve ser acompanhado da publicização no Portal da Transparência da ata da reunião na qual conste o registro do(s) parlamentar(es) solicitante(s) e dos votos que resultaram na decisão colegiada.

§ 2º A SRI/PR definirá os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de comissão pelos órgãos setoriais do SPOF.

Art. 41. A SOF/MPO, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados em atendimento a medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos.

§ 1º A restrição de que trata o caput será distribuída conforme indicação do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A SRI/PR consultará o Poder Legislativo sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria das comissões e comunicará à SOF/MPO, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias contados da solicitação da SOF/MPO.

§ 3º A SRI/PR definirá o prazo para recebimento das manifestações do Poder Legislativo visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A SOF/MPO adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI/PR, após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º Os Órgãos Setoriais do SPOF, por meio do Siop, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de que trata o caput.

§ 6º A SRI/PR, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, informará à SOF/MPO, que, por sua vez, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados referentes à parcela das programações de autoria das comissões em que não houve manifestação do Poder Legislativo.

§ 7º As indicações de prioridades, mencionadas no § 1º deste artigo:

I - serão consideradas como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o caput, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos, que deverão:

a) quando do encaminhamento ao Poder Executivo, ser informadas pelo Poder Legislativo, especificando separadamente cada medida de restrição de empenho; e



b) na ausência de indicação expressa em atendimento ao § 1º, as medidas incidirão proporcionalmente às dotações do autor, observado o saldo não empenhado.

II - deverão respeitar a aplicação mínima de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 8º Em caso de desbloqueio, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 42. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 31 de janeiro, justificativa da execução das programações classificadas com RP 8, nos termos do disposto na LDO, nos casos em que os valores empenhados sejam inferiores a 99% (noventa e nove por cento) da dotação orçamentária.

Art. 43. As solicitações de remanejamento das emendas de Comissão que não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

Parágrafo Único A solicitação de alteração da programação orçamentária deve incluir a indicação do autor da proposta de alteração, garantindo assim a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A SRI/PR, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas, por meio de acesso irrestrito à plataforma Transferegov.br e ao Siop, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Os autores das emendas devem consultar periodicamente os sites eletrônicos do Transferegov.br e do Siop para fins de acompanhamento dos procedimentos e prazos de que trata este Título.

Art. 45. Constitui requisito para a execução das emendas de Bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) a aprovação ou convalidação da destinação dos recursos, registrada em ata de reunião das respectivas Bancadas ou comissões, e, no caso das emendas de comissão (RP 8), com a identificação do(s) parlamentar(es) solicitante(s).

§ 1º As atas de que trata o caput devem ser inseridas no Transferegov.br, quando da abertura do programa para recebimento das propostas, e devem ser devidamente publicadas no Portal da Transparência.

§ 2º Para emendas de execução direta, os órgãos setoriais responsáveis deverão realizar a identificação do(s) solicitante(s) no SIAFI no campo "Plano Interno (PI)" da nota de empenho, com um código previamente cadastrado na tabela de solicitantes de emendas desse sistema.

§ 3º Para as emendas de execução indireta, os órgãos setoriais responsáveis deverão realizar a identificação do(s) solicitante(s) em campo específico no Transferegov.br.

Art. 46. No âmbito da execução de emendas parlamentares, os órgãos e unidades envolvidos com o custeio de serviços de operacionalização dos projetos e das atividades de fiscalização deverão observar a LDO, em especial quanto aos requisitos e limites da dedução dos valores a serem transferidos, inclusive sobre transferências a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

Parágrafo único. No caso das transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, a dedução de que trata o caput será realizada pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), após a finalização da indicação do beneficiário no Siop, para fins de desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas estruturantes necessários à operacionalização das transferências e ações de assistência técnica realizadas pelo órgão central.

Art. 47. Todas as comunicações referentes a indicações ou solicitações realizadas entre autores de emendas, ou Poder Legislativo, e os Órgãos do Poder Executivo que sejam relacionadas às emendas de que trata esta Portaria, exceto as classificadas com RP 6, deverão:



I - ser divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - ser organizadas de acordo com as programações orçamentárias correspondentes; e

III - constar de campo descritivo do programa na plataforma Transferegov.br, prevista no Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, quando couber.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao conjunto de dotações e programações afetadas durante a vigência do Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 48 Havendo comunicação formal do(s) parlamentar(es) solicitante(s), para fins de transparência, com relação ao pagamento de restos a pagar de RPs 8 e 9, o órgão executor deverá fazer constar no campo observação da ordem bancária a identificação nominal do(s) parlamentar(es) "solicitante(s)", no formato "ATENDER INDICAÇÃO DO SOLICITANTE [CÓDIGO PARLAMENTAR (4 DÍGITOS) - NOME COMPLETO]".

Parágrafo único. Para as notas de empenho emitidas a partir de 2025, a indicação nominal do(s) parlamentar(es) solicitante(s) ocorrerá na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45 desta Portaria.

Art. 49. As definições constantes desta Portaria Conjunta não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO.

Art. 50. É vedada a inscrição de Restos a Pagar de emendas com impedimentos de ordem técnica.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[REDACTED]
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

[REDACTED]
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

[REDACTED]
Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República



ANEXO

ANEXO

Ofício nº _____

(Local, data).

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Nome do(a) Ministro(a) de Estado _____

C/C: Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Endereço

Assunto: (inserir aqui objeto a sofrer alteração na emenda parlamentar - ex: ação, localizador, GND, etc).

Senhor(a) Ministro(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que apresentei emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

Ante o exposto, solicito as alterações a seguir descritas:

DE:

EMENDA / ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / GND /

VALOR

PARA:

EMENDA / ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / GND /

VALOR

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:

Atenciosamente,

Nome do(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual Autora da Emenda

OU

Nome do Presidente de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIEx Simplificado Nº 1704-SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.005420/2026-52

João Pessoa, PB, 23 de março de 2026.

Do Chefe da Seção de Obras Militares

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: processos licitatórios 2026 - análise de linha de controle - resposta da SOM


Anexos:

[1\) Processos Licitatórios 2026 Gpt E.xlsx](#)

[2\) Processos Licitatórios 2026 Gpt E.pdf](#)


[3\) DIEx nº 157-S1/7º CGCFEx, de 30 JAN 26](#)

Com relação as informações descritas no processo de ampliação do HTS, informo que as datas serão mantidas conforme a planilha, por necessidade de alteração de projeto e atualização de orçamento. As datas serão mantidas.


Chefe da Seção de Obras Militares

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 23/03/2026, às 15:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

bKIU-mnMp-vz3d-YjE2

Nr Processo	Objeto da Licitação	Cadastrado no PCA 2026?	Seção Responsável pela Fase Interna	Militares responsáveis pela fase interna	Pregoeiro	Reunião inicial dos trabalhos	Consolidação demandas, Pesquisa de Preços, Confeção de Documentação Interna (TR e IRP) (40 dias)	Fase de IRP (20 dias)	Edital e TR (15 dias)	Envio para análise jurídica (25 dias)	Data da Sessão pública (40 dias)	Previsão de Homologação do Pregão	Data de Homologação	Vigência do Pregão Anterior	OBSERVAÇÃO
90011/2025	Aquisição de Material de Informática (solução de TIC) – Permanente	SIM	STI	Cap Scherer e Ten Pimentel		01/08/25	Feito	Feito	Feito	Feito	01/04/26 a 20/04/26	21/04/26		04/11/25	VENCIDO
90012/2025	Aquisição de material de informática (comum) – consumo	SIM		Cap Scherer e Ten Pimentel		05/05/25	Feito	Feito	Feito	Feito	Feito	26/03/26 a 10/04/26	13/04/26		19/02/26
90021/2026	Contratação do Serviço de Manutenção de Bens Imóveis	SIM	Cia C	Ten Lopes Júnior e S Ten M Penedo	Ten Moraes Freire	31/03/26	01/04/26 a 30/04/26	04/05/26 a 19/05/26	20/05/26 a 04/06/26	05/06/26 a 25/06/26	26/06/26 a 27/07/26	28/07/26		julho de 2026	
90026/2026	Contratação de Serviços Gráficos e fornecimento e materiais institucionais	SIM	Com Soc	Cel PTTT Sanderson e S Ten Eduardo		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		20/08/26	
90029/2026	Contratação do Serviço de Locação de Veículos	SIM	EROCP	Ten Malveira		14/03/26	14/03/26 a 30/04/26	30/04/26 a 20/05/26	21/05/26 a 05/06/26	03/07/26	07/07/26 a 29/08/26	01/09/26 a 15/09/26		Aguardando homologação	
90014/2026	Contratação de serviço de confecção e substituição de assalto e carroceria de veículos militares	SIM	Cia C	S Ten M Penedo e S Ten De Barros		30/03/26	31/03/24 a 08/5/26	11/05/26 a 29/05/26	01/06/26 a 16/06/26	17/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 21/08/26	24/08/26		NÃO EXISTE	
90001/2026	Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90002/2026	Aquisição de roupa de cama, mesa, banho e uniformes profissionais para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		13/05/26	14/05/26 a 22/06/26	23/06/26 a 13/07/26	14/07/26 a 29/07/26	30/07/26 a 24/08/26	25/08/26 a 02/10/26	05/10/26		NÃO EXISTE	
90003/2026	Aquisição de utensílios de copa, cozinha e refeitório para os Meios de Hospedagem do 1º Grupamento de Engenharia e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas	SIM	HT	Cap Alberto e 1º Sgt Silveira		13/04/26	14/04/26 a 22/05/26	25/05/26 a 12/06/26	15/06/26 a 30/06/26	01/07/26 a 24/07/26	27/07/26 a 04/09/26	08/09/26		NÃO EXISTE	
90006/2026	Contratação de serviços de prospecção geológica e geofísica de água subterrânea, por eletroresistividade, para locação de poço tubular	SIM	COE	Cap Lauro e Ten Bhartira		Feito	Feito	X	30/03/26 a 14/04/26	15/04/26 a 11/05/26	15/05/26 a 19/06/26	22/06/26		NÃO EXISTE	
90006/2026	Contratação de serviço de análise de água em poços tubulares	NÃO	COE	Ten Barthira e SC Tamires		30/03/26	31/03/26 a 08/05/26	11/05/26 a 29/05/26	01/06/26 a 16/06/26	17/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 23/08/26	24/08/26			
90007/2026	Aquisição de equipamentos leves e materiais diversos para operações de engenharia	SIM	COE	Cap Lauro e Ten Bhartira		Feito	Feito	X	30/03/26 a 14/04/26	15/04/26 a 11/05/26	15/05/26 a 19/06/26	22/06/26		NÃO EXISTE	
90008/2026	Contratação de serviços de confecção e entrega de artigos de floricultura	SIM	Com Soc	Cel PTTT Sanderson e S Ten Eduardo		23/03/26	24/03/26 a 30/04/26	04/05/26 a 22/05/26	25/05/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90009/2026	Aquisição de grupo geradores, GPS, colete salva-vidas e bússola	NÃO	E4												
90010/2026	Aquisição de equipamentos leves para construção	SIM	E4												
90011/2026	Contratação de serviços de conectividade móvel satelital em baixa órbita (LEO), utilizando a tecnologia starlink, por meio de planos de dados, para assegurar a continuidade da comunicação dos veículos do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia e do Centro de Operações de Engenharia, especialmente em áreas remotas.	SIM	STI	Cap Scherer e Ten Pimentel		23/03/26	24/03/26 a 06/05/26	07/05/26 a 27/05/26	28/05/26 a 12/06/26	15/06/26 a 10/07/26	13/07/26 a 21/08/26	24/08/26		NÃO EXISTE	
90012/2026	Ampliação do Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Hubya e SC Fisher		16/03/26	17/03/26 a 24/04/26	27/04/26 a 18/05/26	18/05/26 a 01/06/26	02/06/26 a 26/06/26	29/06/26 a 07/08/26	10/08/26		~	65% liquidação até 30 JUN 26
90005/2026	Adequação da rede elétrica e subestação do Comando 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Cap Shilton e Ten Aloisio		01/02/26	01/02/26 a 16/03/26	17/03/26 a 06/04/26	07/04/26 a 22/04/26	23/04/2026 a 18/05/26	19/05/26 a 26/06/26	29/06/26		NÃO EXISTE	
90015/2026	Adequação da rede hidrossanitária do Rancho do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Tálita e SC Fisher		01/04/26	02/04/26 a 12/05/26	13/05/26 a 02/06/26	03/06/26 a 18/06/26	19/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 24/08/26	25/08/26		NÃO EXISTE	
90016/2026	Adequação do Corpo da Guarda do Comando do 1º Grupamento de Engenharia	SIM	SOM	Ten Hubya e SC Fisher		27/04/26	28/04/26 a 05/06/26	08/06/26 a 26/06/26	29/06/26 a 14/07/26	15/07/26 a 07/08/26	10/08/26 a 18/09/26	21/09/26		NÃO EXISTE	
Concorrência 90001/2026	Contratação de empresa para elaboração de estudos técnicos ambientais e serviço de gestão ambiental relacionados à implantação das Escolas de Sargentos do Exército na Rglão Metropolitana de Recife	SIM	ESE	Cel Menezes e Cap Totti		01/12/25									



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Regional - 7ª RM / 1934)

DIEx nº 157-S1/7º CGCFEx
EB: 64606.000244/2026-01

Recife, PE, 30 de janeiro de 2026.

Do Chefe do 7º CGCFEx

Ao Sr Diretor do PqRMnt/7., Comandante do 16º R C Mec., Comandante do 4º B Com GE., Diretora do HMAR., Comandante da B Adm Curado., Comandante do 15º BI Mtz., Comandante do 31º BI Mtz., Comandante da B Adm Gu JP., Comandante do 71º BI Mtz., Diretora do HGuJP., Comandante do 59º BI Mtz., Comandante do 14º BI Mtz., Chefe do 7º D Sup., Chefe do Estado-Maior da 7ª RM., Comandante do CPOR/R., Comandante do 72º BICaat., Comandante do 7º GAC., Comandante do 4º BPE., Comandante do CMR., Chefe do 5º CTA., Chefe da CRO/7., Subchefe do Estado-Maior do CMNE., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz., Comandante do 10º Esqd C Mec., Comandante da 7ª Cia Com., Chefe do 3º C GEO., Comandante do 14º B Log., Chefe do Estado-Maior do Cmdo 1º Gpt E., Comandante da 10ª Cia E Cmb.

Assunto: execução das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária 2026

Anexos:

- 1) DIEx nº 1763-SPO6_SChEME_23JAN26.pdf;
- 2) ADPF_854-Vedacao-ao_Nepotismo.pdf;
- 3) DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS.pdf;
- 4) Emendas_2026.xlsx;
- 5) LEI COMPLEMENTAR Nº 210_ DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.pdf;
- 6) PORTARIA CONJUNTA MPO_MGI_SRI-PR Nº 2_ DE 15 DE JANEIRO DE 2026.pdf; e
- 7) emendas 2026_7º CGCFEx.ods.

1. Informo a essa UGA que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026 foi sancionada, autorizando a execução das Emendas Parlamentares, conforme orientações do Estado-Maior do Exército, constantes no DIEx da referência.

2. Nesse contexto, remeto, em anexo, a planilha consolidada de emendas parlamentares 2026 e das UGA deste Centro, para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias ao planejamento e à execução dos recursos.

3. Alerta-se que, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, deverá ser observado o pagamento obrigatório mínimo de 65% das dotações referentes às emendas individuais e de bancada até o encerramento do primeiro semestre, o que impõe celeridade em todas as etapas da execução, inclusive liquidação, sob pena de prejuízo à descentralização dos

recursos.

4. A execução das emendas deverá observar, rigorosamente, as prescrições da Diretriz Geral sobre a Prospecção e Execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), especialmente quanto ao planejamento, à motivação dos atos administrativos, à transparência e ao controle.

5. Reforça-se, ainda, a necessidade de estrito cumprimento das restrições impostas pela ADPF nº 854, que veda a destinação de recursos a entidades do terceiro setor que possuam vínculo de nepotismo com parlamentares autores das emendas ou seus assessores, bem como a contratação ou subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nessas hipóteses.

6. Dessa forma, orienta-se que essa UGA proceda à análise criteriosa dos objetos, beneficiários e entidades eventualmente envolvidas, adotando as cautelas necessárias para evitar inconformidades legais e riscos à execução orçamentária.

7. Por fim, disponibilizo a Seção de Acompanhamento da Gestão para dirimir quaisquer dúvidas acerca do assunto sobredito, por meio do RITEx 870-3052.

[Redacted Signature]

Chefe do 7º CGCFEx

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [Redacted] em 30/01/2026, às 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

V8aZ-LRwl-oD9a-IBiJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIEEx nº 1763-SPO/6 Sch/EME
EB: 64535.003069/2026-87

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 23 de janeiro de 2026.

Do Vice-Chefe do EME

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Subsecretário de Economia e Finanças, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: execução das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária 2026

Anexos:

- 1) Lei Complementar 210.24.pdf;
- 2) Emendas 2026.xlsx;
- 3) PORTARIA CONJUNTA MPO_MGI_SRI-PR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.pdf;
- 4) Portaria 1448-Eme Dtz Prospeccao Exec Emendas Parlamentares - EB20-D-06.007.pdf; e
- 5) ADPF 854-Vedacao-ao Nepotismo.pdf.

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2026, foi sancionada no dia 14 JAN 26, sob o nº 15.346, autorizando a execução das emendas parlamentares.

2. Nesse contexto, remeto a planilha em anexo para conhecimento e adoção das medidas administrativas necessárias ao **planejamento e à execução dos recursos oriundos de Emendas Parlamentares**.

3. Cabe destacar que o Órgão de Direção Geral (ODG) orienta que as Unidades Gestoras Responsáveis (UGR) emitam a correspondente Previsão de Recurso Orçamentário (PRO). Adicionalmente, recomenda-se realizar gestões junto às Unidades Gestoras Executoras (UGE) e às Organizações Militares (OM) beneficiárias para iniciarem as **fases interna e externa dos processos licitatórios**.

4. Considerando o disposto no art. 72, § 21, da Lei nº 15.321, de 31 DEZ 25, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, que estabelece o **pagamento obrigatório de 65%** (sessenta e cinco por cento) das dotações para emendas individuais e de bancada até o encerramento do

primeiro semestre, é fundamental garantir a **máxima agilidade em todas as etapas de execução das emendas**, incluindo a liquidação. Tal celeridade é necessária para assegurar a prioridade na descentralização dos recursos financeiros por parte do Governo Federal.

5. A execução das emendas deve observar rigorosamente as prescrições da Diretriz Geral sobre a Prospecção e Execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 1.448, de 2 DEZ 24.

6. Torna-se oportuno destacar a necessidade de estrito cumprimento das **restrições impostas pela ADPF 854**, que veda a destinação de recursos a entidades do terceiro setor que:

- a. possuam, em seus quadros diretivos ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de parlamentar autor da emenda ou de assessores vinculados; ou
- b. realizem contratação ou subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios ou dirigentes se enquadrem na condição de nepotismo citada na alínea anterior.

7. Por fim, designo o Cel HERMES, integrante deste ODG, por meio do ramal 6598 e e-mail 6schspo@eme.eb.mil.br, como Oficial de Ligação e em condições de prestar esclarecimentos adicionais sobre o tema em tela.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Exército.

[Redacted Signature]

Respondendo pelo Vice-Chefe do EME

"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Gen [Redacted] em 23/01/2026, às 07:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

JRk+-Dpb3-3y9l-+ajl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE
EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS
PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

**1ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 1.448, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a Diretriz Geral sobre a prospecção e execução de Emendas Parlamentares (EB20-D-06.007), 1ª Edição, 2024, no âmbito do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 39, inciso I e III, do Regimento Interno e Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comandante do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.782, de 27 de junho de 2022 e art. 49, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP 64535.068365/2024-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Geral sobre a prospecção e execução de Emendas Parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro, 1ª edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a implantação desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 49, de 6 de dezembro de 2024)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

**DIRETRIZ GERAL SOBRE A PROSPECÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO
DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Pág.

PREFÁCIO.....	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
Seção I – Das Normas Gerais.....	7
Seção II – Das Emendas Parlamentares.....	7
Seção III – Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	8
Seção IV – Do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.....	8
Seção V – Do Sistema de Tecnologia da Informação que integra o Planejamento Orçamentário ao Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEx.....	8
Seção VI – Do Calendário de Execução de Emendas Parlamentares.....	9
CAPÍTULO II – DAS PROSPECÇÕES.....	9
Seção I – Das Normas Gerais.....	9
Seção II – Dos Objetos.....	9
Seção III – Dos Valores.....	10
Seção IV – Dos Prazos.....	11
Seção V – Das Emendas Parlamentares Individuais.....	11
Seção VI – Das Emendas Parlamentares Coletivas.....	12
Seção VII – Das Responsabilidades.....	13
CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO.....	15
Seção I – Da Indicação de Beneficiários e Priorização.....	15
Seção II – Da Descentralização do Crédito Orçamentário.....	15
Seção III – Do Plano de Trabalho.....	15
Seção IV – Do Processo Licitatório.....	16
Seção V – Das Alterações Orçamentárias.....	16
Seção VI – Do Monitoramento.....	17
Seção VII – Do Controle.....	17
Seção VIII – Da Prestação de Contas.....	18
Seção IX – Das Responsabilidades.....	18
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO “A” – CONCEITOS ESSENCIAIS.....	22

ANEXO “B” – CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL24

REFERÊNCIAS.....25

PREFÁCIO

Esta Diretriz tem por finalidade apresentar conceitos, princípios e estabelecer normas para a formalização e padronização da proposição, da execução, do monitoramento e da prestação de contas de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Exército Brasileiro.

Essa norma se torna essencial para os Comandos Militares de Área e Órgãos Setoriais, pois permite o direcionamento estratégico de recursos destinados ao Comando do Exército por intermédio de emendas parlamentares. Ela baliza as ações executadas, monitora o cumprimento das metas e facilita a prestação de contas ao Congresso Nacional. Assim, garante-se a efetividade e transparência na aplicação dos recursos orçamentários, fortalecendo a atuação do Comando do Exército em prol da sociedade.

A elaboração desta Diretriz foi embasada em documentos relacionados ao tema na esfera da Administração Pública Federal. Buscou-se alinhar os procedimentos já adotados, adaptando-os às particularidades do planejamento estratégico no Exército.

Com isso, as disposições presentes nesta norma estão em conformidade com a Diretriz Geral do Comandante do Exército.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A presente Diretriz define normas para a governança e gestão de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Exército Brasileiro, e visa à padronização de procedimentos e simplificação dos processos de proposição, execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 2º A elaboração de propostas e execução de emendas parlamentares, sob o aspecto formal, segue os ditames previstos na Constituição Federal de 1988 – CF/88, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e nos ritos inseridos em atos normativos internos do Poder Legislativo.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 3º As emendas parlamentares são instrumentos que permitem a intervenção do Congresso Nacional no processo de elaboração do orçamento anual, restabelecendo prioridades e metas para o Poder Executivo.

Art. 4º As emendas parlamentares criam oportunidades para os Deputados e Senadores realizarem o acréscimo ou a supressão de programações orçamentárias, com o objetivo de contribuir para o atendimento de demandas existentes e influenciar na aplicação de recursos públicos em prol da sociedade brasileira, podendo reforçar e desonerar o orçamento do Exército.

Art. 5º Existem cinco tipos de emendas parlamentares para o trato aos projetos de lei relativos ao orçamento:

I - individual: é impositiva e de autoria de cada Senador ou Deputado, em que se priorizam iniciativas dentro das áreas de atuação e de interesse do parlamentar;

II - de bancada: faz parte das emendas coletivas, podendo ser impositiva ou discricionária, quando se busca a regionalização do atendimento de um tema específico para um estado ou região do país, e que é relevante para o bloco de congressistas envolvidos;

III - de comissão: de caráter discricionário, é também uma emenda coletiva que visa atender demandas apuradas, no âmbito do Congresso Nacional, diretamente relacionadas às áreas temáticas constituídas por comissões permanentes e que são frequentemente debatidas no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional;

IV - de relatoria: são feitas pelo Deputado ou Senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado “relatório geral”. Há, ainda, as emendas dos relatores setoriais, destacados para dar parecer sobre assuntos específicos divididos em áreas temáticas do orçamento. Todas essas emendas dos relatores são submetidas à votação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

V - de texto: tem por finalidade alterar o corpo da proposição ou de seus anexos, sem alterar valores das dotações orçamentárias.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização é um órgão legislativo do Congresso Nacional, composto por Deputados e Senadores, que foi instituído pela Constituição Federal de 1988, com as atribuições de examinar e emitir parecer sobre:

I - projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, assim como as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; e

II - planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal, exercendo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL

Art. 7º O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP é uma plataforma informatizada do Ministério do Planejamento que desempenha um papel fundamental nos processos de Planejamento Orçamentário do Governo Federal. O módulo Emendas Parlamentares realiza a gestão dos recursos orçamentários provenientes de emendas parlamentares pelos Congressistas.

Art. 8º Além disso, o Ministério da Defesa e o Exército Brasileiro também utilizam o módulo de emendas parlamentares do SIOP para gerenciar a execução das emendas e solicitar eventuais alterações orçamentárias ao longo do exercício financeiro.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE INTEGRA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO EXÉRCITO – SIPLEX

Art. 9º O Sistema de Tecnologia da Informação que integra o Planejamento Orçamentário ao Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEX é uma iniciativa estratégica que visa adaptar as funcionalidades do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP à realidade específica do Exército Brasileiro. Por meio deste sistema, todas as ações de governança e gestão são customizadas para atender às necessidades da Força Terrestre.

Art. 10. O Sistema incorpora o módulo de emendas parlamentares, permitindo que o Estado-Maior do Exército – EME, os Órgãos Setoriais e os Comandos Militares de Área gerenciem, de forma eficiente, as propostas, as prospecções, as deliberações e as decisões sobre as emendas parlamentares, fortalecendo a interligação entre os atores envolvidos, a celeridade nos processos decisórios, a existência de um único banco de dados e a transparência em todas as fases dos processos relativos às emendas parlamentares.

SEÇÃO VI DO CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 11. O Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os prazos e os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução das dotações orçamentárias oriundas de emendas.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, a critério da Secretaria de Orçamento Federal, poderão ser abertas janelas orçamentárias e que terão o objetivo de viabilizar as alterações orçamentárias nas emendas parlamentares.

Art. 12. É desejável que as emendas parlamentares estejam executadas até o fim do mês de setembro de cada ano, a fim de permitir a devida prestação de contas do Exército junto aos parlamentares e a obtenção de novas emendas para o exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO II DAS PROSPECÇÕES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 13. Os pleitos do Exército, na prospecção das emendas parlamentares, deverão estar alinhados com o planejamento estratégico, atendendo despesas inseridas no Plano de Distribuição de Recursos (PDR) e que estão prontas para serem executadas pelo Órgão de Direção Geral, pelo Órgão de Direção Operacional – ODOp e Órgãos de Direção Setorial – ODS e no âmbito dos Comandos Militares de Área – C Mil A.

Art. 14. Toda iniciativa de proposição de emenda parlamentar, no âmbito do Exército, deve estar calcada na existência de um projeto básico, quando for o caso, e na certeza da capacidade de execução durante o orçamento vigente, a fim de evitar desgaste no campo político e a necessidade de justificar interpelações externas ao Comando do Exército.

Parágrafo Único – Qualquer restrição de ordem técnica na consecução de uma emenda parlamentar deve, de imediato, por meio do canal de comando, alcançar, de forma detalhada, o Estado-Maior do Exército, que realizará as devidas tratativas com o Gabinete do Comandante do Exército para que, no Congresso Nacional, alcance soluções junto aos Deputados e Senadores.

SEÇÃO II DOS OBJETOS

Art. 15. Os objetos de solicitações de emendas parlamentares devem estar claramente definidos e visam atender demandas das Organizações Militares que, preferencialmente, estejam no planejamento estratégico do Comando do Exército ou identificadas pelos Órgãos Setoriais.

§1º Os objetos da proposição devem contemplar, obrigatoriamente, itens já previstos no quadro de dotação de material das Organizações Militares.

§2º Não é permitido fazer uso de emendas parlamentares para aquisição de material que necessite a criação de cargos ou funções inexistentes nas Organizações Militares beneficiadas no Exército.

§3º Os proponentes somente deverão encaminhar a proposta de objeto pretendido, por meio do canal de comando, se tiver a certeza da capacidade de efetivar a execução orçamentária no exercício fiscal considerado para a emenda parlamentar.

Art. 16. Para as demandas referentes à realização de obras militares, os proponentes devem se certificar da existência dos projetos indispensáveis ao processo licitatório e à contratação dos serviços de engenharia.

§1º Para as emendas individuais deve-se, obrigatoriamente, identificar no objeto pretendido:

I - a inexistência de restrições técnicas para a realização do serviço;

II - o alinhamento do bem com o planejamento estratégico;

III - a garantia de ter projetos aprovados para a execução das obras até o fim do 1º trimestre do exercício considerado; e

IV - a viabilidade da realização do empenho da despesa até o fim do 1º semestre e, preferencialmente, o término da obra até o final do exercício financeiro considerado, evitando ultrapassar o exercício financeiro do ano seguinte, salvo se devidamente justificada.

§2º Além das disposições do parágrafo anterior, as emendas parlamentares de bancada, classificadas como impositivas ou discricionárias, que são destinadas à execução de obras públicas, possuem autorização para terminarem suas execuções fora do exercício financeiro vigente, haja vista que têm regras próprias e que obrigam a bancada a concluir o empreendimento. Entretanto, tal obra deve, obrigatoriamente, ser concluída dentro da legislatura dos parlamentares, salvo casos fortuitos devidamente justificados.

Art. 17. Deve-se atentar para as vedações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em particular, quanto à restrição de aplicação de recursos de emendas parlamentares para:

I - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres regionais; e

II - o pagamento com pessoal.

SEÇÃO III DOS VALORES

Art. 18. Os valores apurados para a proposição de uma emenda parlamentar e sua composição, em custeio e investimento, devem ser cuidadosamente levantados, com o propósito de garantir a adequada execução do processo licitatório e alcançar, integralmente, o bem pretendido no exercício financeiro da lei orçamentária vigente.

§1º O Estado-Maior do Exército informará, anualmente, o valor mínimo a ser considerado para as emendas parlamentares.

§2º No cálculo das emendas parlamentares, devem ser consideradas as projeções inflacionárias, com base em índices oficiais, para que se alcance a obtenção dos ajustes necessários à

execução do bem pretendido até um ano após a apresentação da referida proposta, a fim de evitar um impedimento técnico por motivo de valor insuficiente da emenda.

§3º No caso de obras plurianuais, com recursos de emenda, devem ser apresentadas, oportunamente, para o cálculo e disponibilização de recursos: as correções monetárias decorrentes de inflação (reajuste) e, se for o caso, a necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros – REF, com base em índices oficiais e nota técnica e/ou de repactuação, devido à revisão de projeto em fase de obra – RPFO.

§4º A indisponibilidade de recursos suficientes de uma emenda parlamentar para atender integralmente o objeto pretendido é uma restrição de ordem técnica e inviabiliza a execução das despesas.

§5º O eventual uso do orçamento do Exército para complementar valores apurados, durante processos licitatórios oriundos de emendas, somente ocorrerá se houver a autorização do Estado-Maior do Exército.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 19. Todas as proposições de emendas parlamentares devem seguir, obrigatoriamente, o ciclo orçamentário anual do Governo Federal e os prazos definidos no planejamento estratégico do Exército, detalhados pelo EME.

Art. 20. O anexo “B” desta Diretriz detalha os prazos limites para a tramitação e a divulgação de informações relativas às atividades envolvidas para a prospecção de emendas parlamentares no âmbito do Exército.

Art. 21. Deve-se atentar para as datas limites, inseridas no anexo “B”, com o objetivo de não prejudicar o desencadeamento de atividades por diversos Órgãos envolvidos no Comando do Exército.

Art. 22. Qualquer iniciativa de uma nova proposição de emenda parlamentar a ser sugerida, após os prazos estabelecidos, deverá ser previamente avaliada pelo EME, que analisará os riscos envolvidos perante os processos em andamento e concluirá sobre o seu prosseguimento.

Art. 23. Após os prazos definidos nesta Diretriz, as prospecções eventualmente autorizadas pelo Estado-Maior do Exército não serão incluídas nos cadernos do Banco de Projetos de Emendas Parlamentares, cabendo o controle por parte dos Órgãos envolvidos.

SEÇÃO V DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 24. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas com base no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos da Função Saúde do Orçamento Geral da União.

§1º Do limite percentual a que se refere este caput, destina-se 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) aos Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) aos Senadores.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada unicamente ao Ministério da Saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais ao longo do exercício fiscal, cabendo o empenho da despesa ser realizado no mesmo ano de vigência da lei orçamentária anual.

Art. 25. A prospecção de emendas parlamentares individuais na Força deverá atender, prioritariamente, investimentos nas Organizações Militares e que reduzirão o dispêndio de recursos oriundos do Orçamento do Exército.

§1º Especial atenção deve ser direcionada aos custos decorrentes da manutenção do objeto pretendido por meio de emenda parlamentar individual e, principalmente, se a cadeia logística ou o apoio administrativo dará o devido suporte orçamentário para a sustentabilidade e a manutenção do bem em funcionamento nos anos subsequentes.

Art. 26. As áreas ligadas ao ensino, à cultura, à saúde, ao patrimônio histórico, à infraestrutura, à instrução militar e à família militar são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas parlamentares individuais, a fim de contribuir com o atendimento de demandas existentes nas Organizações Militares do Exército.

Art. 27. As propostas de emendas parlamentares individuais deverão seguir, obrigatoriamente, a cadeia de comando, tendo a centralização, para fins de análise preliminar, nos Comandos Militares de Área e, posteriormente, nos Órgãos Setoriais, finalizando a avaliação no Estado-Maior do Exército.

Art. 28. Com base nos planejamentos setoriais, os Órgãos podem propor emendas parlamentares individuais diretamente ao Estado-Maior do Exército, com o objetivo de atender demandas prioritárias e que venham desonerar o orçamento do Exército.

SEÇÃO VI DAS EMENDAS PARLAMENTARES COLETIVAS

Art. 29. As emendas coletivas de autoria das bancadas estaduais no Congresso Nacional tratam de matérias de interesse exclusivas de cada Estado ou do Distrito Federal.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de bancadas, ao longo do exercício fiscal, até o montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º Cada bancada estadual apresenta um número variável de emendas, dependendo do total de parlamentares integrantes daquela bancada.

§3º As áreas ligadas à infraestrutura e ao Portfólio Estratégico do Exército são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas de bancadas estaduais, com o foco em atender pleitos existentes no planejamento estratégico e que podem ser antecipados por meio de emendas parlamentares nos estados ou no Distrito Federal.

§4º Preferencialmente, todas as proposições deverão atender o caráter dual, buscando apresentar os resultados esperados para os objetivos traçados no projeto e os benefícios de entregas para a sociedade.

§5º Para cada estado da Federação, é desejável que seja apresentada, no mínimo, uma proposta de emenda parlamentar de bancada junto ao Estado-Maior do Exército, que avaliará o mérito e encaminhará ao Gabinete do Comandante do Exército para as consequentes prospecções junto aos parlamentares.

§6º As proposições na área de infraestrutura, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro, ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser prospectadas para serem enquadradas, preferencialmente, como despesas de emendas impositivas no Orçamento Geral da União junto às bancadas de parlamentares do respectivo estado ou Distrito Federal, a fim de garantir a execução até a conclusão da obra ou do empreendimento nas leis orçamentárias subsequentes.

Art. 30. As emendas de comissão, de cada uma das Casas do Congresso Nacional, destinam-se a direcionar e priorizar matérias, sob o viés político, durante a tramitação do processo legislativo.

§1º As comissões permanentes do Senado e da Câmara podem apresentar números variáveis de emendas, dependendo de suas especificidades com relação às áreas temáticas do orçamento.

§2º As áreas ligadas ao Portfólio Estratégico do Exército são consideradas prioritárias na proposição de iniciativas de comissões, com o objetivo de dar sinergia à consecução dos investimentos planejados no curto prazo e destinados ao mesmo ano de vigência da lei orçamentária anual.

§3º As propostas de emendas parlamentares de comissão deverão ser, obrigatoriamente, iniciativas planejadas pelo Estado-Maior do Exército, que autorizará o envio das proposições junto às áreas temáticas.

VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. O Estado-Maior do Exército é o órgão central para a proposição e a governança de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 32. Caberá ao Órgão de Direção Geral:

I - divulgar, anualmente, orientações específicas para as solicitações de emendas parlamentares, adequando-as as alterações das legislações vigentes nos Poderes Executivo e Legislativo;

II - coordenar a captação e a tramitação das propostas por intermédio de sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx;

III - direcionar a execução das emendas parlamentares, cooperando na identificação de medidas saneadoras junto aos Órgãos Setoriais;

IV - captar e realizar a apreciação final de novas propostas de emendas parlamentares coletivas de bancada e de comissões;

V - analisar os posicionamentos dos pareceres técnicos dos Órgãos de Direção Setorial perante o mérito, a adequabilidade e a capacidade de execução das emendas parlamentares;

VI - verificar o alinhamento estratégico das proposições, realizar a avaliação final e homologar as propostas de emendas parlamentares, encaminhando-as ao Gab Cmt Ex;

VII - direcionar e definir prioridades, junto ao Congresso Nacional, perante as propostas de emendas coletivas homologadas na Força; e

VIII - monitorar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, a tramitação das propostas de interesse do Exército até a aprovação e a sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. O Órgão de Direção Operacional e os Órgãos de Direção Setorial são os órgãos de suporte técnico para o apoio no processo decisório perante o mérito, a adequabilidade e a capacidade de execução das emendas parlamentares.

Art. 34. São atribuições dos ODOp e ODS:

I - selecionar e ajustar, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, as propostas não acatadas e que devem ser mantidas para o ano seguinte;

II - inserir, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, novas propostas de emendas parlamentares; e

III - analisar as propostas de emendas quanto ao alinhamento perante os Planos Setoriais, ao respeito às legislações vigentes e à exequibilidade de execução.

Art. 35. São atribuições dos C Mil A:

I - selecionar e ajustar no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, após consulta às OM subordinadas, as propostas não acatadas e que devem ser mantidas para o ano seguinte;

II - captar e realizar a análise de novas propostas das OM subordinadas, conforme processo definido pelo próprio C Mil A;

III - inserir, no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, novas propostas de emendas parlamentares aprovadas pelo próprio C Mil A, observando o respeito às legislações vigentes, o alinhamento com planejamento estratégico e à exequibilidade de execução; e

IV - acionar suas Assessorias Parlamentares de Área, após tomar conhecimento das emendas homologadas pelo EME, a fim de realizar as tratativas, em coordenação com o Gab Cmt Ex, de prospecção das propostas junto aos parlamentares.

Art. 36. São atribuições do Gabinete do Comandante do Exército:

I - indicar no sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, após obter a aprovação do plenário no Congresso Nacional, quais das propostas de emendas parlamentares homologadas pelo EME foram acatadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - acolher novas proposições de emendas parlamentares aprovadas pelo EME e que deverão ser prospectadas junto aos congressistas;

III - confeccionar e divulgar os cadernos com o Banco de Projetos de Emendas Parlamentares Individuais – BPEPI, de Bancada e de Comissão, contendo todas as emendas homologadas pelo EME;

IV - cooperar com os esforços das Assessorias Parlamentares de Área na busca por parlamentares que possam apoiar as propostas de emendas de interesse do Exército;

V - buscar o apoio de parlamentares que possam defender as propostas de emendas parlamentares coletivas do Exército;

VI - inserir as emendas homologadas pelo EME no sistema informatizado utilizado pelo Congresso Nacional para elaboração de emendas às leis orçamentárias; e

VII - manter o EME atualizado sobre quaisquer alterações perante emendas parlamentares em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E PRIORIZAÇÃO

Art. 37. O processo de execução das emendas parlamentares inicia-se pela indicação de beneficiários e priorização, ambas atividades realizadas pelo autor da emenda.

§1º A indicação e priorização em emendas individuais é realizada pelo parlamentar no SIOP.

§2º No caso das emendas coletivas (Bancada e Comissão), o processo de indicação segue rito diferenciado, realizado formalmente via ofício, do coordenador da Bancada ou Comissão ao Ministério da Defesa ou Comando do Exército.

§3º A LDO fixará os prazos para indicação de beneficiários e priorização.

SEÇÃO II DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Art. 38. Após a indicação dos beneficiários das emendas parlamentares, o crédito orçamentário será descentralizado, pela SOF, para a Unidade Orçamentária responsável pela gestão da emenda.

Art. 39. Os créditos recebidos pelas Unidades Orçamentárias - UO Comando do Exército e Fundo do Exército, que não tiverem a indicação de impedimento técnico, serão descentralizados às Unidades Gestoras Responsáveis pela Ação Orçamentária indicada no espelho emenda parlamentar.

Art. 40. Os créditos recebidos pelas UO IMBEL e Fundação Osorio, não havendo impedimento técnico, serão descentralizados diretamente às suas respectivas UO pela SOF e devem ter sua execução iniciada.

SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 41. O Plano de Trabalho definirá, organizadamente, o conjunto de atividades e tarefas planejadas até a entrega do objeto da emenda parlamentar, com o respectivo cronograma de execução.

§1º Os dados serão fornecidos pela Organização Militar beneficiária da emenda parlamentar.

§2º O Plano de Trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - prazos do processo licitatório: empenho, liquidação e pagamento; e

II - pontos de controle da execução: início e entrega da obra, entrega do objeto, solenidade com autor da emenda etc.

§3º O plano de trabalho deverá ser lançado no sistema de tecnologia de informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, pela Organização Militar beneficiária, que terá a incumbência de mantê-lo atualizado até a realização do pagamento.

SEÇÃO IV DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 42. O Órgão de Direção Setorial responsável pelo item objeto da emenda parlamentar poderá definir a Unidade Gestora Executora que conduzirá o processo licitatório da emenda em questão.

§1º Para fins de definição do Setorial responsável pela gestão dos recursos da emenda parlamentar, deverá ser observado o previsto no Anexo A – Reunião Sistêmica do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração da Diretoria de Gestão Orçamentária/Secretaria de Economia e Finanças.

§2º A critério do Setorial responsável pelo item objeto da emenda, as aquisições poderão ser realizadas de forma centralizada e, posteriormente, distribuídas às OM beneficiárias.

§3º A fase interna da licitação poderá ser iniciada após aprovação da proposta da emenda parlamentar pelo Estado-Maior do Exército, durante a fase de prospecção das emendas parlamentares em A-1.

§4º A fase externa da licitação somente poderá ser iniciada após a distribuição do avulso das emendas pelo Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 43. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares ao longo do exercício fiscal. Nesse sentido, o empenho da despesa deve ser efetuado no mesmo ano da vigência da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Gestora Executora não consiga cumprir o disposto no caput devido a circunstâncias extraordinárias, deverá proceder da seguinte forma:

I - inscrever os saldos residuais em restos a pagar; ou

II - solicitar o impedimento técnico por meio do canal de comando.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 44. As alterações orçamentárias em emendas parlamentares são efetuadas por meio do SIOP.

§1º A responsabilidade pelo lançamento das alterações orçamentárias em emendas individuais cabe ao parlamentar autor da emenda.

§2º Nas emendas coletivas, o coordenador da Comissão ou Bancada informará, por meio ofício, a alteração orçamentária ao Ministério da Defesa ou ao Comando do Exército.

§3º As modificações no objeto da emenda não são realizadas por meio do SIOP. A formalização dessas alterações é feita por meio de ofício do autor da emenda, tendo como destinatário o Comandante do Exército.

§4º As solicitações deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - de/para; e

II - justificativa.

Art. 45. Os prazos para a realização de alterações orçamentárias são definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46. Não se faz necessária a solicitação de ampliação/alargamento do objeto para a utilização do saldo residual da emenda para a aquisição de itens amparados no descritor da Ação Orçamentária correspondente.

Parágrafo Único – O Estado-Maior do Exército deverá ser sempre informado acerca da utilização do saldo residual.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO

Art. 47. O Estado-Maior do Exército realizará, mensalmente, o monitoramento e avaliação dos indicadores desempenho relacionados à execução das emendas parlamentares.

§1º Os seguintes percentuais serão considerados como indicadores de desempenho:

I - empenho;

II - liquidação; e

III - pagamento.

§2º Além dos percentuais, os seguintes prazos também serão considerados como indicadores de desempenho:

I - cumprimento do prazo de empenho, conforme definido pela UGR na Nota de Crédito e lançado no Plano de Trabalho pela OM Beneficiária;

II - 90 (noventa) dias para liquidação após o empenho; e

III - 30 (trinta) dias para pagamento após a liquidação.

§3º O sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, disporá de ferramentas para o monitoramento dos indicadores de desempenho.

SEÇÃO VII DO CONTROLE

Art. 48. Os ODS/ODOp e C Mil A realizarão, em seus respectivos níveis, a medição e monitoramento dos indicadores e metas estipulados pelo EME.

Art. 49. É de fundamental importância a interação entre o ODG, os ODS, o ODOp, os C Mil A e o Gab Cmt Ex a fim de compartilhar os conhecimentos e troca de lições aprendidas referentes à execução das despesas oriundas de emendas parlamentares.

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A OM beneficiária da emenda parlamentar lançará no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, as informações necessárias para a prestação de contas referente ao objeto de sua emenda.

§1º As informações inseridas serão validadas pelo C Mil A da OM beneficiária e pelo Setorial responsável pelo item objeto da emenda.

§2º São consideradas informações relevantes à prestação de contas, dentre outras:

I - notas de empenho;

II - fotos do objeto adquirido;

III - fotos, antes e depois, do serviço/obra realizada; e

IV - publicação de matéria com a solenidade de entrega junto ao parlamentar.

Art. 51. As assessorias parlamentares farão uso das informações referentes à prestação de contas para atualizar os congressistas sobre os resultados alcançados com os recursos oriundos de emendas parlamentares.

SEÇÃO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 52. Caberá ao Órgão de Direção Geral, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - monitorar as ações realizadas pelos ODS, ODOp e C Mil A;

III - promover a interação entre os ODS, ODOp, C Mil e Gab Cmt Ex;

IV - promover a prestação de contas e transparência, em coordenação com o Gab Cmt Ex, junto ao Congresso Nacional;

V - delimitar ações, em coordenação com o Gab Cmt Ex, para sanar eventuais impedimentos técnicos, ou saldos não aplicados;

VI - avaliar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, as ações a realizar pelos parlamentares no SIOP, decorrentes das janelas de alterações orçamentárias do cronograma de execução da SOF;

VII - registrar no SIOP todas as justificativas do Exército referentes à inexecução de emendas parlamentares (impedimentos técnicos);

VIII - homologar no SIOP as alterações orçamentárias em emendas individuais, lançadas pelo autor da emenda;

IX - realizar o lançamento das alterações orçamentárias em emendas coletivas, informadas pelo coordenador da bancada ou da comissão;

X - definir e monitorar os indicadores de desempenho;

XI - descentralizar os créditos orçamentários da Unidade Orçamentária Comando do Exército para as Unidades Gestoras Responsáveis pela Ação Orçamentária indicada na emenda;

XII - encaminhar ao Gab Cmt Ex, após análise e aprovação, as solicitações de alteração orçamentária para gestões junto ao Congresso Nacional;

XIII - analisar e autorizar a utilização do saldo residual da emenda para a aquisição de itens amparados no descritor da Ação Orçamentária correspondente;

XIV - avaliar a prestação de contas pelas OM beneficiárias de emendas parlamentares; e

XV - realizar a avaliação da execução das emendas parlamentares, com o suporte dos C Mil A e dos Órgãos Setoriais, a fim de inserir os resultados alcançados na prestação de contas do Exército.

Art. 53. Os Órgãos de Direção Operacional e Setorial são os responsáveis pela gestão de emendas parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 54. São atribuições dos ODOp e ODS, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - informar ao EME, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar em ações orçamentárias sob sua responsabilidade, a fim de permitir o acionamento tempestivo do Gab Cmt Ex no sentido de se buscar medidas saneadoras para a execução dos recursos;

II - exercer o controle sobre as emendas parlamentares que estejam na gestão de ações orçamentárias sob a sua responsabilidade;

III - informar ao EME, até o fim do exercício financeiro, sobre os valores e os motivos de inexecução de emendas parlamentares;

IV - exercer o controle sobre a prestação de contas pelas OM beneficiárias das emendas parlamentares sob sua gestão;

V - descentralizar o crédito orçamentário para as UGE que conduzirão os processos licitatórios, definindo na observação da NC o número da emenda, autor, objeto e prazo de empenho;

VI - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao EME;

VII - monitorar os indicadores de desempenho das emendas sob sua responsabilidade; e

VIII - prestar informações sobre a execução das emendas parlamentares, por meio do sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx, a fim de contribuir com a avaliação final do Estado-Maior do Exército perante os resultados alcançados na prestação de contas do Exército.

Art. 55. Os Comandos Militares de Área são os órgãos de gestão de emendas parlamentares, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 56. São atribuições dos C Mil A, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - informar à UGR, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar de suas OMDS;

II - exercer o controle sobre as emendas parlamentares que estejam sob responsabilidade de suas OMDS;

III - informar à UGR, até o fim do exercício financeiro, sobre os valores e os motivos de inexecução de emendas parlamentares;

IV - exercer o controle sobre a prestação de contas pelas OMDS beneficiárias de emendas parlamentares;

V - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao EME;

VI - monitorar os indicadores de desempenho das emendas de suas OMDS;

VII - controlar a execução das emendas parlamentares em sua área de responsabilidade, intervindo, sempre que necessário, para alcançar os objetivos propostos para a emenda parlamentar; e

VIII - coordenar com suas OMDS contempladas com emendas parlamentares para realizarem atividades de prestação de contas junto aos parlamentares envolvidos nos investimentos realizados.

Art. 57. São atribuições do Gabinete do Comandante do Exército, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - mediante acionamento do EME, realizar gestões junto ao Congresso Nacional para sanar os impedimentos técnicos ou saldos não aplicados e promover as alterações orçamentárias necessárias;

II - em coordenação com o EME, promover a prestação de contas e transparência no uso de recursos orçamentários, junto ao Congresso Nacional;

III - monitorar, em coordenação com o EME, as ações a realizar pelos parlamentares, no SIOP, decorrentes das janelas de alterações orçamentárias do cronograma de execução da SOF;

IV - lançar no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX, após a distribuição dos avulsos das emendas, aquelas que foram acatadas na LOA em tramitação; e

V - solicitar, aos coordenadores de Bancada e Comissão, o envio, ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, dos ofícios de indicação e priorização das emendas referentes ao Exército Brasileiro, encaminhando cópia ao EME.

Art. 58. São atribuições das Organizações Militares Beneficiárias de Emendas, no que se refere à execução de emendas parlamentares:

I - realizar o lançamento no sistema de tecnologia da informação, que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEX das informações do Plano de Trabalho e Prestação de Contas;

II - conduzir o processo licitatório na condição de UGE da emenda, cumprindo os prazos definidos pela UGR;

III - informar ao C Mil A, via canal de comando, no mais curto prazo, a existência e o motivo de impedimento à execução de crédito de emenda parlamentar da qual é beneficiária; e

IV - encaminhar as solicitações de alteração orçamentária ao C Mil A.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A presente Diretriz está alinhada com as Instruções Gerais sobre o Sistema de Assessoramento Parlamentar no âmbito do Exército (EB10-IG-09.008), aprovado pela Portaria nº 996-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016.

Art. 60. As UO IMBEL, Fundo do Exército e Fundação Osorio deverão obedecer às orientações inseridas na presente diretriz geral sempre que as ações couberem a adaptação e a execução por parte de suas atividades peculiares ou correlatas à UO Comando do Exército.

Art. 61. Após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a execução das dotações ou programações incluídas por emendas parlamentares deverão atentar para a observância dos procedimentos e prazos específicos inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria Lei Orçamentária Anual.

Art. 62. A inexistência de impedimento de ordem técnica, ou tão logo o óbice seja superado, deverá conduzir à adoção das medidas prioritárias e dos meios necessários à execução imediata das emendas parlamentares, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 63. É desejável que as emendas parlamentares estejam executadas até o fim do mês de setembro de cada ano, a fim de permitir o início das ações ligadas à prestação de contas do Exército junto aos parlamentares.

Art. 64. As sugestões para aperfeiçoamento desta Diretriz serão remetidas diretamente para o EME.

Art. 65. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do EME.



Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO "A" CONCEITOS ESSENCIAIS

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF: é uma norma que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que este decreto será editado em até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos que dispuser a LDO.

Indicação de beneficiários: refere-se ao processo pelo qual os autores das emendas parlamentares especificam quais pessoas jurídicas (unidade orçamentária, organização militar, entidades, projetos, programas etc.) serão beneficiadas pelos recursos das emendas parlamentares.

Priorização de beneficiários: definição pelos autores das emendas de quais beneficiários serão atendidos com os recursos orçamentários das emendas propostas.

Impedimento técnico: consiste na objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares. Essa objeção ocorre quando são identificadas pendências técnicas ou documentais que possam ser superadas. Tais pendências podem ser resolvidas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

São considerados impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

- I. incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II. incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III. falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- IV. desistência da proposta pelo proponente; e
- V. omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda.

Objeto: finalidade específica que o parlamentar deseja beneficiar com os recursos públicos, de acordo com as necessidades de sua base eleitoral e os compromissos políticos assumidos.

Alteração orçamentária: corresponde à modificação das dotações orçamentárias ou programações incluídas por emendas parlamentares, visando ajustar o orçamento à execução. Essas alterações podem envolver reforço/suplementação ou anulação/cancelamento de valores, bem como a adequação da classificação orçamentária. O processo de alteração orçamentária no SIOP é regido por normativos específicos e visa garantir a efetividade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Plano de Trabalho: ferramenta do sistema de tecnologia da informação que integra o planejamento orçamentário ao SIPLEx que permite organizar e sistematizar as ações e atividades para a execução do objeto da emenda. É o cronograma necessário à consecução da emenda.

Prestação de Contas: apresentação detalhada das informações sobre a utilização dos recursos recebidos por meio da emenda parlamentar.

Saldo residual: refere-se aos recursos que não foram integralmente utilizados durante a execução de uma emenda. Esses valores remanescentes podem ser reaproveitados para outros fins, desde que observadas as regras e autorizações pertinentes.

Monitoramento: constitui uma das etapas essenciais da governança corporativa. Nesse contexto, ele abrange o acompanhamento contínuo, a supervisão rigorosa da execução orçamentária e sua relação com o planejamento.

Governança: é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão. Seu objetivo é conduzir políticas públicas e prestar serviços de interesse da sociedade de forma transparente, buscando maior efetividade e economicidade nas ações.

Gestão: compreende o planejamento, execução, controle, avaliação e aperfeiçoamento das estratégias, processos e procedimentos que foram estabelecidos pela governança. Seu foco está na eficácia e eficiência das ações para alcançar os objetivos institucionais.

ANEXO “B”
CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Até JAN	Orientações específicas para a proposição de emendas parlamentares ao PLOA	EME
Até MAR	Seleção e ajustes das propostas de emendas parlamentares não acatadas no Congresso Nacional ao PLOA	ODOp/ODS/ C Mil A
	Inserção de novas propostas de emendas parlamentares ao PLOA	
Até ABR	Análise das propostas de emendas parlamentares ao PLOA	ODOp/ODS
	Homologação das propostas de emendas parlamentares	EME
Até JUN	Confecção e divulgação dos cadernos com as propostas de emendas parlamentares	Gab Cmt Ex
Até OUT	Definição dos parlamentares para o acatamento das proposições homologadas.	C Mil A e Gab Cmt Ex
Calendário do CN	Cadastramento das propostas no sistema de emendas parlamentares do Congresso Nacional	Gab Cmt Ex
Até DEZ	Registro das emendas parlamentares aprovadas no Congresso Nacional para o PLOA	Gab Cmt Ex

REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil.
- b. Portaria nº 996-Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Assessoramento Parlamentar no âmbito do Exército (EB-IG-09.008).
- c. Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), 3ª edição, 2022.
- d. Portaria – EME/C Ex nº 997, de 24 de março de 2023, que aprova o Regimento Interno do Estado-Maior do Exército (EB 20-RI-09.001), 3ª edição, 2023.
- e. Manual do SIAFI, 1ª edição, 1996. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>.
- f. Manual Técnico do Orçamento, 6ª edição, 2024.
- g. Manual do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, edição online. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/start>.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual da União, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos dos [incisos I](#) e [III do § 9º do art. 165 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição Federal, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS DE BANCADA

Art. 2º As emendas de bancada estadual de que trata o [§ 12 do art. 166 da Constituição Federal](#) somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

§ 1º Os projetos e as ações estruturantes deverão observar o seguinte:

I - é vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto;

II - são considerados projetos de investimentos estruturantes aqueles definidos na lei de diretrizes orçamentárias ou registrados nos termos do [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#);

III - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate de projetos de amplitude nacional.

§ 2º As demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

§ 3º São consideradas ações prioritárias aquelas cujos recursos sejam destinados às seguintes políticas públicas:

I - de educação;

II - de saneamento;

III - de habitação;

IV - de saúde;

V - de adaptação às mudanças climáticas;

VI - de transporte;

VII - de infraestrutura hídrica;

VIII - de infraestrutura para desenvolvimento regional;

IX - de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

X - de segurança pública;

XI - de turismo;

XII - de esporte;

XIII - de agropecuária e pesca;

XIV - de ciência, tecnologia e inovação;

XV - de comunicações;

XVI - de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;

XVII - de defesa;

XVIII - de direitos humanos, mulheres e igualdade racial;

XIX - de cultura;

XX - de assistência social;

XXI - outras políticas públicas, a serem definidas na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.

§ 4º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, salvo para atendimento a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

§ 6º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual:

I - os projetos de investimento, por Estado ou pelo Distrito Federal, com as estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira;

II - os critérios e as orientações para a execução dos projetos e das ações prioritárias, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal poderão encaminhar à comissão mista prevista no [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#) plano de modernização e renovação de obras e equipamentos, com as estimativas de custos e quantitativos para seus Municípios e entidades públicas.

§ 8º Compete à respectiva bancada estadual enviar as informações de custo, o objeto e a localização geográfica dos projetos e das ações ao Poder Executivo para a promoção do registro de que trata o [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#).

Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 8 (oito) emendas.

§ 1º É vedada a individualização de emenda ou de programação para atender a demanda ou a indicação de cada membro da bancada.

§ 2º As indicações serão de responsabilidade da bancada, mediante registro em ata, e deverão ser encaminhadas aos órgãos executores e publicadas pela comissão mista prevista no [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#). ([ADI 7697](#)) ([ADI 7695](#)) ([ADI 7688](#)) ([ADPF 854](#))

§ 3º Em conformidade com o disposto no [§ 20 do art. 166 da Constituição Federal](#), não serão computadas no limite de que trata o *caput* deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o [§ 15 do art. 165 da Constituição Federal](#).

CAPÍTULO III

DAS EMENDAS DE COMISSÃO

Art. 4º Somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.

§ 1º As emendas de que trata o *caput* deste artigo deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

§ 2º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, os critérios e as orientações para a execução das programações de interesse nacional ou regional, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à execução das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 4º A destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 5º As indicações das comissões, nos termos regimentais, terão o seguinte rito:

I - após a publicação da lei orçamentária anual, cada comissão receberá as propostas de indicação dos líderes partidários, ouvida a respectiva bancada partidária, as quais deverão ser deliberadas em até 15 (quinze) dias;

II - aprovadas as indicações pelas comissões, seus presidentes as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias. ([ADI 7697](#)) ([ADI 7695](#)) ([ADI 7688](#)) ([ADPF 854](#))

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, em todas as suas modalidades, estarão sujeitas ao disposto no Capítulo V desta Lei Complementar.

Art. 7º No caso das emendas individuais impositivas previstas no [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#), o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

Parágrafo único. Os recursos da União repassados aos demais entes por meio de transferências especiais ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos de seu regimento interno.

Art. 8º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#) deverá indicar no sistema Transferegov.br, ou em outro que vier a substituí-lo, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do ente beneficiário das transferências especiais, a que se refere o [inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#), deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e aos tribunais de contas estaduais ou municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal terão prioridade para execução.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES À DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 10. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XII - desistência da proposta pelo proponente;

XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;

XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;

XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no [art. 37 da Constituição Federal](#);

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e

XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 11. Fica estabelecido limite de crescimento das emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual, em observância aos princípios da separação de poderes e da responsabilidade fiscal.

§ 1º O limite de que trata o *caput* deste artigo compreende todas as emendas parlamentares nos projetos de lei orçamentária anual em despesas primárias, ressalvadas aquelas previstas na alínea a do [inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#) e o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º Para efeito do limite de que trata o *caput* deste artigo, as emendas parlamentares em despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, vedada a realização de emendas em despesas discricionárias do Poder Executivo, ressalvadas aquelas previstas na alínea a do [inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#) e o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Para o exercício de 2025, o limite será fixado no montante dos limites previstos nos [§§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal](#), adicionado do valor de R\$ 11.500.000.000,00 (onze bilhões e quinhentos milhões de reais) para as emendas não impositivas.

§ 4º A partir do exercício de 2026, os limites corresponderão:

I - ao limite do exercício imediatamente anterior para as despesas de que tratam os [§§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal](#), atualizado pela correção do limite de despesa primária de que trata o [art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#); e

II - ao limite do exercício imediatamente anterior para emendas não impositivas, atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados os valores apurados no período de 12 (doze) meses encerrado em junho do exercício anterior àquele ao qual se refere a lei orçamentária anual.

§ 5º O disposto neste artigo não é aplicável às emendas parlamentares de modificação de que trata o [inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal](#), desde que elas, cumulativamente:

I - incidam sobre despesas não identificadas nos termos do § 2º deste artigo;

II - sejam de interesse nacional e não contenham localização específica na programação orçamentária, exceto na hipótese de programação com localização especificada constante do projeto de lei orçamentária anual;

III - não contenham destinatário específico, exceto na hipótese de programação com destinação especificada constante do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 12. Fica autorizado o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo necessariamente observará as prioridades elencadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13. O limite de que trata o art. 11 desta Lei Complementar não afasta o disposto no [§ 18 do art. 166 da Constituição Federal](#) nem a observância dos impedimentos de ordem técnica constantes do art. 10 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Art. 15. Para o orçamento de 2025, os órgãos executores de políticas públicas publicarão portarias, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar, com os critérios e as orientações para a execução das programações a que se referem os Capítulos II e III desta Lei Complementar, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2024

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2026 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS e DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e no Decreto nº 11.364, de 1º de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7), de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), bem como de superação de impedimentos de ordem técnica, no que couber, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal, no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

§ 1º Entendem-se como emendas, para fins desta Portaria, as dotações discriminadas na Lei Orçamentária Anual com identificadores próprios, conforme disposto no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 novembro de 2024.

§ 2º O código de emenda da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, de que trata o § 1º, constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tendo como finalidade a identificação do autor da inclusão ou do acréscimo da programação.

§ 3º A execução das programações das emendas individuais e de Bancadas deverá observar as indicações de beneficiários e de ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, e, no caso das demais emendas, as diretrizes e os critérios técnicos dos órgãos setoriais, sem prejuízo às disposições aplicáveis.

§ 4º No âmbito dos remanejamentos de dotações de que trata o inciso X do caput do art. 2º desta Portaria, devem-se observar as diretrizes e os critérios estabelecidos em ato específico do Poder Executivo Federal quando envolver aplicação de recursos em programações orçamentárias do Novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:



I - Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF: Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

II - Órgão Setorial do SPOF: unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República, e demais unidades equiparadas a órgãos setoriais nos termos da Lei nº 10.180, de 2001;

III - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop: sistema informatizado de planejamento e orçamento do Governo Federal;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi: sistema de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.590, de 6 de setembro de 2000;

V - Transferegov.br: plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias, instituída pelo Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022;

VI - beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas para fins de recebimento de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - indicação de beneficiário:

a) no caso de emendas individuais, é o procedimento pelo qual o autor determinará, no módulo Emendas Individuais do Siop, os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

b) no caso das emendas de bancada estadual ou distrital, é o procedimento pelo qual o autor indica aos órgãos setoriais, por ofício, os beneficiários de suas emendas; e

c) no caso de emendas não impositivas sujeitas ao limite de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, é o procedimento pelo qual o autor indica aos órgãos setoriais, por ofício, os potenciais beneficiários de suas emendas.

VIII - impedimento de ordem técnica: situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e da LDO, que possam ser superados com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias;

IX - medida saneadora de emendas individuais: procedimento por meio do qual os autores indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

X - alteração orçamentária:

a) no caso de emendas individuais, é a alteração da programação orçamentária de emenda, efetuada diretamente no Siop pelo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO;

b) no caso das emendas de bancada estadual, é a alteração da programação orçamentária de emenda, por meio de ofício aos órgãos setoriais em que é manifesta a concordância ou solicitação do autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da SOF/MPO; e

c) no caso das emendas não impositivas sujeitas ao limite de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, é a alteração da programação orçamentária de emenda, indicada por meio de ofício aos órgãos setoriais em que é manifesta a solicitação do autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da SOF/MPO.

XI - proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas;



XII - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XIII - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente, e de contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

XV - programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no Transferegov.br, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como Órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

XVI - mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 32, de 4 de junho de 2024, e nº 28, de 21 de maio de 2024, ou outras que vierem a substituí-las;

XVII - cláusula suspensiva: condição suspensiva, prevista na celebração de convênio, contrato de repasse ou termos de compromisso, conforme o disposto pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 32, de 4 de junho de 2024, e nº 28, de 21 de maio de 2024, ou outras que vierem a substituí-las, que suspende os efeitos do instrumento até que seja cumprida determinada condição pelo proponente;

XVIII - faixa de priorização:

a) no caso das emendas individuais: delimitação decorrente da ordem de prioridade estabelecida pelo autor, identificada na tela 'Prioridade' do Módulo Emendas Individuais do Siop, em função dos limites disponíveis para empenho; e

b) no caso das demais emendas: delimitação decorrente da ordem de prioridade estabelecida pelo autor, por ofício, em função dos limites disponíveis para empenho.

XIX - procedimentos de execução: ações operacionais preparatórias ou atos de gestão necessários à execução da despesa;

XX - análise setorial: marcação no Siop efetuada pelo Órgão ou Unidade Orçamentária denotando que a execução orçamentária é iminente, isto é, em condições de os recursos serem empenhados;

XXI - projetos e ações estruturantes: projetos e ações que observem o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e constem em portaria específica do respectivo órgão setorial;

XXII - projetos e ações de interesse nacional ou regional: projetos e ações que observem o disposto na LDO e constem em portaria específica do respectivo órgão setorial;

XXIII - ciclo de execução: etapas a serem executadas pelos diversos atores governamentais para processamento das transferências especiais, cujo início se dá com a geração da base de dados no Siop e se conclui com a emissão da nota de empenho; e

XXIV - objeto: detalhamento da despesa com o objetivo de especificar o resultado esperado a ser implementado pelo ente beneficiário.

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos XXI e XXII do caput, cabe aos Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF a indicação, por meio de portaria específica, das ações orçamentárias consideradas como projetos e ações estruturantes ou prioritárias, e projetos e ações de interesse nacional ou regional.



CAPÍTULO II

DOS PRAZOS COMUNS

Art. 3º As alterações orçamentárias, bem como outros procedimentos relacionados à previsão, alteração e execução de emendas, quando couber, deverão observar os prazos previstos em cronograma a ser informado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, em cada comunicado aos autores, observados os procedimentos e requisitos previstos em Portaria da SOF/MPO.

Parágrafo único. Os prazos referidos no caput poderão ser modificados mediante comunicação aos autores das emendas pela SOF/MPO, ou pela SRI/PR, condicionada, neste último caso, à concordância da SOF/MPO.

Art. 4º O Siop será aberto em até dez dias anteriores ao início da captação de pedidos de alteração orçamentária, para que os autores de emendas individuais incluam as solicitações de alterações orçamentárias.

Parágrafo Único. Os autores das emendas classificadas como RP 7 e RP 8 deverão enviar ofícios aos órgãos setoriais responsáveis pela respectiva programação com as solicitações de remanejamento no mesmo prazo do caput, as quais, caso não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como aquelas constantes da LDO.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa, ressalvada, neste último caso, a classificação incompatível com a despesa ou programação.

§ 2º O pedido de mudança ou exclusão de beneficiário ou destinação de emendas de bancada ou de comissão só poderá ser efetivado caso o órgão ou unidade executora avalie que a mudança não resultará em prejuízo aos procedimentos de execução orçamentária e financeira já iniciados, observado no caso de emendas individuais, o art. 30 desta Portaria.

Art. 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas, após análise, concluirão pela existência ou não de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º No caso das emendas individuais, as ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop pelos Órgãos Setoriais do SPOF, independentemente da modalidade de aplicação utilizada.

§ 2º Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições de que trata este artigo às suas respectivas Unidades Orçamentárias - UOs, bem como definir prazos e condições para o seu cumprimento.

§ 3º Durante o exercício, identificado impedimento de ordem técnica na forma do art. 5º desta Portaria, os Órgãos Setoriais do SPOF, cujas UOs tenham sido contempladas com emendas classificadas com RPs 7 e 8, deverão informar ao autor da emenda sobre os impedimentos verificados.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica das emendas classificadas com RP 6 serão tratados nos termos do art. 12, caput, inciso II, desta Portaria.

TÍTULO II

DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 7º O regime de execução estabelecido neste Título tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

§ 1º Os recursos de emendas individuais serão executados por meio das seguintes modalidades:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União, em atendimento ao disposto no art. 166-A, § 4º, da Constituição.

§ 3º Normas adicionais de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser estabelecidas em ato específico do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários

Art. 8º Os autores das emendas individuais deverão indicar ou atualizar, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, após efetivação das alterações orçamentárias, quando for o caso, os beneficiários de suas emendas, o objeto e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop, sem prejuízo do disposto no art. 30, caput, desta Portaria.

§ 1º A indicação de beneficiários de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Para as transferências fundo a fundo deverão ser indicados como beneficiários no módulo Emendas Individuais do Siop somente os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

§ 3º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Municípios e do Distrito Federal beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e na plataforma Transferegov.br pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, em atenção ao disposto no art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

§ 4º Cabe aos autores de que trata o caput, manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do Siop, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.

§ 5º No caso de transferências especiais, a indicação do beneficiário de emenda será feita ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do Estado, do Distrito Federal ou do Município, nos termos do art. 166-A, § 2º, inciso I, da Constituição.

§ 6º A indicação de emenda parlamentar, cujo beneficiário seja consórcio público, serviço social autônomo ou organização da sociedade civil, deve se dar na modalidade transferência com finalidade definida.

§ 7º No caso das emendas individuais na modalidade transferência especial, quando da indicação de beneficiário, o autor da emenda deverá:

I - informar o objeto, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, sendo que:

a) deverá, preferencialmente, escolher um objeto padronizado, previamente indicado pelos órgãos setoriais; e



b) caso o objeto não esteja na lista previamente informada pelos órgãos setoriais, poderá informar outro objeto, desde que observado o disposto no art. 166-A, § 2º, inciso III, da Constituição.

II - observar os seguintes valores mínimos para cada objeto:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução de outros objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 9º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os cronogramas para análise, identificação e registro dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive quando houver abertura do Siop aos autores para fins das indicações ou atualizações de que trata o art. 8º desta Portaria.

§ 1º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da LDO, e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, nos casos de termo de fomento, ou termo de colaboração com organização da sociedade civil;

II - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, nos casos de termos de parceria com organização da sociedade civil qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e

III - Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nos casos de convênios ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição, ou com serviços sociais autônomos.

§ 2º O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o § 1º ou a não divulgação na internet dos valores recebidos e aplicados a partir de 2020, nos casos de emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, impedirá a celebração dos instrumentos.

§ 3º As condições para celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de compromisso que possam ser objeto de cláusula suspensiva, previstas nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, nº 28, de 21 de maio de 2024, e nº 32, de 4 de junho de 2024, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento dos prazos do cronograma disposto no caput.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de prazo dispostos neste artigo será consignado no Transferegov.br, a fim de que o proponente seja informado para adoção dos procedimentos necessários à regularização da situação.

§ 5º O descumprimento pelo proponente dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o caput, bem como a intempestividade no registro das informações no módulo Emendas Individuais do Siop, de que trata o art. 8º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e plano de trabalho.

§ 6º Para cumprir o dever de transparência, a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

§ 7º A entidade privada sem fins lucrativos deverá informar ao órgão transferidor de recursos o endereço na internet para acesso às informações de que trata o § 6º.



§ 8º Para fins de aferição de regularidade, os órgãos executores deverão seguir os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e atestar que todos os instrumentos firmados entre o Poder Executivo federal e a entidade beneficiada, constantes no Transferegov.br, que motivaram repasses financeiros de emendas parlamentares, estão devidamente publicados, e inserir no processo administrativo a manifestação formal que comprove a verificação, previamente à sua execução.

§ 9º Os registros de impedimento cadastrados no Transferegov.br também deverão ser registrados no módulo Emendas Individuais do Siop, na forma do disposto no caput do art. 5º desta Portaria, para fins de atendimento ao disposto no art. 166, § 14, da Constituição.

Art. 10. Os Órgãos Setoriais do SPOF contemplados com emendas que tenham sido objeto de alteração de valores, exclusão e adição de beneficiários, e que não utilizem o Transferegov.br, definirão os prazos e etapas para recebimento ou complementação das propostas e análises técnicas, inclusive daquelas que sofreram alteração, para atendimento ao procedimento disposto no art. 6º, caput, desta Portaria.

Seção III

Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica

Art. 11. O Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo Emendas Individuais do Siop para que os autores indiquem os beneficiários das emendas, o objeto e a ordem de prioridade na forma do art. 8º desta Portaria.

Art. 12. Os procedimentos de divulgação de programas e ações, cadastramento, envio e análise de propostas, bem como de registro e divulgação de impedimentos de ordem técnica, obedecerão às seguintes etapas, observados os prazos fixados na LDO, conforme disposto no art. 166, § 14, da Constituição:

I - os Órgãos Setoriais do SPOF analisarão as propostas dos beneficiários indicados, na forma do disposto no art. 6º, caput, desta Portaria, e cadastrarão os impedimentos de ordem técnica no módulo Emendas Individuais do Siop; e

II - a SOF/MPO consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º Os beneficiários que incidirem em impedimento de ordem técnica terão os respectivos valores bloqueados no Siop, com reflexo no Siafi, para ajustes até o fim dos procedimentos dispostos nesta Seção.

§ 2º Após finalizada a etapa de que trata o inciso I do caput, serão reservados, no mínimo, dez dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

Art. 13. Os autores de emendas procederão ao saneamento de impedimentos de ordem técnica na tela Saneamento de Impedimentos do módulo Emendas Individuais do Siop, no período estabelecido na LDO.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá as alterações orçamentárias propostas na forma do disposto no caput do art. 13 desta Portaria, mediante ato próprio, no prazo estabelecido na LDO.

Parágrafo único. A SOF/MPO viabilizará as alterações orçamentárias no Siop até dez dias após as alterações previstas no art. 14.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 15. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário fora da faixa de priorização realizada pelo respectivo autor no Siop.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.



Art. 16. Se a análise técnica de que trata o art. 6º desta Portaria concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, os Órgãos Setoriais e as UOs do SPOF deverão proceder à execução orçamentária da despesa, ressalvados os casos de emendas com beneficiários fora da faixa de priorização do Siop e as programações objeto de crédito adicional em tramitação.

Art. 17. Caso o autor da emenda mantenha beneficiário de recurso já empenhado fora da faixa de prioridade, contrariando o disposto no art. 8º, § 4º, desta Portaria, o Órgão Setorial do SPOF fica autorizado a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário, ressalvados os casos de execução já iniciada, previstos nos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 18. A distribuição das emendas, no âmbito das transferências especiais, deverá observar, por autor, a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital, conforme disposto no art. 166-A, § 5º, da Constituição, sendo a verificação da aplicação mínima realizada:

I - pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do orçamento, considerando as dotações autorizadas e alterações em tramitação, resultando na rejeição ou devolução do pleito de remanejamento, caso resulte na inobservância da referida aplicação mínima; e

II - pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), após a indicação de beneficiários pelos autores.

§ 1º A inexecução de despesas em virtude de impedimento técnico ou legal não caracteriza descumprimento da aplicação mínima e não prejudica a execução das demais emendas do autor, nos termos da LDO.

§ 2º Caso as verificações de que trata o inciso II do caput apontem descumprimento da aplicação mínima em despesas de capital, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) registrará impedimentos de ordem técnica nos beneficiários de transferências especiais de custeio que excedam o limite disposto no art. 166-A, § 5º, da Constituição, observada a ordem de prioridade.

Art. 19. A inexecução de despesas referente a emendas individuais em virtude de impedimento de ordem técnica ou legal não caracteriza descumprimento do disposto nos art. 166, § 9º da Constituição, e não prejudica a execução das despesas relativas às demais emendas do autor.



Art. 20. O Siop disponibilizará a base de dados atualizada das transferências especiais, contendo lista de beneficiários, objetos indicados pelos parlamentares, valores a serem transferidos e ordem de prioridade registrados no Transferegov.br, a ser divulgada em consulta com acesso livre.

§ 1º Caso o autor não tenha priorizado seus beneficiários no período próprio para essa finalidade, para fins de execução, será adotada a ordem de cadastramento dos beneficiários, a qual permanecerá estática até o pagamento.

§ 2º Eventuais ajustes de priorização, após ter sido gerada a base de dados das transferências especiais, somente serão considerados no próximo ciclo de execução.

Art. 21. Os ajustes necessários no âmbito das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - por iniciativa dos parlamentares, quando relativos aos beneficiários das emendas, ao objeto, à priorização e aos remanejamentos de dotações, sem prejuízo ao disposto no art. 30, desta Portaria; e

II - pelo Órgão Setorial do Ministério responsável pela execução, quando relativos à Modalidade de Aplicação, observados os procedimentos estabelecidos pela SOF/MPO.

Seção V

Das restrições de empenho: bloqueio de despesas e limites de movimentação e empenho

Art. 22. O Órgão Central do SPOF, após a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, fará, caso necessário, a atualização das medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos, no módulo Emendas Individuais do Siop.

Art. 23. O módulo Emendas Individuais do Siop, caso haja a atualização referida no art. 22, será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários, sem prejuízo do disposto nos arts. 8º e 30 desta Portaria, por prazo a ser definido pela SOF/MPO em conjunto com a SRI/PR.

§ 1º A indicação da ordem de prioridade de que trata o caput deste artigo:

I - será considerada como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o art. 22, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos, que deverá incidir na ordem inversa das prioridades definidas no Siop pelos autores das emendas; e

II - deverá observar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bem como manter, no caso das transferências especiais, a proporção de que trata o art. 166-A, § 5º, da Constituição.

§ 2º Caso a atualização de que trata o caput ocorra concomitantemente com o processo de saneamento dos impedimentos de ordem técnica, disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, o Siop somente será aberto após a etapa prevista no art. 14, parágrafo único, desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de medidas de restrição de empenho de que trata o caput, o não implemento da priorização pelo autor nos termos deste artigo poderá resultar na impossibilidade de execução das dotações e de realização de outras operações no Siop, até que a ordem de prioridade seja resolvida.

Art. 24. O Órgão Central do SPOF, concluído o procedimento constante do caput do art. 23 desta Portaria, adotará providências com vistas aos ajustes de programação orçamentária e à atualização dos valores de movimentação e empenho por Órgão no Siafi.

Seção VI

Das Alterações Orçamentárias

Art. 25. Os Órgãos Setoriais do SPOF, caso seja necessário promover alterações orçamentárias nas emendas individuais, exceto as previstas na Seção IV deste Capítulo, deverão enviar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda diretamente no Siop, desde que atendidos os procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO, e observado o prazo estabelecido no art. 4º desta Portaria.

§ 1º As solicitações de crédito adicional de que trata o caput deverão ser iniciadas no módulo Emendas Individuais do Siop e enviadas ao Órgão Central do SPOF por intermédio do módulo Alterações Orçamentárias do Siop.

§ 2º Para as alterações orçamentárias a serem atendidas por meio de ato do Poder Executivo, deverão ser observados os requisitos constantes da LDO, da LOA e da Portaria de que trata o caput.

§ 3º Ficam os Órgãos Setoriais do SPOF autorizados a estabelecer cronograma próprio para implementação de procedimentos na plataforma Transferegov.br, caso o Poder Executivo promova alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas individuais no último mês do exercício financeiro.

§ 4º Até dois dias antes do prazo de que trata o art. 4º desta Portaria, a SOF/MPO consolidará e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Emendas Individuais do Siop.

Seção VII

Das disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias

Art. 26. As medidas saneadoras propostas pelos autores de emendas individuais, nos termos do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, e as alterações orçamentárias recebidas na forma do disposto no art. 25 desta Portaria, serão atendidas:

I - por meio de ato do Poder Executivo, para os casos que possam ser atendidos na forma da LOA;



II - por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser enviado ao Congresso Nacional, nos casos que não possam ser atendidos na forma do inciso I do caput; ou

III - por meio de ajuste de beneficiário ou valor pelos autores diretamente na tela Saneamento de Emendas do módulo Emendas Individuais do Siop.

§ 1º As medidas saneadoras de que trata o caput serão processadas independentemente de consulta aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As medidas saneadoras eventualmente não processadas em razão de inconsistência no Siop poderão ser objeto de regularização a qualquer tempo.

§ 3º As alterações orçamentárias previstas no inciso I do caput poderão ser efetuadas exclusivamente entre Grupos de Natureza de Despesa - GND, desde que atendidas as condições previstas na LDO.

Art. 27. As dotações orçamentárias das emendas modificadas por medida saneadora, na forma do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e na LDO, ou por alteração orçamentária, na forma do disposto no art. 25 desta Portaria, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações até a efetivação dos respectivos atos normativos no Siop.

§ 1º A SOF/MPO, para cumprimento do disposto no caput, realizará o bloqueio no Siafi das dotações orçamentárias objeto de medida saneadora ou alteração orçamentária, salvo se estiver bloqueado nos termos do art. 12, § 1º, desta Portaria.

§ 2º O Siop, efetivadas as medidas previstas no caput, será aberto para que os autores indiquem ou atualizem os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Siop, respeitado o disposto no art. 8º desta Portaria.

§ 3º Os Órgãos Setoriais do SPOF, após o procedimento descrito no § 2º deste artigo, deverão proceder à análise técnica de que trata o art. 6º desta Portaria, obedecendo o cronograma em vigor, nos termos do disposto nos arts. 9º e 10 desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As informações iniciais do cadastro de autores de emendas individuais no Siop são de responsabilidade da SOF/MPO, com a carga do autógrafo recebida da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e as atualizações posteriores de responsabilidade da SRI/PR.

Art. 29. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Emendas Individuais do Siop, até 20 de janeiro, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, observado o disposto na LDO.

Art. 30. Iniciados os procedimentos de execução das emendas individuais, os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária, considerando o disposto no art. 8º desta Portaria, poderão incluir no módulo emendas individuais do Siop marcação denominada "análise setorial" identificando os beneficiários que não poderão ser alterados ou excluídos, nesse período, por solicitação dos autores.

§ 1º Os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária poderão proceder com ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais em períodos distintos dos previstos no art. 8º desta Portaria, mediante solicitação do autor, sem prejuízo do disposto no caput.

§ 2º No âmbito das transferências especiais, não se aplica a possibilidade de alteração de beneficiário ou objeto após a internalização no Transferegov.br.

Art. 31. A transferência obrigatória da União para a execução de emendas individuais a Estados, Municípios e ao Distrito Federal independerá da adimplência do ente federativo destinatário, conforme o disposto no art. 166, § 16, da Constituição.



Art. 32 Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão manter controles próprios de verificação da conformidade de registro sobre as alterações, limites e cronogramas das emendas.

TÍTULO III

DAS EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL OU DISTRITAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 33. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgará e atualizará no Transferegov.br os fluxos a serem observados pelos órgãos e entidades setoriais, para análise e indicação dos impedimentos de ordem técnica das emendas operacionalizadas nessa plataforma.

Art. 34. A indicação de beneficiários deve ser tratada pelos coordenadores das Bancadas estaduais ou distrital por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas.

§1º O ofício deve ser acompanhado da publicização no Portal da Transparência da ata da reunião na qual conste o registro da(s) indicação(ões) da bancada e dos votos que resultaram na decisão colegiada.

§ 2º Compete ao órgão detentor da emenda avaliar:

I - a individualização da emenda para não descaracterizar seu caráter estruturante, conforme disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

II - se existem os registros nos Obrasgov.br, nos termos da LDO.

§ 3º A SRI/PR definirá os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de bancada pelos órgãos mencionados no caput.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35. As solicitações de remanejamento encaminhadas pelas Bancadas autoras das emendas, por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas, deverão informar, na forma do Anexo a esta Portaria, as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Siop, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias.

§ 1º As solicitações de remanejamento das emendas de bancada estadual que não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

§ 2º As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do disposto no art. 5º desta Portaria, salvo sanar o impedimento apontado.

§ 3º As solicitações de remanejamentos propostas pelos autores de emendas de bancada estadual de execução obrigatória deverão ser enviadas, no prazo estabelecido no art. 4º desta Portaria, a todos os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pelas programações orçamentárias envolvidas, tanto as que serão objeto de cancelamento quanto de suplementação de recursos, para que aqueles Órgãos procedam ao cadastramento da solicitação de remanejamento no Siop, observado o caput.

§ 4º Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de Órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre Órgãos Setoriais do SPOF distintos, cada Órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à SOF/MPO a tramitação da referida solicitação no Siop.

§ 5º A SOF/MPO procederá a tramitação disposta no § 4º somente quando os Órgãos Setoriais do SPOF envolvidos concluírem, no Siop, o devido detalhamento da parte do remanejamento envolvendo suas respectivas UOs, conforme indicação da bancada autora.



§ 6º A solicitação de alteração da programação orçamentária deve incluir a indicação do autor da proposta de alteração, garantindo assim a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

Art. 36. As dotações orçamentárias relativas às programações de emendas de bancada com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos.

Art. 37. As programações das emendas de bancada poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta na LOA, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, e com os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto 2023, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF, e disposições constantes da Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO.

Parágrafo único. Os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das Bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na LOA.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A SOF/MPO, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados em atendimento a medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos.

§ 1º A restrição de que trata o caput será distribuída conforme indicação da bancada estadual autora das emendas, observada a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º A SOF/MPO, após a publicação do Decreto de que trata o caput, encaminhará à SRI/PR, no prazo de até cinco dias, contado da data da divulgação, detalhamento da indicação proporcional de valores disponíveis por bancada estadual, respeitada a equidade disposta no § 1º.

§ 3º A SRI/PR consultará as Bancadas estaduais e distrital sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada bancada e comunicará à SOF/MPO, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento do detalhamento descrito no § 2º.

§ 4º A SRI/PR definirá o prazo para recebimento das manifestações das Bancadas autoras visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º A SOF/MPO adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI/PR, ouvidas as Bancadas autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 4º.

§ 6º Os Órgãos Setoriais do SPOF, por meio do Siop, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de que trata o caput.

§ 7º A SOF/MPO, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados, na forma de que trata o § 2º, para as programações de autoria de Bancadas estaduais que não se manifestarem.

§ 8º As Bancadas estaduais, em resposta à consulta estabelecida no § 3º, deverão observar os valores executados em suas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

§ 9º Para garantir a realização dos bloqueios conforme indicados pelas Bancadas, a realização de empenhos poderá ser suspensa no período compreendido entre a divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e a efetivação no SIAFI dos bloqueios ou desbloqueios estabelecidos no DPOF.

§ 10. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão proceder com a anulação de empenhos quando necessário para a efetivação dos bloqueios indicados pelas Bancadas.



§ 11. As indicações de prioridades de que trata o § 3º serão consideradas como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o caput, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos.

§ 12. As indicações de que trata o § 11, quando do encaminhamento ao Poder Executivo, deverão ser informadas pelas Bancadas, especificando separadamente cada medida de restrição de empenho.

§ 13. Na ausência de indicação expressa em atendimento ao § 12, as medidas incidirão proporcionalmente às dotações do autor, observado o saldo não empenhado.

§ 14. Em caso de desbloqueio, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 39. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 31 de janeiro, justificativa da execução da programação incluída na LOA, por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a LDO, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a noventa e nove por cento da dotação orçamentária.

TÍTULO IV

DAS EMENDAS NÃO IMPOSITIVAS

Art. 40. A indicação de beneficiários, caso ocorra, deve ser tratada pelos presidentes das comissões por meio de ofício enviado aos Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução das emendas, sem prejuízo ao disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O ofício deve ser acompanhado da publicização no Portal da Transparência da ata da reunião na qual conste o registro do(s) parlamentar(es) solicitante(s) e dos votos que resultaram na decisão colegiada.

§ 2º A SRI/PR definirá os procedimentos para o envio das informações relacionadas às indicações de beneficiários das emendas de comissão pelos órgãos setoriais do SPOF.

Art. 41. A SOF/MPO, após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e suas alterações, indicará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados em atendimento a medidas de restrição de empenho, envolvendo limite de movimentação e empenho, bem como bloqueio de dotações em atendimento a metas fiscais e limite de gastos.

§ 1º A restrição de que trata o caput será distribuída conforme indicação do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A SRI/PR consultará o Poder Legislativo sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria das comissões e comunicará à SOF/MPO, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de quinze dias contados da solicitação da SOF/MPO.

§ 3º A SRI/PR definirá o prazo para recebimento das manifestações do Poder Legislativo visando ao cumprimento do prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A SOF/MPO adotará providências para encaminhar aos Órgãos Setoriais do SPOF a distribuição dos bloqueios conforme comunicado da SRI/PR, após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º Os Órgãos Setoriais do SPOF, por meio do Siop, efetuarão o bloqueio das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de que trata o caput.

§ 6º A SRI/PR, transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, informará à SOF/MPO, que, por sua vez, encaminhará aos Órgãos Setoriais do SPOF os valores a serem bloqueados referentes à parcela das programações de autoria das comissões em que não houve manifestação do Poder Legislativo.

§ 7º As indicações de prioridades, mencionadas no § 1º deste artigo:

I - serão consideradas como anuência do autor sobre as consequências decorrentes do implemento das restrições de que trata o caput, inclusive para fins de eventual cancelamento necessário ao atendimento do limite de gastos, que deverão:

a) quando do encaminhamento ao Poder Executivo, ser informadas pelo Poder Legislativo, especificando separadamente cada medida de restrição de empenho; e



b) na ausência de indicação expressa em atendimento ao § 1º, as medidas incidirão proporcionalmente às dotações do autor, observado o saldo não empenhado.

II - deverão respeitar a aplicação mínima de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 8º Em caso de desbloqueio, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 42. Os Órgãos Setoriais do SPOF deverão registrar no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do Siop, até 31 de janeiro, justificativa da execução das programações classificadas com RP 8, nos termos do disposto na LDO, nos casos em que os valores empenhados sejam inferiores a 99% (noventa e nove por cento) da dotação orçamentária.

Art. 43. As solicitações de remanejamento das emendas de Comissão que não atendam aos requisitos expressos no âmbito da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, da legislação aplicável, bem como de decisões judiciais, deverão ser rejeitadas e devolvidas pelos Órgãos Setoriais do SPOF.

Parágrafo Único A solicitação de alteração da programação orçamentária deve incluir a indicação do autor da proposta de alteração, garantindo assim a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A SRI/PR, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas, por meio de acesso irrestrito à plataforma Transferegov.br e ao Siop, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Os autores das emendas devem consultar periodicamente os sites eletrônicos do Transferegov.br e do Siop para fins de acompanhamento dos procedimentos e prazos de que trata este Título.

Art. 45. Constitui requisito para a execução das emendas de Bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) a aprovação ou convalidação da destinação dos recursos, registrada em ata de reunião das respectivas Bancadas ou comissões, e, no caso das emendas de comissão (RP 8), com a identificação do(s) parlamentar(es) solicitante(s).

§ 1º As atas de que trata o caput devem ser inseridas no Transferegov.br, quando da abertura do programa para recebimento das propostas, e devem ser devidamente publicadas no Portal da Transparência.

§ 2º Para emendas de execução direta, os órgãos setoriais responsáveis deverão realizar a identificação do(s) solicitante(s) no SIAFI no campo "Plano Interno (PI)" da nota de empenho, com um código previamente cadastrado na tabela de solicitantes de emendas desse sistema.

§ 3º Para as emendas de execução indireta, os órgãos setoriais responsáveis deverão realizar a identificação do(s) solicitante(s) em campo específico no Transferegov.br.

Art. 46. No âmbito da execução de emendas parlamentares, os órgãos e unidades envolvidos com o custeio de serviços de operacionalização dos projetos e das atividades de fiscalização deverão observar a LDO, em especial quanto aos requisitos e limites da dedução dos valores a serem transferidos, inclusive sobre transferências a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

Parágrafo único. No caso das transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, a dedução de que trata o caput será realizada pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar), após a finalização da indicação do beneficiário no Siop, para fins de desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas estruturantes necessários à operacionalização das transferências e ações de assistência técnica realizadas pelo órgão central.

Art. 47. Todas as comunicações referentes a indicações ou solicitações realizadas entre autores de emendas, ou Poder Legislativo, e os Órgãos do Poder Executivo que sejam relacionadas às emendas de que trata esta Portaria, exceto as classificadas com RP 6, deverão:



I - ser divulgadas nos sítios eletrônicos de livre acesso dos respectivos Ministérios, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - ser organizadas de acordo com as programações orçamentárias correspondentes; e

III - constar de campo descritivo do programa na plataforma Transferegov.br, prevista no Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, quando couber.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao conjunto de dotações e programações afetadas durante a vigência do Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 48 Havendo comunicação formal do(s) parlamentar(es) solicitante(s), para fins de transparência, com relação ao pagamento de restos a pagar de RPs 8 e 9, o órgão executor deverá fazer constar no campo observação da ordem bancária a identificação nominal do(s) parlamentar(es) "solicitante(s)", no formato "ATENDER INDICAÇÃO DO SOLICITANTE [CÓDIGO PARLAMENTAR (4 DÍGITOS) - NOME COMPLETO]".

Parágrafo único. Para as notas de empenho emitidas a partir de 2025, a indicação nominal do(s) parlamentar(es) solicitante(s) ocorrerá na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45 desta Portaria.

Art. 49. As definições constantes desta Portaria Conjunta não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias da SOF/MPO.

Art. 50. É vedada a inscrição de Restos a Pagar de emendas com impedimentos de ordem técnica.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República



ANEXO

ANEXO

Ofício nº _____

(Local, data).

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Nome do(a) Ministro(a) de Estado _____

C/C: Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Endereço

Assunto: (inserir aqui objeto a sofrer alteração na emenda parlamentar - ex: ação, localizador, GND, etc).

Senhor(a) Ministro(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que apresentei emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União.

Ante o exposto, solicito as alterações a seguir descritas:

DE:

EMENDA / ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / GND /

VALOR

PARA:

EMENDA / ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / GND /

VALOR

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:

Atenciosamente,

Nome do(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual Autora da Emenda

OU

Nome do Presidente de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou de comissão mista permanente do Congresso Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 89-SOM/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 13 de abril de 2026.


Assunto: Adequação do Corpo da Guarda do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Ordenador de Despesas:

1. Encaminho o presente processo visando dar continuidade à contratação planejada, após ter sido conferida a conformidade da documentação acostada aos autos.
2. Informo que esta Seção de Obras Militares permanece à disposição para os procedimentos de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores.
3. Solicito encaminhar para o Ch SALC para providências decorrentes.


Chefe da Seção de Obras Militares



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 13/04/2026, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: J9Ec-lyoT-pP2/-RyT0



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 93-OD/Cmdo 1Gpt E


João Pessoa, PB, 15 de abril de 2026.

Assunto: despacho do OD

Determino que a SALC analise o documento recebido por este OD e dê andamento ao processo.

Ordenador  Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 15/04/2026, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: mduZ-0a6D-bqjd-3j8H

Aviso de Contratação Direta nº 100/2026

Última atualização 15/04/2026



[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/04/2026 11:20 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007734/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Adequação do Corpo da Guarda do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, Atende a demanda da Seção de Obras militares a partir de Previsão de Recursos Orçamentários liberados pela Diretoria de Obras Militares, com base na Ficha Modelo 20.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 103.550,57

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Obras Cíveis de Edificação Prediais Obras Cíveis de Edificação Prediais	1	R\$ 103.550,57

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.